

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**CORRUPÇÃO SISTÊMICA E DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DE DIREITOS**

**Fagner Magalhães de Mesquita**

**Rio de Janeiro**  
**2017/2º**

**Fagner Magalhães de Mesquita**

**CORRUPÇÃO SISTÊMICA E DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DE DIREITOS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Doutora Juliana Neuenschwander Magalhães, Professora Titular de Sociologia Jurídica e História do Direito na Faculdade de Direito da UFRJ e Pesquisadora nível 1D do CNPq.

**Rio de Janeiro**  
**2017/2º**

## CIP - Catalogação na Publicação

M582c Mesquita, Fagner Magalhães de  
Corrupção Sistêmica e Desconstitucionalização de  
Direitos / Fagner Magalhães de Mesquita. -- Rio de  
Janeiro, 2017.  
107 f.

Orientadora: Juliana Neuenschwander Magalhães.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
de Direito, Bacharel em Direito, 2017.

1. Corrupção Sistêmica. 2. Ética. 3. Golpe  
Parlamentar de 2016. 4. Impeachment. 5.  
Desconstitucionalização de Direitos. I. Magalhães,  
Juliana Neuenschwander, orient. II. Título.

**Fagner Magalhães de Mesquita**

**CORRUPÇÃO SISTÊMICA E DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DE DIREITOS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Doutora Juliana Neuenschwander Magalhães, Professora Titular de Sociologia Jurídica e História do Direito na Faculdade de Direito da UFRJ e Pesquisadora nível 1D do CNPq.

Data da Aprovação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Banca Examinadora:

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Juliana Neuenschwander Magalhães

---

Membro da Banca 1:

---

Membro da Banca 2:

**Rio de Janeiro**  
**2017/2º**

## DEDICATÓRIA

Ao meu Deus Jesus Cristo, por estar sempre comigo.

Aos meus pais Francisco C. de Mesquita e Maria Nelita M. de Mesquita, a minha irmã e a minha pequenina sobrinha, meu obrigado por:

“Jamais deixar de ensinar o quanto é importante os estudos na vida de uma pessoa, não somente para construção de uma carreira profissional, mas, sobretudo, para se alcançar os mais altos voos do saber, de modo a se distanciar sempre do chão da ignorância”.

A Cláudia Lucas, minha namorada, amiga e dedicada companheira, dedico minha sincera gratidão por ter travado comigo algumas histórias de batalha, de esforço, de ajuda mútua, de conquistas e de muita paciência que ao longo de todo esse período de universidade e fora dela, foram essenciais em minha chegada até aqui e com certeza das próximas que virão. Ego amo te!

Ao meu amigo Leonardo M. Franco, que ao longo de anos foi sempre um atencioso ouvinte das minhas inúmeras histórias de alegria e tristeza, sem nunca deixar de emitir em momentos oportunos palavras de motivação, coerência filosófica e prudência.

Ao meu amigo Victor Vieira, sempre a posto para me ajudar em qualquer situação que eu precisasse.

Ao meu amigo mais recente Davi José, que tive a honra de encontrá-lo nesta Faculdade, meus sinceros agradecimentos pela ajuda recebida ao longo de todo esse período acadêmico.

## **AGRADECIMENTOS**

À Professora e orientadora Juliana Neuenschwander Magalhães que admiro pela sua capacidade intelectual, bem como por toda sua atenção, dedicação e esforço para que eu pudesse ter confiança e segurança na realização deste trabalho.

A Faculdade Nacional de Direito por ter me recepcionado no ano de 2015 e me dado à oportunidade de realizar este curso que será muito importante para minha carreira profissional, bem como agradeço a todos que aqui trabalham, desde setores responsáveis pela manutenção, segurança, biblioteca, cantina e os setores administrativos que realizam com tanta dedicação seus respectivos serviços, visando sempre manter a extrema qualidade desta Instituição.

“(…) argumentou que até todas as instituições, como produção, comércio, mídia até todas estarem sob controle participativo democrático, não teremos uma sociedade democrática eficiente. Ou seja, a política será a sombra gerada pelas empresas sobre a sociedade.”

(John Dewey)

## RESUMO

Tendo em vista que o fenômeno da corrupção sempre foi de difícil compreensão ao longo da história, sendo tema de variadas obras desde antiguidade até os dias atuais, contudo, sem lograr êxito na definição precisa das suas verdadeiras causas. A certeza é que a corrupção vista nos setores do Poder do Estado é geradora de malefícios inestimáveis para concretização do Estado Democrático de Direito, bem assim para concretização e efetivação de direitos sociais. Na Teoria dos Sistemas, os sistemas sociais (político, jurídico e econômico) são colocados como sistemas autopoieticos de comunicação. Por outro lado, também é visto os teóricos alopoieticos, que seriam ações intersistêmicas constantes entre determinados subsistemas sociais que resultaria na corrupção sistêmica. A Constituição deixaria de realizar o acoplamento estrutural entre sistemas, limitando as influências recíprocas entre diferentes subsistemas. Com advento do Golpe Parlamentar de 2016, que culminou no *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, ficou configurada que as interferências, sobretudo entre subsistemas de poder, demonstrariam o processo existente de corrupção sistêmica nas Instituições de Poder do Estado Brasileiro. O resultado seria as violações ao Estado Democrático de Direito, além das permanentes agressões as normas Constitucionais por meio de Reformas impopulares de cunho neoliberal que desconstitucionaliza direitos sociais.

**PALAVRAS-CHAVES:** ÉTICA; CORRUPÇÃO SISTÊMICA; ACOPLAMENTO ESTRUTURAL; GOLPE 2016; *IMPEACHMENT*; REFORMAS POLÍTICAS.



## **ABSTRACT**

The phenomenon of corruption has always been difficult to understand throughout History. Being a subject of several studies, since ancient times until these days, no fully comprehensive definition was provided, though. An unquestionable fact is that corruption in State Power bodies results in inestimable damages for the implementation of Democratic Constitutional State, as well as, the realization of social rights. In the Systems Theory, social systems (political, legal and economic) are considered autopoietic communication systems. On the other hand, allopoietic theoretists can also be noticed: constant intersystemic actions between certain social subsystems; these actions have been considered as causes of systemic corruption. The Constitution would fail to carry out the structural coupling between systems, limiting the reciprocal influences between different subsystems. Because of the Parliamentary coup (2016), resulting in the impeachment of Brazil's President Dilma Rousseff, it was possible to verify that interferences, mainly between power subsystems, would show the existing process of systemic corruption in the Institutions of the Brazilian State. The result would be the violation of the structures of Democratic Constitutional State, and also frequent attacks on constitutional norms through unpopular neoliberal reforms which deconstitutionalizes social rights.

**KEY WORDS: ETHICS; SYSTEMIC CORRUPTION; STRUCTURAL COUPLING; COUP 2016; IMPEACHMENT; POLITICAL REFORMS.**

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>09</b>
<b>2. A CORRUPÇÃO .....</b>	<b>11</b>
2.1 - Fundamentos Clássicos para Compreender a Corrupção.....	11
2.2 - Breve Histórico da Corrupção no Brasil .....	16
2.3 - Corrupções dos Homens e das Instituições .....	33
<b>3. CORRUPÇÃO SISTÊMICA.....</b>	<b>39</b>
3.1 - Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann e suas relações Intersistêmicas entre os Sistemas Político-Jurídico .....	39
3.2 - Diferenciação funcional da Sociedade e as funções exercidas pelos subsistemas comunicativos do Direito e da Política.....	47
3.3 – Interferências Externas no Sistema: Sistemas Sociais Autopoiético e Alopoiético ....	54
3.4 – A Constituição como Acoplamento Estrutural e Simbólico: um complexo social como princípio de sustentação entre os Sistemas Jurídicos e Políticos.....	57
3.5 - A Corrupção Sistêmica como substrato de pressões particulares de poder na política: e seus efeitos nocivos a Constituição Brasileira.....	63
<b>4. CORRUPÇÃO SISTÊMICA E SUA RELAÇÃO COM O SISTEMA POLÍTICO, O “IMPEACHMENT” E A DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DE DIREITOS.....</b>	<b>69</b>
4.1 - Breve Históricos do “Golpe Parlamentar” travestido de <i>impeachment</i> .....	69
4.2 – A relação atual do sistema político nacional ao dissociar a ética da política durante o Golpe, que resultou no “sequestro da política” pelos grupos de pressão .....	73
4.3 – A Constituição Brasileira ferida por um Golpe apoiado por Instituições Políticas e Judiciais corrompidas .....	80
4.4 - Um olhar a partir da corrupção sistematizado atual que avalizou um projeto de Governo chamado “uma ponte para o futuro”, ou seria “uma ponte para o passado” .....	86
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>93</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>97</b>

## INTRODUÇÃO

Ao tratar do tema corrupção, tanto nas ciências sociais como, principalmente, em todo imaginário social em geral, é percebido uma grande inclinação voltada ao se fazer relação dos atos oriundos de corrupção com a impunidade, bem como é lançada idéia de que a corrupção somente existe nas sombras de variadas camadas da sociedade e também das Intuições de Poder do Estado por causa de um judiciário pouco eficiente e que por isso legitimaria possíveis ilegalidades. Da mesma forma a idéia de corrupção como irmã íntima da impunidade seria algo visto como uma desvirtude entranhada e praticada como ações naturais dentro das instituições políticas, a qual a própria atividade política não fosse mais capaz de efetuar com responsabilidade e harmonia a moderação dos apetites e das paixões individuais (OLIVEIRA, 2011), ou seja, o fazer político “[é] corrompido quando as 'virtudes cívicas' dão lugar aos interesses privados – o cidadão não mais quer obedecer à autoridade legítima do Estado, mas às próprias convicções" (FILGUEIRAS, 2008, p. 74).

Ao pensarmos sobre corrupção ao longo da história desde sua origem etimológica oriunda da língua latina, o qual o extrato da palavra *corruptio* viria da noção de deterioração, do ato, do processo ou do efeito de corromper. E, teria em seu bojo um entendimento com base na moral desvirtuada por meio dos hábitos, devassidão de costumes e imoralidade na usurpação ou no usufruto dos recursos alheios para interesses próprios. Por isso a história é farta de exemplos que demonstrariam como os atos de corrupção poderiam vir a se processar em qualquer civilização, sem fazer distinção de épocas, bem como das formas de organização social e estatal.

Ao se percorrer o tempo histórico, inúmeros registros assinados por alguns notáveis pensadores que trataram da questão da corrupção foram encontrados, e neles a abordagem sobre tal tema que, inclusive foi base para consagração de variadas obras filosófica e políticas, não lograram êxito na busca de um consenso entre os pensadores antigos e modernos acerca de se definir o que seria o fenômeno da corrupção ou um modo efetivo de combatê-la, uma vez que a natureza da corrupção seria variável, pois envolveria interesses diversos, a depender

fundamentalmente do contexto social em que fosse analisada, neste caso, dando-se ênfase ao contexto social que envolveria as relações de tal fenômeno nas estruturas de poder do Estado brasileiro (PIMENTEL, 2014).

A corrupção compreendida sob a Teoria dos Sistemas desenvolvida pelo sociólogo alemão Niklas Luhmann, mostra o entendimento que a corrupção em si não é mais praticada de maneira individual, com base exclusivamente em desvios de conduta próprios dos homens que se encontram no poder, mas que as práticas corruptas do sistema político-jurídico alcançariam uma dimensão sistêmica (BOTELHO, 2009).

A partir desse ponto a Constituição é importante para efetiva diferenciação funcional entre direito e política, sustentado o princípio das ordens jurídicas e políticas do País. Desta forma, a Constituição exerceria como um acoplamento estrutural entre sistemas, limitando as zonas de contato entre ambos (BOTELHO, 2009).

A corrupção sistêmica ocorre quando há um bloqueio da Constituição, quando essa é deturpada de forma sistemática pela pressão de conformações particulares de poder (Botelho, 2009). Nesse sentido, a ocorrência de uma politização partidária do judiciário, - onde o combate à corrupção transformou-se em sintoma da própria corrupção sistêmica do Direito -, em conjunto com o impacto de políticos corruptos que conduziram todo o processo de *impeachment* da ex-presidenta Dilma Rousseff (NEVES, 2016).

Notadamente se vê hoje ações de agressão a direitos assegurados pela Constituição Federal, neste sentido, estabelecendo um grave processo de desconstitucionalização de direitos fundamentais por meio de propostas lançadas – plataforma política “Ponte para o Futuro” - pelo atual governo de Michel Temer que ascendesse ao poder focalizado na implantação de um modelo de Estado (aos moldes do Estado Mínimo Neoliberal) que reduziria em excesso os direitos sociais dos cidadãos mais vulneráveis socialmente, desta

forma, resultando numa não concretização do Estado Democrático de Direito (BARBOSA; BONA, 2017).

Portanto, cabe a essa monografia a oportunidade de evidenciar o quanto é importante se verificar o grau de influência de ações corruptas, os pontos de surgimento e as consequências que a corrupção sistêmica no Brasil trás às atividades das Organizações Políticas atuais, nas relações de poder político e judiciário, onde inúmeros legisladores suspeitos de práticas corruptas se mobilizaram celeremente para abertura processual de destituição da ex-presidenta em 2016. Diante disso, o que se viu, posteriormente, foi à inclusão de um programa político Neoliberal transvestido de ações desencadeador de processos de desconstitucionalizações dos direitos sociais assegurados pela Constituição Brasileira de 1988.

## **2. CORRUPÇÃO**

### **2.1 Fundamentos Clássicos para Compreender a Corrupção**

A corrupção é um fato social de origem muita antiga e incerta. As notícias históricas desse fenômeno são encontradas desde épocas passadas, evoluindo e se transformando em novos métodos de degradação moral, sabotando de certa forma a governabilidade salutar do espaço e interesses públicos. Em verdade, a idéia que se tem é de que esse fenômeno sempre existiu, desde que o homem se organizou socialmente e politicamente, desse modo, se perpetuando no tempo e ultrapassando fronteiras desde mais longínquo tempo de existência do homem social.

O sentido da palavra corrupção de origem etimológica da extinta língua latina *corruptio* possui em seu extrato o sentido de deterioração, ato, processo ou efeito de corromper (LEAL, 2012). De acordo com o Dicionário Michaelis da Língua Portuguesa (2017) o termo corrupção vai além da sua estrutura linguística, e sim traz um entendimento com base moral

em que seria um desvirtuamento de hábitos; devassidão de costumes; suborno; se utilizar de recursos de outrem para benefício próprio.

O marco temporal é investigação e a construção do pensamento de alguns autores que desde Antiguidade se debruçaram a estudar o problema. A percepção dos antigos sobre a corrupção é que ela estava ligada à degradação do corpo político e as mudanças que afetam os regimes políticos. Como a vida pública estava subordinada aos ciclos da natureza, a corrupção era inseparável a todos os processos, isso não impediu que os pensadores pudessem ainda mais se debruçar na tentativa de imaginar formas capazes de protelar ou até mesmo rechaçar seus efeitos nocivos ao longo dos tempos (AVRITZER, 2008b). Entre os pensadores da Grécia Antiga, com destaque a Aristóteles, se esboça a compreensão do fenômeno da corrupção ou da deterioração da ordem constitucional vinculante as cidades, o compromisso do seu necessário congraçamento. Isso se explicaria a partir do entendimento dos antigos que em primeiro plano, a idéia de que a vida das cidades estaria submetida a uma tensão constante entre forças opostas. De um lado, a atração agregadora da justiça que tendo como fonte natural de coação nas leis promoveria aos homens sua associação. De outro, o impulso particularista e desagregadora das paixões dos homens (riqueza e mando), bem como ambição que move as oligarquias dominadas pela ambição, desse modo abandonando seus principais valores morais (CARDOSO, 2008).

Para Platão, mestre de Aristóteles, em sua obra literária “A República”, é produzido o quadro mais acabado da atuação do princípio de desagregação das comunidades humanas. A partir da figura que a corrupção se daria na medida em que os governantes (e cidadãos) abandonariam a vontade de se buscar o bem comum da *pólis*, dando preferência às demais faculdades da alma em prejuízo da racionalidade. Além disso, essa característica mostraria em cada estágio de degradação do Estado (CARDOSO, 2008).

A partir do pensamento de Maquiavel (1469-1527) que aborda o fenômeno político centrando-se na experiência prática do exercício do poder, focando este desde a sua aquisição,

passando pela manutenção, até a sua perda. Para ele a política era técnica de exercício do poder legítimo, devendo estar afastada da moral.

Com a modernidade e o abandono das concepções cíclicas da temporalidade, o problema se transformou e passou a se orientar por concepções da política em cujo núcleo estava ideias como as do contrato. E, posteriormente, com as revoluções modernas e a consolidação do referencial democrático, o tema experimentou uma nova transformação, que ajustou as preocupações pelo sentido da história com os fortes e intensos debates sobre a organização institucional dos Estados (AVRITZER, 2008b).

No século XVII, segundo o pensamento de Thomas Hobbes (1588-1679), a corrupção, é demonstrada no sentido de que quando os valores comuns partilhados pelos indivíduos de uma determinada sociedade política, através do contrato, dariam lugar às vantagens privadas decorrentes da retirada pelo direito de natureza, em que daria a oportunidade de cada indivíduo poder fazer aquilo que tiver vontade, desse modo se apossando indevidamente daquilo que não lhe pertence (MACPHERSON, 1979).

Baruch Espinosa (1632-1677) aborda o tema da corrupção nas obras “Tratado Teológico-político” e “Tratado Político”. Na primeira, Espinosa trabalha com a corrupção já entranhada no Estado em que o governo se efetuará por meio da violência exercida pelo soberano ao proibir a liberdade dos cidadãos – vigiando seus corpos - por meio da força policial e militar, e aos – pensamentos – por meio da teologia. No Tratado Político, o autor demonstra que a corrupção proveria da má qualidade das instituições políticas, que sendo incapazes de garantir a segurança de seus cidadãos ao admitir que alguns particulares (*privatus*) alegam-se o direito e o poder para tomar as leis para si, às manuseando com o fim de atingir seus próprios interesses, desse modo gerando revoltas populares (CHAUI, 2008).

Com Immanuel Kant (1724-1804), verificamos que a ação política não pode ficar distante de uma ética rígida e que para os agentes políticos atingirem o prazer e a felicidade

faz-se necessária a observância de regras éticas incondicionais e não suscetíveis das influências dos desejos individuais, conhecidas como imperativos categóricos (BOTELHO, 2008).

Para Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) em sua mais famosa obra “O Contrato Social”, o homem natural era bom, o homem civil está corrompido. No estado de natureza os homens eram bons, mas, ao passarem para as formalidades de convivência coletiva, esses mesmos indivíduos iniciariam uma lenta e gradual progressão à corrupção social dentro da sociedade civil, ou seja, o autor se refere à corrupção como um modo de vida que envolve toda uma sociedade (MARTINS, 2011).

Já a corrupção compreendida por Alexis de Tocqueville (1805-1859) permeia e se desenvolve a partir da sociologia histórica e da comparação entre as sociedades aristocráticas e as democráticas, segundo três argumentos comparativos. O primeiro deles afirmaria que dentre os mais ricos que governassem as sociedades aristocráticas, o apelo à corrupção dos governantes por dinheiro seria baixo. A consequência da corrupção aristocrática estaria no ataque ao arcabouço moral dos eleitores. O segundo argumento, diz respeito ao mundo democrático e à existência de muitos responsáveis pela eleição de um dirigente ao governo, que desse modo estariam suscetíveis a vender-se (e a seus votos) e a se corromperem a si mesmos por um objetivo. A consequência dessa segunda forma de corrupção geralmente é o ataque aos cofres do tesouro público. O terceiro e último argumento se refere ao grande risco inerente à forma de corrupção democrática, dada à natureza da comunicação envolvida entre indivíduos nas condições igualitárias, ou seja, a corrupção nas democracias que tem como principal forma o ataque aos cofres públicos contagiaria um número muito grande de indivíduos pelo exemplo (JASMIN, 2008).

No pensamento do sociólogo Max Weber (1864 - 1920), o tema da corrupção é relacionado à temática do “patrimonialismo”, que estabelece como marco conceitual o desdobramento de uma dominação tradicional das formas de governo de sociedades antigas, em que não haveria distinção ou limites entre público e privado. Por essa razão, o fenômeno



do patrimonialismo é identificado com a idéia da “confusão entre bens particulares e bens públicos”, que teria relação com as características hereditárias das relações sociais no Brasil (SOUZA, 2008). A partir disso, com raízes no funcionamento do aparelho estatal, o patrimonialismo produziria uma gestão obsoleta dentro da própria administração estatal com forte regime tradicional e de laços parentais em detrimento de princípios racionais de impessoalidade e de meritocracia. A corrupção teria, nesse aspecto, como principal pilar o caráter patrimonial, o qual teria inspirado nos moldes da cultura negativa do Brasil o tal “jeitinho” brasileiro, relações essas que estão presentes no funcionamento das instituições, gerando uma supervalorização do próprio indivíduo e o enfraquecimento das leis que ordenam o interesse coletivo (GODINHO; RAMIREZ, 2016).

Observe-se, portanto, que a tentativa de apresentar um conceito mais amplo de corrupção se torna uma tarefa difícil, tendo em vista uma enormidade de variedades de acepções em relação ao seu significado. O termo corrupção é definido de forma conceitual por Norberto Bobbio (1998, p. 292) na obra *Dicionário de Política*:

“A corrupção é uma forma particular de exercer influência: influência ilícita, ilegal e ilegítima. [...] Em ambientes estavelmente institucionalizados, os comportamentos corruptos tendem a ser, ao mesmo tempo, menos frequentes e mais visíveis em ambientes de institucionalização parcial ou flutuante. A corrupção não está ligada apenas ao grau de institucionalização, à amplitude do setor público e ao ritmo das mudanças sociais; está também relacionada com a cultura das elites e das massas. Depende da percepção que tende a variar no tempo e no espaço”.

Mais contemporaneamente, Jürgen Habermas afirma que a corrupção na esfera do espaço público estaria vinculada ao desenvolvimento de formas de comunicação que manipulariam a opinião por meio do estabelecimento de conteúdos, neste sentido a tese de Habermas admitiria a existência de uma espécie de espaços relevantes, nos quais vários atores sociais seriam capazes de debater questões politicamente relevantes e, além de disso, controlar os seus exercícios realizados pelas autoridades políticas. Habermas expõe sobre a corrupção como aspecto que estaria ligado à corrosão das formas de comunicação face a face que caracterizariam a política nos tempos modernos e que seriam desalinhadas pelas estruturas da sociedade de massas e, essa corrupção estaria ligada a uma competição pela forma da política que comprometeria a corrupção da forma de governo (AVRITZER, 2008a).

Habermas aproxima-se, deste modo, da posição de Niklas Luhmann, que aborda o tema da corrupção como um fenômeno que não é exclusivamente político, mas sim afeto à corrosão das formas de comunicação próprias dos diferentes sistemas sociais. Ao passo que no âmbito da evolução sistêmica é a seleção, fator onde as variadas formas de comunicação teria mais efeito, esse fator se resumiria na idéia de essa variação sistêmica ser aceita ou não dentro do sistema. Essa seria a fase onde tipos de comunicações mais afetariam a evolução sistêmica, o fechamento dos sistemas poderia ser muito comprometido por efeitos externos que os obriguem a rechaçar ou aceitar certas variações. Tudo isso resultaria em problemas em relação ao fechamento sistêmico (à interferência direta de outros sistemas no sistema em questão) são diretamente relacionados à ideia de corrupção sistêmica (TOCCHETTO, 2014). Esse referencial teórico será desenvolvido no segundo capítulo da presente pesquisa, sendo utilizado como marco teórico da discussão que se fará no terceiro capítulo, sobre a chamada corrupção sistêmica e sua relação com o impeachment em 2016.

## **2.2 Breve Histórico da Corrupção no Brasil**

Para se interpretar a corrupção ao longo dos 500 anos de Brasil, inicialmente na época colonial, exige-se uma forma de enquadramento sob uma perspectiva geral de variados fatos históricos ocorridos no Brasil que marcaram a cultura política, as práticas administrativas e toda a dinâmica da colonização da América portuguesa sob o regime de práticas econômicas que vigorou na época conhecidas como Mercantilismo. Nesse contexto, não são poucos os exemplos que demonstram a incidência da corrupção na administração colonial brasileira se tornando uma das heranças malditas deixadas pela colonização (FIGUEIREDO, 2008).

Um dos grandes estudiosos da história do Brasil Caio Prado Júnior, em *Formação do Brasil Contemporâneo* (1979) registra a corrupção como um traço que caracterizaria o Brasil do início do século XVI, manifestando-se como um desdobramento natural da sociedade colonial, dentro de um panorama de incoerência e instabilidade no povoamento, radiação de pobreza e miséria na economia, com a dissolução nos costumes dos colonos e nativos e a inércia e corrupção nos dirigentes leigos e eclesiásticos (PRADO JUNIOR, 1979).

Todo esse sistema viciado é fruto de uma nutrição ilegal e amoral, motivado principalmente pelo contrabando, o qual era o comportamento ativo dentre os variados tipos de funcionários (Magistrado, fiscais, capitães, governadores, contratadores e até eclesiásticos) a serviço da Coroa Portuguesa no Brasil colônia, que não desperdiçavam chances de nutrir e explorar ganhos paralelos. Inclusive a prática de corrupção fora atacada sem trégua por formulações de eruditos da própria Igreja Católica que condenavam a ambição e a corrosão das bases que deveriam gerir a conduta harmônica e virtuosa da comunidade cristã. Podemos destacar uma dessas formulações realizadas pelo Padre Antônio Vieira, que em seus sermões denunciava os perigos políticos que envolviam a conduta dos servidores do rei: “alguns ministros de Sua Majestade não vêm cá buscar o nosso bem, vem cá buscar nossos bens”, conclui (FIGUEIREDO, 2008).

Durante o Império brasileiro o termo corrupção foi raramente utilizado ou mesmo referido. Geralmente, todo conceito carrega suas próprias datações e a transposição no tempo traz consigo alterações visíveis de sentido, a noção de corrupção, por outro lado, estava vinculada normalmente a um tipo de Estado cuja lógica advém do modelo esse que não fazia parte do projeto do governo Monárquico, muito embora esse governo nunca tivesse a intenção de abrir mão do poder moderador que o assegurava nas grandes decisões a participação exclusiva do Imperador. Além disso, a imagem do Imperador e de seu poder era associada – por meio de documentos e gravuras de cunho oficial – a um monarca divino, e essa prerrogativa lhe daria a vantagem de não ser julgado pelos seus atos particulares pelas leis dos homens, mas por uma justiça próxima aos céus (SCHWARCZ, 2008). Nesta época, houve diversos casos de corrupção, o principal e com o grande efeito de repercussão jornalística foram as grandes fraudes eleitorais, que desgastaram a imagem do governo Monárquico. Desse modo, como os progressivos escândalos que atingiam também a família real e sua vida íntima passaram a ser expostos frequentemente nos jornais que circulavam na capital na época, a República não tardaria a se instalar no país anos mais tarde (PIMENTEL, 2014).

Com a proclamação da República em 1889 e com a grande mudança de regime político-constitucional que o país tinha passado, ainda assim, não houve grandes mudanças no que tange as recorrentes práticas corruptas vindas do Império, como o voto de cabresto e o voto

comprado. Contudo, tais atividades corruptivas estavam tão sistematicamente entranhadas no campo político e social que eram tidas como algo natural naquele período histórico, relacionando-se com o poder de mando dos coronéis que dirigiam com mão de ferro determinadas regiões do país. Esse ambiente era considerado fértil para propagação da corrupção “institucionalizada”, na medida em que os inúmeros coronéis que fatiavam e geriam vastas regiões do Brasil consolidavam práticas de relação de poder na qual o apadrinhamento, a troca de favores e o tráfico de influência, dentre outras práticas, retroalimentavam toda uma rede de corrupção naquela época (PIMENTEL, 2014).

A partir de 1945, houve uma espécie de mudança no cenário visto com exaustão no período inicial do Império e da República brasileira. No período anterior, as práticas de corrupção eram dirigidas aos sistemas como fonte influenciadores de tais atos corruptivos que degradavam todas as instituições políticas brasileiras, e não às pessoas que participavam da vida política e na gestão da máquina administrativa pública. Corruptos eram os sistemas centralizadores de poder que, na visão dos críticos, eram despóticos, oligárquicos, e de nada promoviam o bem público. Com o advento do segundo governo de Getúlio Vargas houve um deslocamento do conceito de corrupção que, neste caso, comandados pelos opositores políticos de Vargas, voltaram seus olhos para a corrupção individual, contra falta de moralidade e lisura das pessoas envolvidas na ordem política nacional. Em síntese, corruptos eram os indivíduos, os próprios políticos que faziam parte e defendiam a base governista de Vargas, o próprio Getúlio era visto como corrupto “chefe” (CARVALHO, 2008).

E tudo isso dentro de um contexto político muito potencializado pela grande imprensa da época que inundava os jornais e rádios com editoriais carregados com uma extrema violência discursiva e não raro recorrendo à calúnia pura e simples, tudo isso visando atacar e relacionar a imagem de Getúlio Vargas a inúmeras práticas de corrupção política. Tais violências discursivas tinham origens no líder máximo, o político Carlos Lacerda, do partido da União Democrática Nacional (UDN). Indivíduo que notoriamente colocava-se como puritano defensor do povo. Sua autoimagem de salvador da nação associava-se à insistente denúncia maniqueísta de que a população estava sendo continuamente explorada por corruptos vilões. Entretanto, a idéia que tentavam passar que a UDN era um “partido

inocorrúptível”, foi logo quebrada anos depois, uma vez que o próprio partido em aliança com toda a imprensa - que se tornou um “soldado” fundamental das lutas por poder ampliando a polarização e intolerância - foi capaz de apoiar o Golpe de 1964 (SANTOS, 2016).

Na época um dos pontos de partida para tamanha força destrutiva contra a imagem de Vargas e de seu governo foi à instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do jornal *Última Hora*, episódio de grande repercussão no campo jornalístico, dado o envolvimento de destacados periódicos da capital, entre eles, a *Tribuna da Imprensa*, *O Globo* e *O Jornal*. Nesse período, a CPI apurava denúncias de que o então presidente Getúlio Vargas teria intercedido na liberação de um empréstimo do Banco do Brasil para que fosse criado o jornal *Última Hora*. A oposição condenava a atitude do governo de usar o dinheiro público em favor de partidários, além de reforçar sempre a imagem que Vargas e seus auxiliares se aproveitavam de verbas públicas em benefício próprio, enriquecendo a custa do tesouro nacional e tudo chancelado por meio de ataques cerrados da mídia partidarizada (AZEVEDO, 2010).

Outro episódio que relacionou a imagem de Vargas aos indícios na época de práticas de corrupção foram os constantes quadros turbulentos de denúncias de corrupção envolvendo membros do governo e a denúncia feita por Lacerda quanto a um suposto discurso reservado entre o então presidente da Argentina, Juan Domingo Perón com Vargas e que esses teriam acertado uma aliança econômica envolvendo os países com governos nacionalistas da Argentina, Brasil e Chile (Pacto ABC). Tais revelações caíram feito uma bomba no mundo político na época, e diante dessas inúmeras repercussões negativas em torno da corrupção do governo abriram-se os caminhos que levariam a fundamentar um processo de *impeachment* com bases nos casos de participação do governo numa suposta conspiração envolvendo o Pacto ABC, além de outros casos, tais como: as séries de acusações envolvendo improbidade administrativa, denúncias de corrupção envolvendo a máquina sindical corporativista criada por Vargas, e crimes de responsabilidade ligados à má execução orçamentária (SANTOS, 2016).

Nos anos de 1951 a 1954, o governo exercido – sob eleições democráticas - por Getúlio Vargas, viveria um período de bastante conturbação no cenário político-econômico na época. Esse cenário econômico era visto pelos os brasileiros sob a forma de alta de inflação econômica que, posteriormente, viria impulsionar uma acirrada campanha contra o governo em que o próprio Presidente se veria encurralado pelos seus opositores políticos com denúncias de escândalos de corrupção. E todo esse cenário ajudaria a criar a expressão “mar de lama” de origem udenista, que culminou numa grande insatisfação geral que desaguou no fim do mandato de Vargas e seu posterior suicídio em 24 de agosto de 1954 (HABIB, 1994).

Em 1955, com discurso de um projeto desenvolvimentista para o país, tendo como princípio basilar o combate à corrupção, foi eleito o presidente eleito Juscelino Kubitschek que, entretanto, não conseguiu combater de forma enérgica e eficaz as práticas que predominavam na forma de burlar a lei com objetivo de obtenção de vantagens privadas no sistema político, econômico e no funcionalismo público brasileiro. Como afirma Sergio Habib (1994, p. 39), sobre a concentração da corrupção na época, “a corrupção dessa época concentrava-se, sobretudo na política, no funcionalismo público e nos negócios envolvendo interesses estrangeiros no país, com a participação de banqueiros e de empresários de peso” (HABIB, 1994).

Ademais, o próprio JK que herdara parte do capital eleitoral de Vargas, mas também adversários. Ele fora visto, na época, pela oposição conservadora e liberal como a perpetuação do varguismo, inclusive com imagem de governo que fazia mal uso da máquina pública. Logo no início e durante sua gestão JK sofrera acusações e pressões por parte de alas opositora na política e na esfera militar que o acusavam de ser tolerante com a corrupção e o comunismo. O projeto desenvolvimentista cunhada pelo Governo Kubitschek, cuja marca foi a realização de grandes obras, inclusive construção de Brasília, alimentaram os opositores com novos argumentos para denunciar corrupção, bem como as tentativas de vincula tal prática ao nome do presidente (MOTTA, 2008).

Um fato emblemático que envolvera o nome do presidente JK, mesmo após deixar o governo, com atos de corrupção foi o caso do apartamento na avenida Vieira Souto, no bairro de Ipanema localizado no Rio de Janeiro, cuja metro quadrado era o mais caro do país. A acusação partindo dos opositores do ex-governante era a de que, na verdade, o apartamento da Vieira Souto era de Juscelino e não como era noticiado pelo ex-presidente que tal apartamento estava em nome de uma empresa controlada por um amigo empresário. Isso porque JK não tinha renda para justificar tamanha ostentação, o ex-presidente "corrupto" teria preferido ocultar o patrimônio. Portanto, o amigo empresário Sebastião Pais de Almeida seria uma laranja. Atípico, tal a sua fortuna, mas laranja (MAGALHÃES, 2016).

Em junho de 1964, a ditadura recém-instalada cassou o mandato de senador de Juscelino e suspendeu seus direitos políticos por dez anos. O ex-presidente teve a vida devassada, investigado em inquéritos policiais militares, o acusando de umas inúmeras falcatruas como fosse um ladrão voraz. Entretanto, na época, a imprensa tendenciosa que teria chancelado as acusações vindas da ditadura de que JK era corrupto tiveram que se calar, uma vez que a própria justiça teria mandado arquivar o processo por considerar que não havia provas de que Juscelino fosse o dono do apartamento (MAGALHÃES, 2016).

Essas práticas de cunho endêmico no sistema político-administrativo não diminuíram ao longo dos dois governos que antecederam o golpe militar de 1964. Numa rápida passagem no governo brasileiro em 1961, Jânio Quadros foi conhecido como presidente que se envolveu em uma série de episódios pitorescos em seu mandato, como a proibição de biquínis na praia e de rinhas de galo, dentre outras preocupações de cunho duvidoso. Contudo, durante sua campanha eleitoral as promessas de desenvolvimento nacional eram outras. Tais promessas eleitorais estavam fincadas em cima do discurso - que o candidato usou exaustivamente durante sua campanha e após a ela - de acabar com a corrupção no país, discurso que atraiu os votos dos setores sensíveis à maré de críticas contra o trabalhismo/varguismo. A adoção da vassoura como símbolo de sua candidatura era reveladora do principal ponto da sua campanha que o levou a vitória: varrer do Estado à corrupção e seus praticantes, deste modo, Jânio Quadro alcançou expressivos números de votos no pleito pela boa receptividade da campanha anticorrupção (MOTTA, 2008).

Sem apoio necessário das classes políticas e de setores sociais, renunciou. Em meio a uma grave crise institucional que assolou o país após a renúncia de Jânio, o seu vice-presidente João Goulart assumiu o governo nacional, em meio às dúvidas quanto ao futuro político nacional, entre deputados e senadores. O Congresso Nacional em Brasília tornava-se um espaço hostil de se governar para Goulart por tamanha crise institucional, política e econômica, além dos altos índices de corrupção na máquina pública que o país passava. Esse cenário foi desencadeador para que o golpe militar de 1964 saísse do esboço do papel para a prática, muito com apoio de diversas camadas sociais (a classe média e militar).

Antes da queda do governo de João Goulart, houve o patrocínio e articulação das classes dominantes que desencadearam em todo Brasil uma intensa ferida nas instituições democráticas nacionais, o chamado golpe civil-militar de 1964. Articularam-se ações antidemocráticas para derrubar o governo de Jango que até aquele momento defendia abertamente os interesses nacionais - e não entreguista como desejavam as elites brasileiras - e essas tais ações governistas de caráter nacional e campesinato foram defendidas como a encampação das refinarias de petróleo particulares, desapropriação de terras para reforma agrária e a defesa dos direitos dos trabalhadores, interesses estes que foram motivos do descontentamento das elites orgânicas, representantes do capital financeiro nacional e estrangeiro, cujo maior expoente de influência política e de apoio na operacionalidade das forças armadas brasileira para deflagrarem o Golpe de 64 veio dos Estados Unidos. Desta forma, nascia o golpe de classe, cujo seu bojo era carregado de idéias e interesses burgueses (elite econômica nacional) de atacar os direitos dos trabalhadores e dos menos favorecidos (MELLO, 2016).

Além disso, a governabilidade de João Goulart era duramente testada e combatida pelos grandes meios de comunicação que, com virulência, o acusavam de corrupção junto com empreiteiros, cujas acusações giravam em torno das relações de práticas fraudulentas nas concorrências a que viria escolher as empreiteiras para realizar alguma obra pública, ao ponto de também levantar acusações que homens do seu governo combinavam valores e que esses recebiam generosas doações clandestinas das empresas beneficiadas no esquema de fraude na



concorrência pública. Com isso, nesse turbilhão de acusações e interesses antidemocráticos articulados nas sombras, resultou posteriormente na criminalização dos trabalhadores e dos movimentos sindicais, atestando a eles um caráter violador de direitos, quando era o sentido exatamente o contrário, pois foram eles os verdadeiros responsáveis pela construção de direitos sociais e trabalhistas que tanto eram negados ao longo da história do proletariado nacional (MELLO, 2016).

Um dos argumentos utilizados pelos os líderes do golpe para desencadear a “revolução de 64” - uma vez que o mundo naquela época estava vivenciando a chamada “Guerra Fria”, o qual os Estados Unidos da América possuíam claros projetos de combater a “onda socialista” que aportava em alguns países da América Latina - com isso, iniciou-se assim um discurso retórico de combate e de eliminação de dois grandes males do país: a subversão e a corrupção. Quanto à palavra “subversão”, termo utilizado pelo regime para caracterizar todos aqueles que foram simpatizantes ao comunismo que foi duramente combatido em todo território nacional com excessivos atos de violência e desrespeitos aos direitos civis e humanos, porém em relação ao discurso de combater à corrupção, pelo contrário, esse fenômeno se ampliou e teve como seus principais propagadores e articuladores a alta cúpula militar que tomavam o Brasil para si. De acordo com Sergio Habib, “a partir de 1964 o país ingressa no seu ciclo supremo de corrupção” (HABIB, 1994).

Verificou-se neste período um forte crescimento de gastos para o funcionalismo público, inchando o Estado, além da criação de várias obras de infraestrutura como, por exemplo, a construção da Ponte Rio-Niterói e a Transamazônica intitulada como obras faraônicas e de custo elevadíssimo para os cofres públicos na época, desse modo exaurindo a economia do país, após um acelerado e forte crescimento econômico (PIMENTEL, 2014).

E tudo começou com a definição do papel das construtoras nas obras públicas ocorrida nos meados do governo de Juscelino Kubitscheck, quando houve não só um grande aumento na contratação junto ao setor privado, mas também um aperfeiçoamento de tarefas e funções entre empresas privadas e Estado. Assim, o que se houve foi um aprimoramento do modelo

varguista, caracterizando, dessa forma, uma vitória dos interesses dos empreiteiros, o que teve continuidade durante o regime militar. Com a consolidação desse modelo, durante o governo Militar, as grandes empreiteiras começaram diversificar o raio de atuação e não restringiram seu trabalho somente na construção e edificação de obras públicas, mas também em outras atividades que muitas vezes não tinham nenhuma ligação com a construção civil. É o caso, por exemplo, de investimentos no agronegócio e em redes bancárias, bem como em conglomerados comerciais (REGO, 2015).

Também não era incomum a relação vistas a olhos nus das empreiteiras com os meios de comunicação e o Regime Militar. Na revista “O empreiteiro”, ligada ao ramo da construção civil, muitas matérias e editoriais teciam comentários elogiosos à forma de atuação do regime diante de grandes obras planejadas à época, como foi o caso da Ponte Rio-Niterói e da Transamazônica. Da mesma forma, quando surgiam notícias vinculadas às práticas de corrupção entre o governo militar e as empreiteiras não eram noticiadas com muita avidez pelos mesmos meios de comunicação na época. Daí surgia um elo de relação empresários da comunicação e o regime militar que se relacionava ao fato de que, com o governo instaurado em 1964, as formas de atuação entre grandes meios de comunicação e agentes do Estado mudaram. Se antes da ditadura os empresários da comunicação concentravam suas influências junto a agentes públicos para intermediar pagamentos ou conseguir contratos para os empreiteiros da construção pesada, seus patrocinadores, durante o regime ditatorial a lógica muda: são os próprios empreiteiros que passam a investir nos meios de comunicação para fazer a propaganda política do regime e, em consequência, usufruir dos benefícios muito rendosos (REGO, 2015).

Quanto à corrupção na relação entre empreiteiros e regime ditatorial brasileiro, era visto com muita irregularidade e ilegalidades essa tal relação, que se mostrava como esses mecanismos estavam inseridos na lógica da acumulação capitalista e eram usados como forma de maximização dos ganhos com as obras públicas, de repartição dos lucros em um dado empreendimento e também como anulação e prática monopolista ou oligopolista por um ou grupos de empresas. Deste modo, a ditadura militar que tanto fazia propaganda anticorrupção, se mostrou verdadeiramente um ambiente bastante adequado para as atividades e

possibilidades de caráter escuso de obtenção de lucros para os empresários do setor e para alguns agentes públicos que promoviam práticas corruptas nos contratos de obras públicas, onde o empreiteiro com intuito de fazer de um contratado de construção o mais rentável possível, se utilizava de um mecanismo habitual e útil chamada de negociata, e conseqüentemente depois de ganhar o processo licitatório por parte do mesmo empreiteiro, esse era apresentado com um aditivo rentável no contrato de origem (CAMPOS, 2012).

Somado ao período mais tenebroso do regime que amordaçou mecanismos fiscalizadores, como a imprensa, o parlamento, funcionários públicos e parte da sociedade civil, permitiu aos empreiteiros maximizar seus lucros com práticas ilícitas, de modo a tocar as obras com certa celeridade, agilidade e sem preocupação com os impactos dos empreendimentos nos cofres públicos (CAMPOS, 2012).

Os danos causados a economia do país foi um das maiores conseqüências do período ditatorial, já que a noção de corrupção assimilada pelos militares sempre estava atrelada à identificação de uma desonestidade específica: o mau trato e uso do dinheiro de público. Essa corrupção resultava dos inúmeros vícios fomentados por uma vida política degradada moralmente e que tinha como parceria, às vésperas do golpe a democracia, os comportamentos viciados dos políticos diretamente vinculados ao regime antidemocrático (STARLING, 2008).

Além dos danos econômicos, e das violações dos direitos civis e humanos, o regime ditatorial não tinha interesse em deixar vazar notícias de casos de corrupção que envolvia seus aliados ou colegas de fardas, esse tipo de encobertamento aos atos ilegais era para justamente não estimular a descrença nas autoridades e governantes que faziam parte do poder do Estado. Impedir a publicação de noticiais sobre a corrupção - por meio da censura da mídia ou na colaboração cínica de alguns setores da própria imprensa nacional - era parte da estratégia de segurança nacional. Mesmo assim, alguns casos se tornaram notórios e fartamente documentados, que exponheria todo o regime a uma lista vasta de escândalos de corrupção (superfaturamento, desvios de verbas, desvios de função, abuso de autoridade e tráfico de

influência). Paradoxalmente, os militares decretaram o Ato Institucional nº 5 (AI-5), justamente para cumprir de forma dura, por meio da Comissão Geral de Investigação (CGI), a promessa de combater a corrupção que atrelado, por outro lado, às ordens mais violenta e repressores do regime, ampliou o alcance de mecanismos instituídos pelas autoridades militares para defender a moralidade pública. A CGI foi utilizada para, em nome do combate à corrupção, perseguir os opositores do regime, sobretudo prefeitos eleitos.

É visto que desde o início o regime militar fracassou no combate a corrupção. Isso se deveu à enorme dificuldade dos militares em visualizar a corrupção muito além do termo da moral, ou seja, ao manter o ponto de vista no campo da moralidade, o vício seria sempre de cunho público, a virtude privada. Essa visão de reduzir o político ao que ele não é – a moral individual – de certa maneira definiu a desgraça da estratégia que o militares tinham criado para combater arduamente a corrupção, em contrapartida determinou o estabelecimento de comportamento público de grande parte das autoridades do regime, que se preocupavam com a sua decência pessoal (STARLING, 2008).

Na realidade a corrupção não poupou o regime militar brasileiro, pois esse fenômeno estava muito bem representado na própria natureza do regime, nas suas estruturas de seu poder e nos alicerces principais que sustentavam o funcionamento do seu governo. Isso porque se um sentido político da corrupção, esta fortemente incorporada à incapacidade institucional de permitir a participação dos indivíduos na vida pública, num regime ditatorial onde o ato de governar está intimamente ligado à repressão, não haveria como evitar que a corrupção se estabelecesse como uma força desagregadora do espaço público que também devasta quaisquer idéias de interesse público (STARLING, 2008).

Nos anos de 1980 com a abertura democrática e, por conseguinte o surgimento da Nova República, Tancredo Neves torna-se a mais nova promessa de moralização do Brasil que culminou em sua vitória nas eleições indiretas de 1985, porém não viveu para concretizá-la, em virtude do acometimento de uma doença infecciosa. Em decorrência desse fato que abalou o País logo após a abertura democrática, o então vice-presidente José Sarney assumiu a

Presidência da República. . Sarney como o primeiro presidente civil do novo período democrático, governou o país com medidas que marcaria sua administração como, por exemplo, a proliferação das CPI's (Comissões Parlamentares de Inquérito), que foram abertas, pelo menos em tese, com objetivo de tentar apurar a responsabilidade dos inúmeros escândalos que chegavam a público, mas que invariavelmente resultavam na impunidade dos principais responsáveis pelos crimes de corrupção. Ou seja, as CPI's eram abertas possivelmente como forma de dar respostas à opinião pública ansiosa pela superação dos vícios do regime militar, mas investigavam com pouco efeito punitivo. Sarney deixou como legado, após o término do seu mandato como Presidente do país, uma nação inteira sufocada por dívidas externa e desmoralização pelos péssimos e degradantes comportamentos de inúmeros políticos de sua gestão.

Fernando Collor de Mello, candidato vencedor da primeira eleição direta - ocorrida em 1989 - depois de quase trinta anos de eleições sem participação popular, foi eleito após campanha que tinha como forte apelo moral, aquilo que seria prioridade máxima caso fosse presidente eleito, o duro combate a corrupção e aos “marajás”, que Collor dizia proliferarem em todo o serviço público do País. Contudo, seu mandato presidencial foi interrompido exatamente por acusações de corrupção, e Collor tornou-se o primeiro Presidente brasileiro a perder o mandato em decorrência de um processo de “impeachment”. O processo foi decorrente de notórias notícias publicadas nas mídias da época que o acusavam por seu envolvimento em sucessivos escândalos de atos de corrupção na gestão de seu próprio governo. O processo de “impeachment”, antes de aprovado, fez com que Collor renunciasse ao cargo de Presidente do Brasil, deixando-o para o seu vice-presidente Itamar Franco.

Itamar Augusto Cautiero Franco (1930-2011) se tornou o 33º Presidente do Brasil em dezembro de 1992, após assumir a vaga no Poder Executivo deixado por Collor. Mediante a crise que se instaurou no Brasil pós-Collor, Itamar teve a missão de proceder a uma transição tranquila até o próximo pleito eleitoral. Itamar Franco, em seu curto governo realizou um plebiscito previsto na Constituição Federal de 1988, para decidir que tipo de governo deveria ser adotado no país. A República Presidencialista foi conservada por mais da metade dos votos válidos. Com relação às questões econômicas, foi instituído o plano Real, visando à

recuperação econômica do país e o combate das altas taxas inflacionárias. Em 1993, a equipe econômica que elaborou o plano Real foi liderada por Fernando Henrique Cardoso que ocupava a época, o cargo de Ministro da Fazenda. Posteriormente, alavancou sua candidatura em cima do projeto de continuidade do Plano Real que acabou por pavimentar, nas eleições de 1994, a sua vitória sem maiores dificuldade até a cadeira presidencial (PIMENTEL, 2014).

Durante o Governo Itamar Franco o Brasil ainda vivia desmoralizado por causa de denúncias de corrupção, além da insegurança dos caminhos a serem tomados pela nova redemocracia e ainda sobressaltado pela memória recente do regime militar, Itamar conseguiu devolver à normalidade que o país precisava articulando um governo de coalizão com as principais forças partidárias. Ademais, Itamar não transigiu nas questões éticas. Em 1993, demitiu seu amigo, braço-direito e ministro da Casa Civil, Henrique Hargreaves, por causa de uma suspeita de corrupção na confecção do orçamento. Na época os adversários políticos do então presidente aproveitaram para atacá-lo levantando suspeitas que este, junto com seu Ministro, estariam envolvidos em corrupção. No entanto, inocentado, Hargreaves foi reconduzido à pasta três meses depois. E, essa lição promovida por Itamar Franco nunca foi repetida, desde então (GRAIEB, 2011).

Daí em diante, ao longo da década de 1990, sucedeu-se os governos de Fernando Henrique Cardoso e, na década dos anos 2000, o de Luis Inácio da Lula da Silva, ambos também com inúmeros casos de escândalos de corrupção (desfalque na Previdência, desvio de erário para o combate à seca, tráfico de influências em leilões de privatização, compra de votos para aprovação da reeleição presidencial, envolvimento de magistrados com desvio de verbas de obras públicas faraônicas, “mensalão”, etc...), inúmeros foram os casos de corrupção em que se conheceram a formação de verdadeiras quadrilhas, com elementos infiltrados nos mais diversos setores do Estado, dotados de um arsenal tecnológico a seu serviço, voltados para o objetivo maior de se locupletarem à custa do patrimônio público. Nos dias de hoje, a situação não mudou muito, o noticiário diariamente traz à tona denúncias das mais variadas formas de corrupção vistos nos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, não isentando também as esferas federativas no âmbito federal, estadual e municipal.

Com relação ao tema sobre escândalos de corrupção, o primeiro mandato presidencial de Fernando Henrique Cardoso (FHC) não passou ileso, uma vez que notadamente se via certo acobertamento de alguns casos de corrupção durante sua gestão. Isso ficou muito exposto quando no início do governo FHC foi nomeado para o cargo de Procurador Geral da República, chefe do Ministério Público da União, o primo de seu vice Marco Maciel, Geraldo Brindeiro, uma figura peculiar, haja vista ser chamado em 1997 de o “engavetador - geral da república” por ser acusado de impedir investigações de corrupção do governo de FHC.

FHC desconsiderou a lista tríplice de indicação apresentada pelos membros da carreira do Ministério Público da União. Tal atitude de FHC desprestigiou e enfraqueceu o MP como instituição independente, solapando a capacidade de fiscalização realizada pelo Órgão para com todos os demais poderes, inclusive do chefe do executivo federal, ou seja, o Presidente da República. Além do fato da corrupção ser praticado nas sombras, a mídia funcionava como “suporte político” do governo de FHC, haja vista serem abafados vários escândalos de corrupção neste período. Encontra-se exceção na informação veiculada pelo jornal Folha de São Paulo, que foi o grande meio veicular da mídia a denunciar casos de corrupção neste período. Além de outro caso notadamente grave, noticiado na imprensa, foi a compras de votos para reeleição de FHC, quando deputados da base aliada de seu governo tiveram suas comunicações grampeadas e declararam, *ipsis-litteris*, que haviam sido pagos pelo então ministro das Comunicações, Sérgio Motta, para votarem a favor da emenda constitucional nº 16 de 04 de julho de 1997, que admitiria a reeleição dos cargos executivos em todos os níveis da Federação, feito esse que se consagrou na reeleição de FHC em 1998 (FOLHA DE SÃO PAULO, 1997).

Agora já no mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, eleito presidente nas eleições de 2002, ao derrotar no pleito o candidato José Serra apoiado por FHC, permaneceu no poder executivo federal até o ano de 2010. Exerceu em seu governo uma gestão mais aberta quanto à transparência, fortalecimento e autonomia das Instituições de Controle da República, como a Controladoria Geral da União, Polícia Federal, MPU, que inclusive obedeceu à lista tríplice ao escolher o novo Procurador Geral da República que fora nomeado durante o governo Lula,

possuindo plena autonomia para o exercício de investigação caso surgisse denúncias de corrupção no governo, bem diferente do que ocorria no governo anterior. Além disso, por iniciativa do próprio governo tornou o poder mais transparente, com a criação do Portal da Transparência, que exhibe publicamente todas as contas do governo via rede mundial de computadores.

Todavia, foi no governo Lula que um dos mais notórios escândalos de corrupção política, nomeado pela mídia por “Mensalão”, a Ação Penal 470 processada no Supremo Tribunal Federal (STF) foi noticiada como o primeiro caso em que o próprio partido do presidente em exercício foi processado e julgado. Caso este pioneiro no que tange ao julgamento de um fato de corrupção e crimes conexos, envolvendo agentes políticos e públicos combinado com agentes privados mediante a ação de compras de votos parlamentares no Congresso Nacional, visando apoiar projetos ligados aos interesses do governo.

O estopim desta crise ocorreu em maio de 2005, quando um funcionário dos Correios, Maurício Marinho, foi flagrado recebendo propina de empresários. Apadrinhado do então deputado federal Roberto Jefferson (PTB), Marinho passou a ser alvo de investigações. E Jefferson foi acusado de fazer parte do esquema de corrupção dos Correios. Abandonado pelo governo e se sentindo acuado, Jefferson concedeu uma entrevista em junho de 2005 denunciando a compra de votos dos parlamentares no Congresso Nacional. O esquema consistia em pagar regularmente aos deputados aliados com uma quantia em dinheiro para que eles aprovassem as matérias em tramitação no Congresso que fossem a favor do governo Lula. Tal episódio desencadeou ao governo Lula como alvo a ser acertado, e na época, houve um massacre possibilitado pela articulação oposição-mídia-judiciário que notoriamente trabalharam exaustivamente numa espécie de campanha contra o governo evidenciando diversos tipos de inclinações opinativas sobre a corrupção praticada no Brasil, inclusive de uma forma pejorativa quando se tentou passar a idéia de que corrupção teria sido criada no governo Lula a partir de tal caso.



Todo aparato operacional vindo das Instituições de Controle (PGR e MPU) que investigaram os suspeitos e os envolvidos nesse caso, a partir das denúncias do então ex-deputado Roberto Jefferson, só tiveram êxito por conta da liberdade e autonomia - que gozava na época - ao executar suas atividades de investigação e de apuração dos fatos que dirigiam, principalmente, aos políticos da base governista. De tal modo, que outros casos de práticas de corrupção denunciadas a tempo do “mensalão”, cujos suspeitos identificados de fora da base governista tiveram por parte dos investigadores e da própria mídia uma “menor atenção” quanto à midiatização de seus nomes diferente do tratamento dado aos que eram ligados ao governo Lula.

Agora quanto a Operação Lava-Jato encabeçada pelo seu principal operador Sérgio Moro, juiz de 1ª Instância da 13ª Vara Federal de Curitiba, que notadamente foi elevado ao título de “Salvador da Pátria” por toda mídia nacional e por parte da classe média brasileira muito influenciada pelos vazamentos de delações seletivas do processo em curso durante todo o transcorrer da Operação Lava-Jato que acabaram por influenciar também as adesões às manifestações pró-impeachment em 2015.

Antes, logo após as manifestações populares de junho de 2013, medidas de combate à corrupção impulsionaram processos como a operação Lava Jato e deram a impressão que o governo era corrupto, enquanto seu propósito era combater a corrupção. Uma série de medidas avançou nesse sentido, ao final do segundo semestre de 2013, por exemplo, foi aprovada a Lei 12.850/2013. Reformulou, atualizou e sofisticou a Lei 9.034/1995 – delação premiada – que não tinha consonância com os Direitos Humanos e a Constituição Federal.

A Operação Lava-Jato teria com função desvendar as redes e operações de corrupção perpetradas pelo desvio de cifras bilionárias do dinheiro público através da Petrobrás. A linha de investigação tinha por articuladores e beneficiários partidos políticos que formavam a base aliada dos governos Lula e Dilma Rousseff, notadamente PMDB e PP, além do próprio PT e outros partidos menores. A força tarefa da lava-jato tomou dimensões de um quarto poder no Brasil, isso muito ligado as Instituições de Controle nacional que ganharam importância

aliando suas forças como foi os casos do MPF, Justiça Federal e Polícia Federal, que surfando na onda do “combate à corrupção” e legitimada pelos meios de comunicação de massa, estes sem esconder demonstraram publicamente posições de cunho oposicionistas políticos contra ao segundo governo de Dilma Rousseff (SANTOS, 2016).

Embora, a operação tem se mostrado prodigiosa em números no quis respeito a apreensões, acordos de delações premiadas, acordos internacionais, prisões e condenações, tal operação também caiu nas graças da população por investigar e prender alguns políticos de renome e grandes empresários por meio de provas contundentes, por isso os operados da lava-jato alçaram à condição de “heróis nacionais”, mas também de causadores de boa parte da crise atual brasileira.

Apesar de tudo isso, há vários problemas na Operação Lava-Jato, isso a partir de um exame notadamente realizado por inúmeros notáveis das áreas jurídica, acadêmica, jornalística e política, quando esses detectaram que os principais instrumentos de tal operação foram utilizados de forma ilegais, ou inconstitucionais, ou utilizada de forma abusiva ou seletiva e enviesada. Um dos pontos emblemáticos que configuraram tais problemas foram os casos das escutas telefônicas obtidas de forma ilegal como foi o caso da ligação telefônica entre a então presidente Dilma Rousseff e Lula, dentre outros casos que foram em desencontro com o que é disposto no artigo 5<sup>a</sup>, LVI, da CF. Além disso, muitos processados pela operação são políticos com mandatos em curso e que teriam direito a serem julgados diretamente pelo STF. Porém, objeto de inúmeras acusações e requerimentos, o Juiz Sérgio Moro tem avocado todos os inquéritos abertos em outros Estados sem competência ou jurisdição para tanto, bem como as ações de cunho duvidoso nas práticas de “condução coercitivas” (SANTOS, 2016).

Portanto, e embora as ações positivas da Operação Lava-Jato tenham dado um fôlego de esperança à população brasileira no que concerne ao combate à corrupção tão danoso a economia, política e justiça no Brasil, cujo alguns principais agentes praticantes de ilícitos ambientados nas esferas públicas ou privados que historicamente tinham ao seu lado sempre o

“benefício” da impunidade estão sendo investigados e presos. A operação liderada pelo Moro que se beneficiou e muito da independência judicial, base do princípio da divisão de poderes, aliado a maior autonomia, independência e fortalecimento das Instituições de Controle conquistados nos últimos anos não poderia confrontar ou pior desprezar a Constituição Federal, mas sim defendê-la contra atos antidemocráticos. Por isso ao colocar a Constituição de lado, na tentativa de justificar variadas ações que traria “benefícios ao país”, o qual foi utilizado para respaldar tal justificativa à famosa frase cunhada por Maquiavel, onde os *“fins justificam os meios”*, nesse momento pode ter sido aberto um perigoso caminho de insegurança e desrespeito ao Estado Democrático de Direito.

### **2.3 Corrupção dos Homens e das Instituições**

No entendimento que se relaciona intimamente com ética/moral, a corrupção pode ser definida como um resultado de desvio de comportamento de um determinado indivíduo em detrimento dos interesses sociais com objetivo de obter vantagens pessoais. Desse modo, o sentido de corrupção vai além do conceito apenas linguístico, e toma sentido no aspecto comportamental do próprio indivíduo, quando esse se utiliza de uma determinada construção de meios para tirar vantagens de situações que o auferirá benesses. Com isso, a corrupção poderia ser caracterizada como uma espécie de fraqueza, uma debilidade no campo moral do indivíduo que não conseguiriam se desvencilhar do egoísmo pessoal, pois sempre estariam realizando algo tendo como referência apenas seus interesses pessoais para lograr vantagem para si. Contudo, esse próprios indivíduos esquecem que tais atos são refletidos de forma direta e indireta no corpo social que fazem parte. Assim, apesar do cumprimento das obrigações morais que são frutos de toda construção histórica e social em uma determinada sociedade ao longo do tempo, e a sua realização presumiria em uma função social, que deveria ter como fundamento na regulamentação das relações humanas em sociedade com o objetivo de conquistar uma harmonia social dentre todos (PIMENTEL, 2014).

No âmbito jurídico brasileiro, se verifica dentre inúmeros dispositivos legais, a existência de uma previsão legal para coibir práticas corruptivas. Todavia, é de se verificar

mais cautelosamente que nem todos os instrumentos penais abrangem por completo a punibilidade da corrupção, seja por razões de defasagem histórico-temporal ou da incompletude da tipificação.

Verifica-se em todo arcabouço do Código Penal Brasileiro os delitos relacionados à prática de corrupção que estão presente no Título XI do Código Penal Brasileiro - Dos crimes contra a administração pública – esboçados nos seguintes delitos: peculato (artigo 312 do Código Penal brasileiro); extravio, sonegação ou inutilização de livro e documento (artigo 314 do CPB); emprego irregular de verbas ou rendas públicas (artigo 315 do CPB); concussão (artigo 316); corrupção passiva (artigo 317); corrupção ativa (artigo 333), entre outras ações que configuram atos ilícitos do tipo corrupção, estipulados no Código Penal e em leis extravagantes.

Ainda nesse campo penal, há o projeto de Lei nº 3.760/2004, em trâmite no Congresso Nacional desde 2004, que enquadra o crime de corrupção como um crime hediondo. A partir de meados de julho de 2013 (após manifestações populares em todo Brasil), o Senado Federal aprovou o Projeto, que almeja enquadrar o delito de corrupção como um crime gravíssimo pela legislação penal nacional. Além disso, a Lei nº 12.846/2013, sancionada pela então presidenta na época Dilma Rousseff, também conhecida como Lei Anticorrupção, representa importante avanço ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Apesar de uma grande parte de condutas associadas à corrupção estarem tipificadas no Código Penal Brasileiro, muitas condutas ilegais relativas a práticas corruptivas são encontradas na legislação extravagantes. Seria o caso do artigo 90 da Lei nº 8.666/93, que trata da fraude ao caráter competitivo da licitação em troca de vantagem para funcionário público. Além disso, práticas que podem esconder tentativas de propina ou corrupção também são reprimidas, conforme estabelecido no artigo 94 da mesma lei.

A corrupção institucional que assola todos os três Poderes: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário se caracteriza por envolver agentes públicos – que antes deveriam sempre se nortear pelos princípios constitucionais da administração pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência) –, pelo contrário, esses atuariam como realizadores e fomentadores de práticas corruptivas, a exemplo da corrupção política, corrupção policial e da corrupção judicial.

Ao analisar o fenômeno da corrupção em sua dimensão política, devem-se levar em consideração os elementos culturais, sociais, econômicos que influenciam nas práticas corruptas. A corrupção pode se manifestar de diferentes formas dentro do âmbito público e privado, as quais são realizadas por funcionários públicos, membros do judiciário, agentes privados, dentre outros. Todavia, destacamos o cenário político nacional, onde atos de corrupção são rotineiramente deflagrados por parte de agentes que estão investidos em cargos públicos. É importante ter a compreensão que de todas as relações de poder existentes na política, isto é, nas práticas políticas relacionadas ao Estado, aos seus governantes e governados, sem esquecer também da compreensão que se faz a partir da relação com a Ética, Moral e a Política, para se chegar ao entendimento que quando a ética se dissocia da política, se abre todo um campo de favorecimento à tolerância para atos corruptivos (PIMENTEL, 2014).

Nesse sentido, na tentativa de compreender mais o tema corrupção e a sua ligação com o tema moralidade o autor Fernando Filgueiras, expressa: “a corrupção é aquilo que a sociedade constrói como rompimento de uma orientação normativa, a qual é estabelecida pela construção dos juízos morais acerca do comportamento dos atores e das instituições” (FILGUEIRAS, 2006, pag. 15). Devido a isso, nota-se também que a fragilidade da questão ética na sociedade brasileira repercute sobre a conduta dos agentes públicos provocando um comprometimento nos pilares estruturais da administração estatal, e por fim, do Estado Democrático e de Direito. Todavia, se os agentes públicos são uma espécie de modelo do meio onde vivem e se desenvolvem. Portanto, as práticas desonestas seriam, em muitas ocasiões, o reflexo do *modus operandi* dos indivíduos do mundo social (PIMENTEL, 2014).

Habermas trouxe uma observação que a linguagem da moralidade envolveria, impreterivelmente, a emissão de juízos justificados no plano da razão prática, os quais permitiria a postura de consentimento ou de negação por parte do indivíduo. Todo esse panorama que existe na linguagem moral que envolveria uma similaridade da moral com o conhecimento, que despertaria o sentido estabelecido nas afirmações “correto” ou “proibido”, ao sentido epistêmico, tais como as afirmações “justificadas” ou injustificadas” (HABERMAS, 2004). Neste caso, não caberia o argumento que distanciasse metodologicamente o sentido entre ética e direito, ou entre ética e política, para se chegar a uma análise do fenômeno da corrupção, isso porque, pelo fato de estar se falando de juízos emitidos pelos atores, que reconhecem a corrupção, necessariamente, eles devem estar vinculados a uma norma (FILGUEIRAS, 2003).

Quando o tema da corrupção é analisado conforme sua abrangência a partir da ordem cultural, sociais e econômicos constituídos na dimensão política, a corrupção pode tomar formas, neste caso, poderia assumir uma forma cultural na medida em que houvesse uma relação a serem considerados no juízo moral de valor os costumes. A corrupção dependeria dos campos simbólicos (juízo moral como costume, em que se exigiria do agente moral sua honestidade frente ao potencial corruptor dos bens externos), tendo em vista a honra pessoal em face do juízo determinado em torno dos valores fundamentais da comunidade. Já no elemento do campo social, a corrupção tomaria sua forma a partir da medida em que os juízos morais vinculassem ao agir para necessidades materiais, ou seja, tal corrupção se estabeleceria como a tomada de bens por meio de fraude pelos agentes ou das instituições. Por fim, a corrupção associada de forma econômica seria a representação de qualquer tipo de apropriação sem ser devido de um determinado domínio público por meio ilegal. Isso provocaria o rompimento da confiança colocada nos atores políticos que estariam representados na parte que os envolve na moral contratual (FILGUEIRAS, 2006).

Quando o sistema político provoca um afastamento da ética da política, “faz com que práticas corruptas sejam tidas como normais, não devendo ensejar qualquer tipo de punição, vez que são justificadas como necessárias ao exercício do Poder Político” (BOTELHO, 2008). O comportamento ético dos políticos não deve ser associado exclusivamente sob a proteção

de um moralismo focado unicamente na esfera privada, pois esses políticos são atores públicos, onde se há uma relação de confiança – um contrato moral – com os indivíduos que confiaram os seus votos representativos. Então, esses mesmo políticos devem ter em mente que suas atitudes afetam toda a sociedade, por isso a ética deve sempre ser a norteadora de seus atos não apenas os guiando por princípios, porém com critérios de responsabilidades que estão submetidos quando estão em cargo público (PIMENTEL, 2014).

Um ponto importante na sociedade moderna foi à igualdade do cidadão, conforme concebida pela evolução do pensamento do homem em sociedade, ocorridos em eventos históricos que concederam essa tal evolução, como as revoluções burguesas do século XVI. Com isso, e com o reconhecimento da igualdade, as decisões tomadas com base nos interesses da coletividade, sempre se originavam a partir da legitimação dada por essa mesma coletividade por meio da representação política ao detentor do poder decisor. Em virtude disso, surgiu a possibilidade do aperfeiçoamento dos conceitos de representatividade política que em seu bojo trouxe também a compreensão do que seria interesse público em contrapartida ao interesse privado. E, são esses conceitos mais elementares que proporcionou o entendimento de assimilação do que seria “desvio de finalidade”, ponto chave para se identificar o ato de corrupção. A partir do momento que o indivíduo pautado e legitimado para atuar no atendimento dos interesses público, não o faz, por ter pautado anteriormente a sua conduta aos interesses privados, estaria cometendo claramente ato de corrupção (CARNEIRO; BORGES, 2016).

Mais existe, ainda, outro ponto muito importante para se identificar em outra área de atuação da corrupção, agora como um problema institucionalizado. Com advento do processo de globalização, que implica uma internacionalização das práticas comerciais, a corrupção indica a existência de problemas mais profunda nas relações do Estado e com o setor privado. No que se refere riqueza e poder, pode se identificar que nos casos em que as oportunidades políticas possam a vir a exceder as econômicas, as pessoas envolvidas tentariam usar o poder para o enriquecimento pessoal. Por outro lado, podem surgir oportunidades econômicas que ao exceder as políticas, pessoas estariam predispostas a obter ganhos para subornar o poder político (HUNTINGTON, 1968, pag. 59-71, apud PEREIRA, 2005, pag. 3). Os custos dessa

degradante relação não seriam os subornos em si, mas as distorções, que revelariam muitas vezes uma instrumentalização com finalidade de atos graves de corrupção dentro da própria instituição criada pelas próprias autoridades que deveriam zelar pela lisura de seus atos a fim de se evitar praticas corruptas (PEREIRA, 2005). Nesse sentido, afirma Rose-Ackerman (2002, p. 95):

“Incentivos para a oferta e a demanda de propinas ocorrem toda vez que os agentes do governo possuem poder econômico sobre uma empresa privada ou um indivíduo. Não importa se o poder é justificado ou injustificado. Uma vez que se institucionaliza um esquema bem-sucedido de propinas, funcionários corruptos dispõem de um incentivo para elevar o valor dos subornos exigidos, bem como para procurar alternativas de extorsão de pagamentos”.

Nesse tocante, a corrupção estaria presente na atuação estatal diretamente implicada numa ligação que a troca de favorecimento com os interesses econômicos seriam comum. Percebe-se também que a corrupção não teria origem, necessariamente, em uma falha ou desvio na moral do indivíduo inserido na função pública, haja vista que em situações em que o sistema esteja muito envolvido no engajamento das práticas corruptas, a própria manifestação de honestidade ou desonestidade por parte do agente público passaria a ser pouco importante para perpetuação do processo de corrupção (CARNEIRO; BORGES, 2016).

A deficiência seria institucional, estaria dentro da sua estrutura de funcionamento administrativo, fiscalizatório ou de promoção que estimularia o funcionário público adotar uma postura oposta ao que se esperaria de um agente público, agindo e se comportando como corrupto. Dessa forma, o combate efetivo à corrupção viria no momento que se decidisse tomar ações de reformulações das instituições (PEREIRA, 2005).

Retornando a análise da realidade do sistema político no Brasil, é notório que ao se deixar de lado a ética por partes dos agentes políticos tem, por consequência, o desencadeamento de inúmeros casos de corrupção, causador de graves mazelas sociais, já que impossibilita a concretização dos direitos sociais fundamentais consagrados em nossa Constituição Federal de 1988 (PIMENTEL, 2014). Além disso, os elementos presentes nos atos de corrupção não são a eles essenciais, é possível detectar um tipo sistêmico de corrupção



que implica não somente nas funções de um agente público, mas em toda operação e finalidade de todo um órgão ou em seu conjunto chegando à possibilidade de ser em toda Administração pública (CARNEIRO; BORGES, 2016).

E esse problema a ser combatido é um ameaça poderosa aos direitos sociais que são os pontos mais vulneráveis a serem atacados por esse fenômeno de efeitos deletérios que minam princípios éticos da atividade política e da administração que deveria ter por essência a prática de defesa dos interesses coletivos que os legitimam.

### **3. CORRUPÇÃO SISTÊMICA**

#### **3.1 Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann e suas Relações Intersistêmicas entre os Sistemas Político-Jurídico**

Inicialmente a Teoria dos Sistemas desenvolvida por Niklas Luhmann (1927/1998), é trabalhada a partir de uma perspectiva funcional-sistêmica, que se vale do arcabouço teórico do próprio Luhmann acerca da sociedade moderna. A partir de uma ótica construtivista, que parte da necessidade de observar “diferenças” em detrimento de outras teorias tradicionais que buscavam isolar “objetos”, com isso a relação entre o observador e aquilo que é observado (as diferenças ou formas) é de autoimplicação, de circularidade, na qual aquilo que está sendo observado não se constituiria em uma realidade anterior ao processo de observação, porém seria uma construção desses (MAGALHÃES, 2017). A sua teoria é universal, capaz de compreender tudo o que existe, e revelando, desse modo, em uma teoria geral da sociedade que interpretaria a sociedade como um sistema: isto é, ela é observada através da distinção sistema / meio (MATHIS, 2004). Destarte, nas palavras de Luhmann (2009, p. 163):

“A Teoria dos Sistemas não é senão um correlato desse fato fundamental no mundo: é uma forma de designar que há sistema e há meio. O mundo está cindindo, delimitado, dividido entre sistema e meio. O ponto de partida dessa teoria consiste em que o mundo, como infinitude inobservável, é cortado por uma linha divisória:

de um lado, está o sistema, e de outro, o meio. O observador é um sistema, e um sistema pode ter uma capacidade de localização flexível: o sistema pode observar a si mesmo (auto-observação), e também outros sistemas (hetero-observação). Para a teoria do sujeito, em contrapartida, é muito difícil argumentar sobre o emprego teórico da diferença. O sujeito sempre deve estar colocado em um lugar (transcendental) acima dos objetos do mundo. Seria muito difícil encontrar no conjunto da tradição de pensamento a resposta para a pergunta sobre onde está colocado o sujeito, se no sistema, ou no meio”.

O sistema, portanto, se distinguiria do “ambiente”, que corresponderia a tudo o que extrapolar as fronteiras daquele, ou seja, segundo as palavras de Luhmann “é a unidade de uma diferença: a diferença entre sistema e ambiente”. Em virtude disso, já que um lado da diferença existe em dependência do outro, não haveria ambiente sem sistema ou vice-versa (MAGALHÃES, 2017). Em sua obra, Luhmann atribui aos seres humanos o papel de “ambiente” da sociedade ao invés de considerar eles como elementos integrantes a essa sociedade, como prega a sociologia tradicional (SALIM, 2016).

O ponto de partida da Teoria dos Sistemas seria a diferença entre sistema e ambiente que seria fundamental para a compreensão da sociedade moderna, onde tudo o que ocorre pertence, simultaneamente, a um dos subsistemas (ou vários deles) ou a ambiente de outros sistemas (distinção entre “o que está dentro” e o “o que está fora”). Para Luhmann, a sociedade é a “sociedade mundial”, que se molda modernamente, e seus elementos não seriam os seres humanos, mas a comunicação entre eles que circularia pelos diversos subsistemas funcionais. A partir disso, a sociedade moderna se constituiria num grande sistema social e complexo (SALIM, 2016).

Neste contexto, a sociedade é analisada como um sistema social global, sendo os sistemas que a compõem organizacionalmente fechados, pois operam segundo uma lógica circular e autorreferencial, ou seja, autopoietica (BOTELHO, 2009a). Nessa passagem, o conceito de autopoiesis desenvolvido pelos biólogos chilenos Humberto Maturana e Francisco J. Varela – levou Luhmann a se inspirar na busca do conceito de autopoiese, assim como o termo “encerramento operativo” e, na tentativa de explicar a unidade do sistema surge o conceito de “encerramento operativo” (PEREIRA, 2011) -, para afirmar que os subsistemas funcionais da sociedade são sempre autorreferenciais, em outras palavras, produzem e

reproduzem a si próprios. Eles constituem seus componentes pelo arranjo próprio desses componentes, o que estabelece sua unidade e seu fechamento autopoietico (MELLO, 2006).

A amplitude desse conceito de autorreferência do nível agregado da estrutura para o nível dos elementos do sistema constitui, segundo Luhmann, a mais importante contribuição da teoria de Maturana e Varela para o entendimento de todo esse processo (MELLO, 2006). Desse modo, além de serem auto-organizados e de se reproduzirem por conta própria, são independentes do meio que os envolve (do seu entorno) (BOTELHO, 2009a). Em destaque, a compreensão da Professora Doutora Juliana N. Magalhães (2017, p. 97): “[...] os sistemas são autopoieticamente fechados, pois produzem a si mesmos, produzindo seus elementos na rede recursiva de suas operações”.

Essas operações seriam, portanto, eventos. Desse modo, se descreveria como um sistema vivo como aquele que opera com base na vida, um sistema psíquico produtor de consciência e por último, o sistema social como um terreno em que acontecem as comunicações. Então, a sociedade seria comunicação, produção da sociedade é produção de comunicação, ou seja, onde há comunicação, há sociedade (MAGALHÃES, 2017).

A partir da visão da sociedade, como sistema social, o qual também seria uma rede de comunicação com participação dos indivíduos. A inclusão social ganharia contornos dramáticos, isso porque a existência dos indivíduos, como pessoas inseridas na sociedade, dependeria exclusivamente das operações que essa realizasse e não da natureza do próprio indivíduo. A sociedade como sistema social que se especifica tomaria a realizar a todo tempo operações de inclusão e exclusão. Portanto, o drama da sociedade moderna, funcionalmente diferenciada, estaria no fato de não haver nela uma fórmula universal da inclusão, diferente nas sociedades estratificadas que garantiriam tanto a inclusão como a correlata exclusão dos indivíduos na sociedade (MAGALHÃES, 2017).

O fechamento operacional implica que a produção de novos elementos é dependente, tão-só, das operações que precedem do sistema, e essa produção serviria de base para as operações futuras do sistema. Neste contexto, todo observador produziria atos comunicativos no interior de um sistema, construindo sua realidade interna a partir da base de critérios distintivo que o diferenciaria do meio ambiente. Luhmann cria, portanto, o modelo de sistema social autopoietico formados por atos comunicativos, o qual a partir de um processo evolutivo da linguagem juntamente a de um código binário (sim/não), é construído o sistema global da sociedade. Compreende-se que premissa autopoietica estabelece que a rede de comunicações assim formada constituísse em um sistema operativamente fechado, mas aberta cognitivamente (ZYMLER, 2000). Na compreensão das opções sim e não das relações comunicativas, Luhmann expõe (2009; p. 307):

“Assim, o que se obtém com a comunicação não é o consenso, mas uma bifurcação da realidade. Quem chega a entender a comunicação, considera tal entendimento necessariamente como premissa para rechaçá-la, ou para fazer a próxima comunicação. Sob essa consideração abstrata, a comunicação está aberta ao sim e ao não. E seria terrível que a comunicação basicamente desfavorecesse os não, e se convertesse numa espécie de técnica retórica persuasiva. O processo comunicacional não deve obrigar a considerar a comunicação como um valor, mas deve estar sempre aberto à opção entre o sim e o não”.

O sistema é aberto cognitivamente para ser estimulado por meios de ruídos ou perturbações de origem do ambiente. Desta forma, são gerados meios necessários para alimentar suas operações internas. Não é aberto no sentido da teoria tradicional, já que a relação entre provocações do entorno e as respostas do sistema não seriam causal e linear (a cada perturbação uma resposta do sistema); não seria também aberto nos termos do modelo cibernético de input/output (a cada perturbação registrada na memória do sistema uma resposta). Trataria de uma abertura seletiva, enquanto relação de imputação derivada da autorreferencialidade, ou seja, após observação do entorno e suas demandas, bem como a sim mesmo e sua capacidade estrutural para redução da complexidade, o sistema selecionaria aqueles ruídos (perturbações ou irritações) que seriam admitidos os considerando como informações (dados reconhecidos pelo sistema como distinções por meio dos códigos binários) aptas a desenvolver novas estruturas que teriam capacidade de diminuir a complexidade externa (MOURA, 2009). Destacando essa compreensão na obra de Luhmann (2009, p. 300), temos: “A informação como tal é o que exatamente antecede e sucede a irritação, e ela só é obtida no contexto de um sistema”.

Quando mais o sistema reduz sua a complexidade externa, maior a complexidade interna. De tal modo que a complexidade sistêmica podendo chegar a um determinado nível que exigiria a diferenciação – que ocorreria dentro do próprio sistema - de elementos e estruturas com funções de diminuir certas parcelas específicas de complexidade. Em virtude disso o sistema daria origem a subsistemas que passariam a pertencer ao entorno do sistema de origem (sistema global). Esta diferenciação/especialização sistêmica representaria na aplicação interna da diferença sistema/entorno, o meio pelo qual se daria a evolução dos sistemas (MOURA, 2009). Além disso, adentrando no pensamento Luhminista, esse ensinaria que haveria vários outros sistemas menores do sistema social, como exemplo, o político, econômico, educacional, religioso, etc. E todos eles fariam parte de um sistema macro, o social, onde o entorno do sistema ou ambiente seria formado por vários sistemas ou subsistemas (PEREIRA, 2011).

Os diversos sistemas não se comunicam entre si (os demais sistemas constituem, na verdade, entorno para o sistema analisado, e um sistema autopoietico não manteria comunicação com o entorno). Todavia, isso não quer dizer que eles não manteriam relações entre si. Nesse sentido, o conceito em que Luhmann (2003) ensina seria que o acoplamento estrutural garante a simultaneidade de eventos entre sistema e o meio, mesmo que não haja sincronismo. Verdadeiramente, há entrave de sincronização entre os subsistemas, em virtude da complexidade da sociedade atual. Essas mudanças são rápidas ao ponto de quando um subsistema se adapta a contingência, outro não consegue o mesmo feito (PEREIRA, 2011).

Ainda na compreensão Luhmanniana, é elucidada como acoplamentos estruturais, por exemplo, a relação entre direito e a economia que ocorreria com o contrato e propriedade privada; outro, e também haveria, pela Constituição, o acoplamento entre direito e política; entre política e economia, o acoplamento estrutural se daria por meio do imposto e do tributo, ou seja, a própria linguagem permitiria o acoplamento estrutural entre sistemas psíquicos e sistemas sociais (PEREIRA, 2011). Nesse sentido, Luhmann (2009, p. 130) explica: “Nesse sentido, é o acoplamento que especifica que não pode haver nenhuma contribuição do meio capaz de manter o patrimônio de autopoiesis de um sistema. O meio só pode influir causalmente em um sistema no plano da destruição”.

Pelo acoplamento estrutural um sistema “empresta” de um outro sistema, que seria visto como parte do ambiente daquele primeiro, a estruturas necessárias para realizar as próprias operações. Essas estruturas externas ao sistema seriam utilizadas como condutores dos processos comunicativos, para isso ocorra o sistema que toma emprestado as estruturas não precisaria conhecer a forma de organização interna do sistema que lhe empresta a estrutura. Esse mecanismo ocorre porque o código utilizado por um sistema diferente e obscuro para outros sistemas, alçando o processo comunicativo da diferenciação sistema-ambiente, e essa distinção que é preservada no acoplamento estrutural. Essa compreensão do acoplamento estrutural é um conceito complexo dentro da Teoria dos Sistemas, porque em muitos casos esse relacionamento é o responsável por “perturbações” importantes para o sistema. Daí surge à importância da manutenção de suas fronteiras e, conseqüentemente, de sua própria existência levando o sistema a estar atento a essas “perturbações” e a desenvolver seus próprios elementos, tornando esse acoplamento estrutural em um dos elos do sistema ao seu ambiente (NEVES, 2005).

O acoplamento estrutural tem um papel importante no processo de evolução de um sistema, já que lhe prega perturbações provocadas pela evolução do ambiente, sem esquecer que esta “influência” ou “passagem” não é direta e sim através do “filtro” do fechamento operacional. Dentro dessa evolução, a leitura interna que se faz do acoplamento estrutural pelo sistema ocorre por meio do reconhecimento de irritações ou perturbações, que surgem do confronto interno de expectativa intrassistêmicas com os eventos reais. Não se trata, portanto, de transferências de perturbações do ambiente para o sistema, mas autoirritações (que são relações com as expectativas do sistema), ainda que posteriores a estímulos causadores de irritação do ambiente (NEVES, 2011).

O sistema tem, então, a possibilidade de encontrar em si próprio as causas da irritação e de aprender com ela, ou responsabilizar o ambiente e tratá-la como casual, ou ainda buscar no ambiente sua origem e removê-la. Estas possibilidades estão colocadas na capacidade de distinção, própria do sistema, entre autorreferência e elementos externos que pode realizar o processo cognitivo a partir de causas externas, mas com a construção interna do sistema (NEVES, 2011). Em outras palavras, para Luhmann, o sistema poderá, internamente, rejeitar

ou aceitar a irritação, demonstrando controlar a situação e não ser controlado por ela (LUHMANN, 2009).

Dentre o conjunto de acoplamentos estruturais nos quais o sistema participa, existem alguns que são mais significativos para o seu funcionamento, neste caso são produtores de mais irritações com uma maior frequência, por isso seriam mais selecionados para serem utilizados como informação no processo comunicativo interno. Ao exemplificar no caso do acoplamento entre sistema jurídico e o sistema político, neste acoplamento, apesar de se ter desenvolvido como uma estrutura muito forte na figura de “Estado”, as irritações recíprocas seriam frequentes, duradoras e gerariam muitas informações em ambos os sistemas. Contudo, tanto o sistema jurídico e o sistema político abriga suas respectivas autonomias dispondo de reservas de significação e atuação, criando autopoieticamente os elementos internos a partir daquela irritação que viria dos ruídos do “Estado”. Com isso os acoplamentos estruturais podem ocorrer entre sistemas sociais, como no caso dos sistemas político e sistema jurídico, porém essa ocorrência de acoplamentos também se realizaria entre outros sistemas, segundo a Teoria dos Sistemas (NEVES, 2005).

Neste sentido, especificamente, a sociedade moderna é caracterizada pela funcionalidade sistêmica. As comunicações diferenciam-se por meio de sua binaridade. Devido a isso são formados variados subsistemas, conhecidos ainda como sistemas parciais (construções comunicativas efetivadas por meio de operações em que se garante a unidade do sistema; exemplo o Direito produz Direito), cada qual caracterizado pela sua funcionalidade e por código próprio. E desses novos sistemas, destacam-se o político e o jurídico, onde o primeiro é formado pela reiteração comunicativa poder/não poder, cujas suas seleções internas produziriam comunicações próprias (leis, portarias, decretos e etc...) e sua produção se vincularia a sociedade. Já o segundo, o sistema jurídico receberia valores já escolhidos, tendo que operar com base neles para garantir a manutenção das expectativas normativas (LIMA, 2010). Destacam-se as palavras da Professora e Doutora Juliana N. Magalhães (2017, p. 99):

“Ocorre que, na modernidade, a estrutura social é orientada primariamente pela diferenciação funcional, com a especificação de sistemas sociais voltados para a solução de determinados problemas sociais. Essa combinação torna-se possível na

medida em que a comunicação passa a se especializar, utilizando um código binário (direito/não direito, por exemplo) para a realização de uma função social”.

Na continuidade da análise do acoplamento estrutural, é encontrada comunicação com os outros subsistemas, e esses desenvolvem certas habilidades para resolver determinadas ocorrências em torno do ambiente, produzindo uma organização funcional de transparência entre os subsistemas, autopoieticos, clausurados operacionalmente e acoplados estruturalmente. Contudo, as estruturas próprias do sistema serviriam a uma ligação operativa, com a continuidade da autopoiesis do sistema de operação que garantiria a estabilidade temporal do sistema na medida do processo de passagem de uma à outra operação (LIMA, 2010).

A Carta Magna é o exemplo clássico de acoplamento estrutural, o qual promoveria a referida ligação entre o sistema jurídico e o político. Neste contexto, a Constituição é acoplamento estrutural entre Política e Direito, cuja relação é controlada pelas normas constitucionais. A Constituição permitiria que o código lícito/ilícito se torne relevante para o sistema político e também possibilita que o código poder/não poder influencie o Direito. Em decorrência disso, os outros sistemas precisariam passar pelo crivo da Constituição para adquirir relevância para o Direito e para a Política, ou seja, a Constituição permitira alcançar uma solução jurídica para um problema de autorreferência política e vice-versa (ANDAKU, 2009).

Neste sentido a Constituição Federal como acoplamento estrutural entre os sistemas político e jurídico, agiria como mecanismo de interpenetração constante e concentrado entre os tais sistemas sociais, possibilitando, desse modo, a constante troca de influências recíprocas entre os subsistemas, sem deixar de filtrá-las, ao mesmo tempo em que incluísse, excluísse. Por assim dizer, haveria a promoção de uma solução jurídica à autorreferência do sistema político, ao mesmo tempo em que se forneceria resposta política à autorreferência do sistema jurídico, ou seja, o acoplamento proporcionaria novas comunicações, resultando em consequências que seria as irritações do sistema parcial acoplado. E este, promoveria como resposta, uma nova comunicação sob a validade do seu código binário, porém ela seria



influenciada pela comunicação levada ao interior do subsistema pelo acoplamento, ou seja, a comunicação propagada pelo acoplamento influenciaria por assim dizer a evolução do subsistema acoplado (LIMA, 2010).

### **3.2 Diferenciação funcional da Sociedade e as funções exercidas pelos subsistemas comunicativos do Direito e da Política**

Na compreensão de Luhmann as sociedades caracterizariam como produção da evolução das formas de diferenciação societária. Destarte, é analisada a transição do modelo de sociedade estratificada para o modelo de sociedade diferenciada funcionalmente. Ao esmiuçar essa compreensão é percebido que em face da crescente complexidade e contingência da modernidade mundial, as funções maiores da sociedade passariam a ser exercidas por meio de subsistemas comunicativos particulares, e esses também autopoieticos, como o Direito, a Política, a Economia e etc. À rede geral de comunicações foram acrescidos de códigos binários (lícito/ilícito, situação/oposição, verdadeiro/falso) específicos ligados a cada um desses subsistemas sociais, que são ditos de segundo grau, possuindo a forma autopoietico e atuando em clausura operativa, porém com passibilidade de se observarem mutuamente a partir da abertura cognitiva (ZYMLER, 2000).

Esses tais sistemas utilizam os chamados meios de comunicação simbolicamente generalizados, que são mecanismos delegados pela sociedade aos subsistemas sociais como códigos simbólicos especializados, facilitando a seleção dos subsistemas sociais. Esses meios comunicativos simbólicos e generalizados aumentariam o interesse dos receptores para aceitarem a seleção efetivada pelos emissores (ZYMLER, 2000).

Os subsistemas se diferenciam através da elaboração de uma estrutura própria para sua comunicação, usando para isso as aquisições específicas da evolução: meios de comunicação simbolicamente generalizados e códigos binários, tais como: a política que usa o código binário poder / não poder ou governar / não governar; a ciência com o código binário

verdade / não verdade; a economia com o código binário pagar / não pagar ou propriedade / não propriedade; a arte com o código binário bonito / feio ou direito com o código binário lícito / ilícito (MATHIS, 2004).

A introdução do código binário tem várias consequências para o sistema funcional e, isso se deve através do código binário, onde o sistema conseguiria a duplicação do mundo, tudo que fosse colocado em um lado do código, carregaria consigo, do outro lado como possibilidade. A atribuição de uma comunicação a um dos lados do código binário é regulamentada por meio de programas, desse modo, é visto como exemplo o que ocorreria no sistema funcional da ciência as teorias científicas formariam programas que estabeleceriam as regras para poder decidir sobre a verdade / não verdade de uma comunicação científica. Compreende-se que essa rede de comunicações diferenciadas, assim formada, constituísse em um sistema operativamente fechado (autorreferência) que ao mesmo tempo poderia operar como sistema aberto cognitivamente (heterorreferência) (MATHIS, 2004).

Na teoria dos sistemas sociais autopoieticos, decisões são consideradas operações de indicação e distinção que efetivariam uma interferência no sistema produzindo também atualizações dentro da dinâmica de se fechamento operativo (autorreferência) e sua abertura cognitiva (heterorreferência) (CADEMARTORI; BAGGENSTOSS, 2011). Destacando dois dos específicos subsistemas sociais diferenciados funcionalmente: o Direito, que tem a função de estabilizar congruentemente as expectativas das pessoas, por meio do estabelecimento de normas jurídicas; e a Política que possui a função de produzir decisões coletivamente vinculantes (ZYMLER, 2000).

O direito nasceu com intuito de resolver conflitos. Embora de ser esse o seu papel principal, ele não é o único, pois o direito é erguido no conflito e vive do conflito. É na idade moderna que o direito evolui se tornando capaz de solucionar e prever conflitos, isto é não apenas pacifica conflitos como também os cria mediante as suas estruturas internas vistas no processo de autopoiesis. Por isso, o direito como sistema autopoietico é capaz de transforma

a realidade ao mesmo tempo em que transforma a si mesmo (PEREIRA, 2011). Na compreensão de Luhmann (2003, p. 32):

“perscruta que toda resistência (e conseqüentemente, toda mudança) toda composição, deve ser produzida no sistema, e isto através da operação que dispõe o sistema. Não há, com outras palavras, nenhuma determinação estrutural que provenha de fora. Somente o direito pode dizer o que é direito”.

Ainda, Luhmann afirma que o direito teria força de reconhecer, produzir e resolver conflitos por meio da complexidade que possui o sistema jurídico (LUHMANN, 2009). Nesse tocante, o direito é um sistema normativamente fechado e cognitivamente aberto, desse modo, o direito não é mais colocado no plano do ser/dever ser, e sim a idéia central que envolveria o sistema jurídico teria como base o código binário do lícito/ilícito, porque o todo, o universal, não poderia ser construído, omitindo o que está sendo negado (PEREIRA, 2011).

Em função específica do Direito, esse diferenciou as expectativas cognitivas das normativas, isto é, sempre que um fato contraria uma expectativa cognitiva, a insatisfação gerada por ser assimilado pelo aprendizado ou pela indiferença do agente. Dessa forma, a evolução social, por meio de processos de anulação simbólica, concebe a expectativa normativa associada à expectativa de que algo venha ocorrer em consonância com o que prevê uma norma, contudo, a ocorrência de um fato que esteja em dissenção com a norma não induziria na perda de sua validade (ZYMLER, 2000). Na compreensão de Luhmann (1983, p. 115 e 121):

“O direito não é primariamente um ordenamento coativo, mas sim um alívio para as expectativas. O alívio consiste na disponibilidade de caminhos congruentemente generalizados para as expectativas, significando uma eficiente indiferença inofensiva contra outras possibilidades, que reduz consideravelmente o risco da expectativa contrafática. (...) Podemos agora definir o direito como estrutura de um sistema social que se baseia na generalização congruente de expectativas comportamentais normativas”.

O subsistema jurídico evoluiu no sentido de inaugurar um mecanismo filtrante, cuja função é, em conjunto com os ruídos produzidos pelo símbolo simbiótico que para Luhmann (1985, p. 64), seria: “legitimidade do subsistema jurídico pode ser incrementada a partir de dois mecanismos: utilização da eficácia simbólica generalizante da força física e a

participação em processos”. Esses ruídos oriundos da produção do símbolo simbiótico força física, evitaria a formação de expectativas cognitivas contrárias às decisões jurídicas. Esse mecanismo seria uma espécie de implante de processos regulamentados juridicamente antecedentes às decisões jurídicas (ZYMLER, 2000). Ainda, nas palavras de Luhmann (1985, p. 66):

“os processos têm, assim, por objetivo especificar os temas conflitantes, antes do desencadeamento da força física, no sentido de isolar e despolitizar o relutante, enquanto indivíduo. Juntamente com a força física, eles representam uma combinação de mecanismos generalizantes e especificantes que sustenta a legitimação da decisão jurídica”.

Em suma, mesmo diante do fato de que as expectativas normativas não sejam determinadas diretamente pelos fatores ambientais, o sistema jurídico pode assimilá-los. As expectativas cognitivas, por sua vez, representariam a capacidade de reciclar o direito positivo, isso mediante as mudanças contínuas no meio que o envolve. Deste modo, a normatividade do sistema jurídico evidencia uma sensibilidade às alterações que ocorreriam no ambiente, por conta da presença do fechamento autoreferencial haveria abertura cognitiva ao ambiente resultando em uma conexão entre ambiente interno e externo. Além disso, mesmo com a necessária interferência de fatores ambientais, levando em consideração a relevância da adequação e modernização do direito às expectativas normativas da sociedade, portanto, o direito não poderia ser neutralizado, o subutilizando-o ou descaracterizando-o em virtude de possíveis interferências – por exemplo - dado ao sistema político (BOTELHO, 2009a).

Antes de tudo, e nesta trilha de compreensão sobre o Direito enquanto sistema autopoiético, é o próprio Direito que produz o Direito, ou seja, as normas jurídicas são produzidas a partir de outras normas jurídicas. Só o Direito poderia dizer o que é Direito e o que não o é. Isto implicaria na positivação do Direito, isto é, na fixação do Direito pela legislação e não segundo exigências do Direito Natural. Ao analisar a positividade — enquanto acoplamento estrutural entre Direito e Política – a legislação tem por base uma decisão política – ao atestar o caráter constituído do Direito, permitindo que o mesmo possa evoluir (flexibilidade que possibilitaria sua diferenciação) em conformidade com as exigências de redução de complexidade da sociedade e em obediência às normas jurídicas

estabelecidas para sua alteração, por elas mesmas estabelecidas. Trataria de uma legitimação pelo procedimento, por meio de processos decisórios jurídicos, e esse procedimento seria um sistema social jurídico diferenciado, sob estruturas de normas jurídicas especializadas (MOURA, 2009).

Como ocorre como todos os sistemas sociais, a legitimação da atuação do sistema jurídico é dada pelo próprio sistema (toda legitimação é autolegitimação). E essa autolegitimação do sistema jurídico não seria informada pela existência de valores a respeito do convencimento da vigência das normas, nem pela verdade ou justiça, muito menos pela existência de um consenso efetivo. O que legitimaria o Direito seria a necessidade de decisão de ser capaz de reestruturar as expectativas de comportamento (MOURA, 2009).

Neste tocante, a legalidade é a única legitimidade, daí eis o paradoxo da validade ou constituição do Direito: o Direito positivo tem validade porque ele poderia ser modificado através de uma decisão jurídica. A partir disso estaria diante de um conceito funcional de legitimação: dado que sua função seria assegurar que as decisões emitidas pelo sistema fossem obrigatórias para o comportamento dos envolvidos – que fossem tidas como premissa de comportamento, reduzindo, desta forma, a complexidade social – a legitimidade seria definida como “uma disposição generalizada para aceitar decisões de conteúdo que não fossem ainda definidos, isso dentro de certos limites de tolerância”. Devido a isso se institucionaliza, através do consenso pressuposto, o reconhecimento generalizado e a aceitação da decisão como base de estruturação de expectativas, ou seja, a legitimação da decisão jurídica por meio do procedimento estaria direcionada à (re)estruturação contínua das expectativas (MOURA, 2009).

Agora, quanto ao sistema social global autodiferencia-se em subsistemas conforme a função que desempenham, porém analisando especificamente, a função de todo e qualquer sistema é reduzir a complexidade do ambiente. Um ponto importante nessa compreensão é que um Estado não corresponderia a um sistema político, e sim a um subsistema de um único sistema político existente no sistema social global. O sistema político aumentou sua

complexidade interna, autodiferenciando-se em subsistemas que seriam os Estados, e cada um desses também autodiferenciaria-se em outros subsistemas, como a União, os Estados e Municípios. Os limites do sistema político, portanto, não seriam territoriais, mas determinados por uma rede de comunicações que versaria sobre temas que se relacionariam com a função do sistema, e esses temas que fossem descartados no ambiente, não sendo selecionados, seriam ruídos para o sistema (KUNZLER, 2004).

Essas seleções de temas para promover a comunicação do sistema seriam direcionadas por um código específico, e neste caso, o código do sistema político é governo/oposição. O governo é representado por aqueles que detêm cargos políticos e governa, exerce o poder e por meio desse poder emitiria decisões coletivamente vinculantes. Já a oposição representaria quem não detém, mas ansiaria alcançar cargos políticos e o poder, e para isso estabeleceria variados meios estratégicos daquelas implementadas pelo o governo. Visto por outro lado, a oposição apontaria ações alternativas ao programa estabelecido pelo governo, visando na tentativa de substituí-lo, por ocasião das eleições, e por outro, o governo se empenharia em grandes esforços para mover ações visando manter-se no poder (KUNZLER, 2004).

A partir dessa compreensão o sistema político, particularmente, tem por função a realização dos fins coletivos por meio de decisões vinculantes, sendo formado, como sistema autopoietico, além da diferenciação da política em relação aos outros subsistemas sociais e pela determinação de um código binário exclusivo de “poder ou não poder” (BOTELHO, 2008). Luhmann (1994, p. 94), esclarece que “la función que há provocado la diferenciación del sistema político puede caracterizar-se como el empleo de la capacidad de imponer (Parsons: effectiveness) decisiones vinculantes”.

Com isso, é fundado em três espaços de comunicações distintos o sistema político, tais como: política, administração e público. No entanto, não são estes novos sistemas autopoieticos, porém eles possuem funções de produção de decisões coletivamente vinculantes, próprias do sistema político. Dando entendimento a cada um deles, iniciando a partir da política, os partidos políticos teriam a função de direcionar a vontade da sociedade,

favorecendo o surgimento de canais de comunicação essencialmente político, que além de se dispor entre o público e a política, serviriam como mediadores desses espaços de comunicação. A Administração, como um todo e fazendo uso de seus corpos técnicos especializados produziria e influenciaria as seleções de projetos para a política. Por fim, quanto ao público, esse exerceria sua influência sobre a Administração, por meio do direito de petição e pela participação em processos administrativos de formação da vontade estatal (BOTELHO, 2009a).

Especificando ainda mais esse três espaços comunicativos, dando destaque a Política, é possível perceber o movimento circular da comunicação política seguiria os padrões do modelo de Estado Democrático de Direito. Neste caso, os políticos eleitos pelo povo (direito de sufrágio) formulariam as políticas públicas por meio de edições de atos políticos que devem ser realizada para benefício do Público pela Administração que se utilizaria nas edições de atos administrativos. Entretanto, Com advento da sobrecarga de complexidade das sociedades modernas fez surgir uma comunicação “contracircular” que seria a convivência de fluxo comunicativo institucionalizado – caracterizado pelas eleições – entre atos políticos e atos administrativos. Desse modo, a própria Política representada por pautas partidárias preestabelecidas sugeriria ao público o quê (programa político do partido) e quem deveria ser eleitos (candidatos) (ZYMLER, 2000).

Pode-se então afirmar que o desenvolvimento do Estado Social, ao aumentar a inclusão de temas e interesses políticos, conduziria a uma reestruturação da comunicação orientada pelo poder de uma configuração assimétrica a outra circular. A consequência dessa configuração seria um equilíbrio entre o poder formal e o informal, ou seja, entre a circularidade oficial e a “contracircularidade”. E, como constata o pensamento de Luhmann que o crescente aumento temático das discussões políticas impõe uma evidente prevalência do fluxo informal de poder (ZYMLER, 2000).

Na concepção de espaços comunicativos, não mais predominaria a relação de poder hierarquizado como única forma de manifestar expressões políticas, resultando numa busca

sem sentido de uma regulação do sistema político através do controle do poder institucionalizado (BOTELHO, 2008). Daí, conclui Luhmann (1994, p. 66) que:

“Es obvio que hoy siguen siendo imprescindibles la división de poderes y los aparatos de control diferenciados – tribunales de cuentas, tribunales de justicia, la vigilancia de la prensa, etc. Pero la aporia que se expresa en el hecho de que la política ha de operar para la sociedad como un todo valiéndose de un subsistema, se ha desplazado: ya no reside en el problema de la arbitrariedad, en el abuso de la necesaria libertad de decisión; reside en la consecución y en la reproducción de la apertura comunicativa mediante reducciones necesarias para el sistema”.

Diante disso, como as decisões políticas podem se aceitas ou recusadas pelo ambiente, também o sistema político pode aceitar ou recusar comunicações do ambiente (dos sistemas que o compõe). Neste caso, somente as informações relevantes para o desempenho da função do sistema político seriam escolhidas, e tudo que não tivesse relevância para a função sistêmica seria descartado, sendo caracterizado como ruído para comunicação, ou seja, estaria fora das balizas de seleções do sistema político que seria o código governo/oposição (KUNZLER, 2004).

Desse modo, o sistema político selecionaria no ambiente apenas as informações que serviram para manutenção do governo no poder, ou seja, que servisse para que o ambiente continuasse a obedecer às decisões políticas. O sistema político não pode ignorar as comunicações do ambiente, de modo que o governo não pode também se isolar da sociedade que governa, pois poderia gerar possíveis consequências de perda de sua legitimidade (KUNZLER, 2004).

### **3.3 Interferências Externas no Sistema: Sistemas sociais Autopoiético e Alopoiético**

Os sistemas complexos e consolidados funcionam autopoieticamente e fechados operacionalmente, ou seja, produzem seus próprios elementos de operação a partir de operações recursivas ao repertório de operações já existentes internamente ao sistema e não



permitindo dentro de seus limites fronteiriços interferências de operações externas (NEVES, 2005).

É a partir do próprio fechamento operacional que se daria ao próprio sistema a possibilidade de se desenvolver buscando a evolução, isso na medida em que lhe permitiria operar de forma autônoma no processo de direcionar suas operações com as informações existentes no exterior, que seleciona como válidas. Caracterizado dentro do aspecto de sua funcionalidade, os sistemas sociais dinâmico, além de nada garantir que um sistema autopoietico e operacionalmente fechado (consolidado), continuaria existindo no instante seguinte. Os sistemas operam constantemente para manter essa sobrevivência e autonomia por meio da constante diferenciação com o ambiente e da manutenção da diferença de seus processos comunicativos e de seus códigos internos, ou meios de comunicação simbolicamente generalizados (NEVES, 2005).

Com o já visto, todo sistema autopoietico é dotado de uma estrutura binária para realizar identificação de sua comunicação e autofortificação. A comunicação, portanto, possui seus próprios mecanismos de identificação, seja como operação ou como observação de segunda ordem. De outro modo, seria impossível a caracterização da autopoiese, isso porque cada sistema necessita de suas particularidades para se identificar sob uma comunicação compreensível dentro de sua estrutura (SOUZA JUNIOR, 2015).

O sistema autopoietico resumidamente caracteriza-se então como fechado em si mesmo, hermético a influências exógenas, enquanto que o sistema alopoietico caracteriza-se, por sua vez, como sistema sujeito a influências externas, exógenas. Então, a característica básica do sistema alopoietico, em oposição ao autopoietico, relaciona-se com a sua abertura às influências externas (CAMARGO, 2009).

Por sua vez, em contraposição à teoria da autopoiese do sistema jurídico, defende que havendo uma assimetria externa que permeasse a própria orientação normativa, surgiria o

problema da alopoiese, que seria uma negação à autorreferência operacional do direito. Isso porque na alopoiese, o subsistema jurídico passaria ser determinado por injunções diretas do meio ambiente, perdendo o sentido a diferença que se fazia entre fechamento normativo e a abertura cognitiva (BOTELHO, 2008).

Desta maneira, opõe-se à teoria da autopoiese, a qual o direito teria pretensões ao isolamento, pela sua autorreferência/autossubsistência, desse modo à teoria da alopoiese do direito a qual o sistema jurídico não seria autossubsistente, uma vez que não poderia prescindir dos microssistemas formados pelas mais diversas relações sociais, pois o direito não pode ser tido como superior e imune frente ao contexto social que o envolve (BOTELHO, 2008). Na discussão sobre o dogma autopoietico, o professor Marcelo Neves (1994, p. 265) sustenta a compreensão no sentido de que:

“é intransponível o modelo Luhmanniano da autopoiese à realidade jurídica da modernidade periférica, destacadamente no Brasil. As sobreposições particularistas dos códigos político e econômico às questões jurídicas impossibilitam a construção da identidade do sistema jurídico. Em lugar da autopoiese, está a alopoiese do Direito. Isso significa que não surge uma esfera de juridicidade apta a, de acordo com seus próprios critérios e de forma congruentemente generalizada, reciclar as influências advindas do seu contexto econômico e político, como também daquilo que os alemães denominam de „boas relações“. O intrincamento do(s) código(s) jurídico(s) com outros códigos atua autodestrutiva e heterodestrutivamente. O problema não reside, em princípio, na falta de abertura cognitiva (heterorreferência ou autorreferência), mas sim no insuficiente fechamento operacional (autorreferência), que obstaculiza a construção da própria identidade do sistema jurídico. Se tal identidade pode ser vista, eventualmente, no plano da estrutura dos textos normativos, ela é gradativamente destruída durante o processo de concretização jurídica. Assim sendo, não se constrói, em ampla medida, generalização congruente de expectativas normativas a partir dos textos constitucionais e legais. Daí resulta que a própria distinção entre lícito e ilícito é socialmente obnubilada, seja pela falta de institucionalização (consenso) ou de identificação do sentido das normas. A consequência mais grave é a insegurança destrutiva nas relações de conflito de interesse”.

Então, o entendimento da alopoiese, aparentemente oposta ao conceito autopoietico, pois está inteiramente oposta àquele, designa a (re)produção do sistema por critérios e códigos do seu ambiente. O respectivo sistema perderia em significado a diferença entre sistema e meio ambiente, o que significaria que no contexto alopoietico há uma relação intersistemas além daquelas que se originam no ambiente do próprio sistema. Essa influência exógena pode ser positiva quando fosse se referir ao homem como núcleo do próprio sistema, o que se dá em outras disciplinas (sociologia, antropologia, psicologia), ou poderia ser negativa quando

houvesse uma ingerência do sistema econômico ou sistema de poder político sobre o sistema jurídico, podendo ser acrescida também a influência ou ingerência religiosa. Contudo, pode acontecer de não vir sempre essas ocorrências de ingerência negativa mesmo quando há uma interação do sistema jurídico com o sistema político ou econômico, o que só ocorreria quando houvesse um desvirtuamento dos valores relacionados à dignidade do homem, à justiça, etc... (CAMARGO, 2009).

Deduz disto que alopoiese resultaria não de uma simbiose, mas num emaranhado de normas jurídicas e sociais, misturando-se de tal forma que o processo de construção da identidade e reprodução da autonomia do novo sistema estaria seriamente comprometido, diluindo-se paulatinamente. Essa interferência direta – e prejudicial – de fatores sociais individualistas e que tomaria formas de obstáculos (poder, dinheiro, etc.) atuaria como um mal que, expandindo-se destrutivamente pelo interior do sistema jurídico e por isso mesmo diminuiria sua resistência, resultando à destruição da identidade e autônoma deste. Em decorrência disso, criou-se uma constante insegurança na solução de conflitos ou administração do sistema: ao invés de se somar forças, o sistema advindo rivalizaria com o sistema instituído, gerando grande desgaste dos mais modos para seus membros (ROSA, 2009).

Igualmente, conclui-se que os paradigmas alopoiéticos têm conotação de juridicizante, limitando a identidade sistêmica do Direito, porquanto em seus pilares (adoção dos seus próprios critérios e independência autônoma) são contraditos e de certa forma neutralizados pela “norma alternativa”, dando margem à autorreferência e, através da assimilação de interesses, a heterorreferência sistêmicas do código binário luhmanniano “lícito/ilícito” por conta da sobrepujança de outras esferas sociais (o ter — economia, o poder — política, etc.) em detrimento de esferas tópicas de juridicidade (ROSA, 2009).

### **3.4 A Constituição como Acoplamento Estrutural e Simbólico: um complexo social como princípio de sustentação entre os Sistemas Jurídicos e Políticos**

Ressalta Luhmann que é por volta do início do século IX, com surgimento do novo conceito de Constituição, que surge a capacidade de acoplamento entre sistema político e o sistema jurídico. As Constituições foram importantes conquistas evolutivas que ajudaram a contribuir na efetivação da diferenciação funcional entre direito e política, e isso permitiu o fechamento recíproco dos dois sistemas e sua recíproca irritabilidade e independência (BOTELHO, 2008).

E, essa diferenciação funcional que produziria as condições necessárias para que viesse a ocorrer o acoplamento estrutural entre diferentes sistemas funcionais, no caso do jurídico e o político. Instituições, como Constituição, contrato, propriedades, vão obtendo formas que tornam possíveis acoplamentos estruturais entre sistemas sociais, no caso o jurídico e o político. Os acoplamentos estruturais não introduzem normas do entorno no sistema do direito, provocando tão somente irritações sistêmicas, ruídos, perturbações. Mesmo estando submetido, de maneira irrestrita, às pressões do entorno social, o sistema jurídico seria incapaz de se concentrar em determinadas perturbações. Desse modo, sem os acoplamentos estruturais para determinar as relações dos subsistemas sociais, o direito se corromperia por não perceber a realidade do entorno (BOTELHO, 2009a).

A Constituição é, pois, a junção do Direito e Política, dos aspectos formais e dos aspectos sócio-políticos, como mecanismo de unificação do ordenamento jurídico. Embora haja concordância com a existência dos fatores reais do poder como a essência de uma Constituição, é entendida que estas nem sempre existiram, de modo que só podemos falar em Constituição de fato, logo após o advento do Estado Moderno. Diante disso, o que se entende por “constituição” atualmente seria fruto de uma espécie de evolução histórica da sociedade, - “evolução” essa utilizada no sentido de mudanças temporais que levam a um aumento da complexidade social. Sem pretender com isso estabelecer uma ideia de progresso histórico, ou seja, de que as sociedades anteriores eram menos desenvolvidas, visto que a noção de “progresso” (ou retrocesso) depende do que tomamos como referencial. Desse modo, evolução é usada como processo histórico linear, independente das contingências que fazem parte do processo histórico, sem que isso signifique que houve um avanço histórico, que houve uma melhora; significa, apenas, que mudou -, na qual passou a existir uma

diferenciação entre os sistemas que a integram (SANTOS, 2015). Com relação a essa mudança do que entendemos por “Constituição”, Ivo Dantas (2008, p. 34) expõe que:

“[...] A Constituição é a Positivização do Direito, que, por sua vez, nutrirá a Ideologia Constitucional daquele momento, visto que cada sociedade, em cada momento histórico, tem os seus valores que são transformados em normas de direito positivo que, caracterizadas por uma Supremacia, inserem-se na Constituição, enquanto esta própria, para lhes dar eficácia, marca-as com os elementos da Supralegalidade e da Imutabilidade Relativa”.

Com as transformações estruturais que ocorreram ao longo da sociedade moderna, houve um aumento da complexidade social e, com isso, a disputa entre os sistemas de comunicação diferenciados funcionalmente, com a pretensão de alcançar autonomia sistêmica (SANTOS, 2015). Luhmann (2006, p. 21/22), destaca que:

“sociedade moderna trata-se de um sistema policontextual, o qual permite uma infinidade de descrições sobre a sua complexidade. E não podemos fixar uma explicação como a única correta, haja vista que não há como se descrever a sociedade de fora da mesma, já que sociedade, para Luhmann, é comunicação, e, ao fazer a descrição do seu objeto, a descrição se descreve também a si mesma. A descrição do que seria sociedade já é sociedade”.

Na sociedade moderna a ordem social é resultado da autonomia dos sistemas funcionais, que exercem funções específicas dentro de um meio, que é formado pelo conjunto dos outros sistemas funcionais, que desta maneira restringem a atuação e a abrangência das suas funções. Integração se apresenta, assim, no nível do sistema funcional como redução de grau de liberdade, em função da existência de outros sistemas funcionais. Devido ao acoplamento estrutural entre os sistemas funcionais, um aumento da integração da sociedade, representa não somente ordem, mas também um risco. A sociedade é extremamente irritável diante a inexistência de uma instância controladora e as múltiplas consequências da atuação dos sistemas funcionais estruturalmente acoplados (MATHIS, 2004).

Daí a necessidade do conceito sociológico de “acoplamento estrutural”, formulado por Luhmann, o qual significa, em síntese, que os sistemas autopoieticos somente se reproduzem por meio de suas próprias estruturas. Ou seja, o sistema está adaptado ao seu entorno,

contudo, para que este possa interferir na operação daquele, é necessário que o sistema mude a influência do entorno em um mecanismo que seja próprio do sistema (SANTOS, 2015).

Em outras palavras, o acoplamento estrutural seria uma espécie de conversão entre os sistemas, a fim de que um possa influenciar o outro, sem que haja um prejuízo no tocante à autonomia de cada sistema. Essas influências, antes “convertidas” segundo mecanismos próprios do sistema, seriam como se este analisasse e, mais relevante, viesse autorizar essa influência de outro sistema. A influência não teria sido imposta, porém aceita, admitida, segundo mecanismos estabelecidos pelo sistema receptor (SANTOS, 2015). Nesse sentido, Marcelo Neves (2009, p.35), expõe:

“[...] Os acoplamentos estruturais são filtros que excluem certas influências e facilitam outras. Há uma relação simultânea de independência e de dependência entre os sistemas acoplados estruturalmente. As estruturas de um sistema passam a ser, mediante os acoplamentos estruturais, relevantes e mesmo indispensáveis à reprodução das estruturas de um outro sistema e vice-versa”.

O acoplamento estrutural teria um papel importante no processo de evolução de um sistema, já que lhe aceita perturbações provocadas pela evolução do ambiente, sem esquecer que esta “influência” ou “passagem” não é direta e sim por meio do “filtro” do fechamento operacional. Desse modo, esta evolução do sistema é admitida pelo ambiente; ainda que os sistemas operem com seus próprios elementos não seria razoável supor que sistemas totalmente obsoletos pudessem sobreviver por longo tempo, de acordo com o entendimento de acoplamento estrutural (NEVES, 2011).

Essa leitura interna do acoplamento estrutural pelo sistema ocorreria por meio do reconhecimento de irritações ou perturbações, que surgiria confronto interno de expectativa intrassistêmica com os eventos reais. Não se trata, portanto, de transferências de perturbações do ambiente para o sistema, mas autoirritações (relações com as expectativas do sistema), ainda que posteriores a estímulos causadores de irritabilidade do ambiente. Com isso, o próprio sistema teria a possibilidade de encontrar em si próprio as causas da irritação e de se instruir junto a ela, ou responsabilizar o ambiente e tratá-la como casual, ou ainda buscar no ambiente sua origem e removê-la. E, todas estas possibilidades, estariam inseridas na

capacidade de distinção, inerente do sistema, entre autorreferência e elementos externos que poderia elaborar o processo cognitivo a partir de causas externas, porém com a construção interna do sistema (NEVES, 2011).

Diante disso, o entendimento da Constituição como acoplamento estrutural, se caracterizaria por meio de seu funcionamento como princípio de sustentação da ordem jurídica e política do País e como fundamento de validade do direito positivo. Nesse sentido, a Constituição é lei válida que deve ser interpretada e aplicada, o que resulta no ponto de vista jurídico que a inovação reside no caráter positivo desta lei e na incorporação ao direito positivo da distinção entre o direito constitucional e os outros direitos. A Constituição mostraria que é no próprio sistema jurídico que se deveria ter como base para todo o direito, o que o direito constitucional adquira vantagem com a relação à autonomia. Na visão teórica Luhmanniana, lógica constitucional não mais se basearia em uma diferenciação hierárquica de planos, porém numa diferença entre o interno e o externo (sistema e entorno) (BOTELHO, 2008).

Nesse contexto, buscam-se nas cartas constitucionais soluções políticas para o problema da autorreferência do direito e soluções jurídicas para o problema da autorreferência da política, na visão de Luhmann. Em consequência disso, a Constituição que conforma e determina o Estado assume um sentido diferente em ambos os sistemas, sendo visto e entendido para o sistema jurídico uma lei fundamental e suprema e para o sistema político um instrumento político que assumiria um duplo sentido, em um dado momento como política instrumental, alterando situações, ora de política simbólica, não alteradora de situações. É possível que o sentido jurídico e político da Constituição se desenvolvam de forma separada, o que se faz patente em um incremento da irritação recíproca. O autor, no entanto, reconhece que em muitos países em vias de desenvolvimento a Constituição serviria mais como meio instrumental de política simbólica, uma vez que não se realiza a clausura operativa do sistema jurídico ante as influências políticas e de outras forças sociais (BOTELHO, 2008). Colocando-se no escopo do simbolismo constitucional, a partir da compreensão de Luhmann (2003 – p. 345):

“El uso exclusivamente simbólico de las Constituciones sirve a la política para proceder como si el derecho la limitara e irritara y para abandonar las verdaderas relaciones de poder a la comunicación de los entendidos. Sin embargo, en un sentido pleno, la „Constitución“, como logro evolutivo, cumple su función únicamente bajo el supuesto de la diferenciación funcional y la clausura operativa de los sistemas político y jurídico. Y es precisamente el carácter latente de esta premisa (su desconocimiento), lo que há hecho posible la evolución de este logro”.

Diante disso, a divisão no desenvolvimento da sociedade moderna gerou, para os países periféricos, num grau crescente e veloz complexificação social, sem que daí surgisse sistemas sociais capazes de estruturar ou instituir adequadamente a emergente complexidade. Nas sociedades periféricas, pode-se observar a ausência de autonomia operacional dos sistemas jurídicos e políticos. Não há internamente um funcionamento adequado da Constituição como "vínculo estrutural" entre Direito e política. Em decorrência disto, estes constituem, portanto, sistemas alopoieticamente determinados, sendo difusa e instavelmente invadidos por diferenças, programas elementos de outros sistemas sociais (NEVES, 1994).

Nessas nações periféricas, a Constituição atua como álibi: O estado apresenta-se como identificado com os valores constitucionais, que não se realizam no momento presente por "culpa" do subdesenvolvimento da "sociedade". Já os grupos interessados nas transformações reais do poder, invocam os direitos proclamados no texto constitucional para denunciar a realidade constitucional inconstitucional e reivindicar ao Estado a culpa pela não realização efetiva dos direitos constitucionais, que seria possível se estivesse o governo em outras mãos gestoras. Portanto, essa constitucionalização simbólica atingiria de forma ampla as dimensões sociais, temporal e material do sistema jurídico, não apenas aspectos setoriais. Mas, sobretudo porque a concretização normativa do texto constitucional pressupõe uma radical revolução nas relações de poder (NEVES, 1994).

E diante disso, teríamos os efeitos dessa Constitucionalização simbólica que provocaria efeitos nocivos concretos, dos quais podem se destacar: a corrupção sistêmica e o problema da não inclusão social. O combate à corrupção é importante para a inclusão social, para a realização do Estado de Direito, para a concretização dos direitos constitucionais (BARROS, 2016). Nas palavras de Marcelo Neves (HAIDAR, 2009):



“Os países que têm o maior grau de inclusão social são os países escandinavos. E é exatamente nestes países que o grau de corrupção é o mais baixo. Há uma relação já comprovada entre o baixo grau de inclusão social, ou a ampla exclusão social, com práticas de corrupção sistêmica”.

Marcelo Neves ressalta que a expansão do código do poder econômico em escala mundial poderia provocar efeitos destrutivos à autonomia dos sistemas jurídicos e políticos decorrentes da perda de normatividade jurídica das Constituições. Nessa perspectiva, as constituições passariam a desempenhar apenas, uma função hipertroficamente político-simbólica (BARROS, 2016).

### **3.5 A corrupção sistêmica como substrato de pressões particulares de poder na política: e seus efeitos nocivos a Constituição Brasileira**

Inicialmente o termo de corrupção sistêmica é mais complexo e que se refere à corrupção estrutural de um sistema como a incapacidade do processo de concretização, a perda da autonomia operacional sistêmica, a falta da capacidade do direito de generalização congruente das expectativas normativas, e o uso retórico ideológico constitucional. Essa corrupção sistêmica é a não estabilização das expectativas normativas que ocorreria no plano estrutural, quando o próprio sistema perderia os mecanismos de reação e, por conta disso, não reagiria às influências heterorreferência do meio ambiente, sendo colonizado por outro sistema social. Assim, perderia os mecanismos de imunização perante o bloqueio da autorreferencialidade. A autopoiese perde sua objetividade e seu significado (SALLENAVE, 2015).

A partir de uma visão da sociedade contemporânea, em sua complexidade, permitiria (ou exige) uma diferenciação da política com os demais sistemas que compõem o ambiente: é apenas parcela da funcionalidade da sociedade e, por isso, necessitaria de contornos próprios para exteriorizar sua função sem que sua autonomia seja mitigada. Além disso, uma função social só pode ser considerada uma função se avaliada de modo parcial, sem qualquer tipo de implementos que determine a existência de outra função a ser exercida. Assim, a política

como sistema social tentaria busca em apresentar (e se prestar) tão somente os fatores semânticos que lhe são particulares, cuidando da parcialidade a que se propõe sem as interferências de outros sistemas e não servindo a outros sistemas sociais (SOUZA JUNIOR, 2015).

Para a política, apenas as questões oriundas de suas próprias estruturas são passíveis de gerar problemas e resoluções. O funcionalismo, como metodologia de observação da realidade, realiza o particionamento da sociedade, observando cada função como um elemento - em separado - de acordo com as funções realizadas por determinado sistema. Isto é, a sociedade é formada por diversas células (sistemas), dotadas de informação própria, com programas de decisão e uma memória capaz de proceder com a seleção das informações contidas em determinado sistema. Assim, a política se diferenciaria dos demais sistemas sociais pela função que presta dentro da sociedade. Isso denota a diferenciação da política com a economia, e diferentemente do direito, pela distinção das funções que exercem parcialmente observáveis na sociedade (SOUZA JUNIOR, 2015).

Dessa maneira, em síntese, sobre essa interferência entre sistemas, a principal característica dos sistemas - sejam sociais e psíquicos - e os que interessariam dentro da concepção luhmanniana, seria o fechamento operacional por meio da autopoiese. Os sistemas sociais, mediante a autopoiese, gerariam e reproduziriam internamente seus próprios elementos visando seu funcionamento sem a interferência ou influência de elementos externos. Os sistemas sociais seriam sistemas autoreferenciais, ou seja, todos os processos comunicativos internos seriam inerentes a elementos internos e com definição a partir de orientação interna. Os sistemas sociais são autopoietico e, por conta disso, não poderiam se estabelecidos por meio de acontecimentos do ambiente. Todas as operações internas seriam fundadas por processos comunicativos próprios e exclusivos, que determinam a unidade e a identidade do sistema (NEVES, 2005).

A propriedade do fechamento operacional garante ao sistema social a capacidade de produzir sentidos internamente e, desse modo manteria abertas as possibilidades de criação de

novos elementos. Em contradição, o fechamento abriria caminho ao sistema para produzir sentido, inicialmente de informações presentes no ambiente, pois manteria o sistema em sua operação com seus elementos próprios, simultaneamente, levariam em consideração os ruídos externos para desenvolver os processos comunicativos internos. Essa capacidade de produção de sentido e de abertura de novas possibilidades dentro do sistema, a partir de informações externas, não entraria em contradição ao fechamento operacional, pois essas informações externas não se constituiriam em elementos operacionais do sistema, mas em irritações, perturbações e ruído para o sistema; essas irritações externas o sistema responderiam com elaborações próprias, utilizando elementos pré-existentes inclusos ao sistema (não conhecidos e nem previsto por um observador no ambiente) (NEVES, 2005).

Assim os sistemas sociais garantem a diferenciação funcional e a produção de sentido através de suas operações. Destarte, a corrupção não nega a diferenciação funcional da sociedade mundial, haja vista que para avaliar se houve ou não corrupção, deve o sistema ser funcionalmente diferenciado, isto é, ser autopoietico (SIMIONI; PINTO, 2017).

A diferenciação funcional da sociedade tornou mais complexa a percepção da corrupção. Um mesmo evento social analisado em contextos diferentes poderia ser visto como corrupção ou não. Na teoria dos sistemas corrupção é a quebra de expectativas ocorreria quando a conduta de alguém se desvia do esperado. As expectativas generalizadas estariam sujeitas a serem frustradas, para ser válida a norma precisaria de um mínimo de eficácia representada pela capacidade de resistir aos fatos sociais, desse modo, seria a intensidade da frustração que determinaria se a corrosão seria ou não capaz de invalidar a norma, caso não seja capaz de resistir perderia seu caráter normativo (ALVES, 2009).

O sistema jurídico prevê frustração das expectativas, e a corrupção dos sistemas é mais que uma mera quebra de expectativas, que geraria consequências negativas para sociedade. O direito e corrupção não são definidos por limites institucionais ou geográficos e sim por limites de sentido. O observador que pretende violar o sistema deve vencer a complexidade, e para isso deve tomar consciência dos limites do sentido de cada sistema, gerando cálculos

nos impactos extrasistêmicos de sua decisão. Além disso, a corrupção de um sistema estaria em um formato de decisão, devendo ser uma seleção onde se escolheria uma alternativa em detrimento das demais. E essas decisões tomadas em um sistema seriam estabelecidas por alternativas tautológicas (sim/não) e codificação binária (ALVES, 2009).

Ademais, cada subsistema se baseia em um código operacional imutável, com isso a corrupção no sistema se efetivaria no momento em que um subsistema especializado tomasse uma decisão pautada em um código operacional que não fosse seu. Essa decisão exercida pelo subsistema político deveria ser pautada no código situação/oposição atendendo aos interesses públicos. Se fosse tomada por base em um critério extrapolítico, por exemplo, então estaria diante de ocorrência de corrupção. Ainda que houvesse mudança de partidos ou da opinião pública o código do subsistema político não mudaria. Caso viesse a mudar ou fosse esquecido seria porque o sistema teria perdido sua função diante da sociedade binária (ALVES, 2009).

Devido a isso, as inter-relações dos subsistemas sociais vistas até o momento nesse estudo, traria a importante compreensão do papel fundamental que a Constituição exerceria como acoplamento estrutural entre sistemas do direito e da política, limitando as zonas de contato entre ambos e provoca um aumento na irritabilidade recíproca, o que resultaria em maiores possibilidades de que o sistema jurídico registrasse decisões políticas em forma jurídica e de que a política se utilizasse do sistema jurídico para colocar em prática os seus objetivos. Todavia, essas possibilidades de mudança do direito positivo não podem conduzir a um uso do sistema jurídico para a obtenção de poder político, com propensão à prática ou facilitação da ocorrência da corrupção política (BOTELHO, 2009a). Nessa compreensão Luhmann (2003, p. 338-339), expôs que:

“Puede observarse, entonces, en esta forma de acoplamiento estructural, que otras posibilidades son efectivamente excluidas. „Otras posibilidades” significa concretamente por ejemplo: utilización de posiciones jurídicas en la economía (riqueza, control jurídico sobre oportunidades políticamente importantes) para la obtención de poder político; el terror político; la corrupción política. En tanto que el sistema político, por una parte, y el sistema jurídico, por otra, se encuentren vinculados a través del poder ‘privado’ de la presión, el terror y la corrupción, ninguno de los dos – si es que es posible, en absoluto diferenciarlos – puede adquirir un grado alto de complejidad”.

Diante do retrato de uma sociedade hipercomplexa que a criou, a Constituição é sim um importante instrumento tanto para o correto funcionamento do sistema político e do sistema jurídico. Sob outro aspecto, será fundamental a Constituição no sentido de também ser elemento importantíssimo para a necessária abertura cognoscitiva que deve ter o direito em relação à política e vice-versa. Esse “acoplamento estrutural” que realizam os diversos sistemas sociais pode ser compreendido como a maneira encontrada para cada um desses sistemas para se coordenarem e realizarem, afinal, cada qual o seu papel específico (DUARTE, 2013).

A Constituição será justamente o elemento responsável pelo acoplamento estrutural entre os sistemas Político e Jurídico, conseguindo isto ao expressar, no seu bojo, as mais diversas tendências e ideologias, protegendo-as e contemplando-as todas, dando assim, liberdade aos tribunais, para, dentro do binômio lícito/ilícito, garantir as expectativas normativas sem reduzir as possibilidades de escolha-comunicação, e, conseqüentemente, sem diminuir ou atentar contra a complexidade da sociedade moderna. Em outras palavras, a Constituição disponibilizará os elementos necessários para identificar a especificidade jurídica na comunicação, vinda do sistema político. De outra forma, se operar o direito com o código específico da política, perderá a sua identidade própria, seu caráter autopoiético, deixando assim de se autoproduzir, e de desempenhar seu papel atendendo a critérios estabelecidos por si próprios, sucumbindo e se confundindo com o próprio sistema político (DUARTE, 2013).

Toda compreensão que é disposta a esse tema, quanto à consideração do direito e da política como subsistemas sociais e a Constituição como acoplamento estrutural entre os sistemas referenciados, a causa que resultaria numa corrupção sistêmica seria caracterizado pelo bloqueio à Constituição, que seria deturpada de forma sistemática por pressões de conformação particulares de poder. Nesse sentido, a constitucionalidade e a legalidade seriam postas lados de conformidades com a relação concreta de poder. Outro ponto que resultaria na corrupção sistêmica seria o fato da própria política se distanciar dos vínculos ao código lícito/ilícito, expondo-se aos particularismos relacionais e exigências econômicas que impediria a sua reprodução autônoma. Dessa forma, com os bloqueios recíprocos entre direito e política, resultaria numa sobreposição destrutiva do código do poder sobre o código

lícito/ilícito, uma vez que este não é suficientemente forte para enfrentar a força do código político. A Constituição, então, não mais atuaria como acoplamento estrutural entre a política e o direito (BOTELHO, 2008).

Agora quanto ao âmbito político especificamente, tem se observado o grande impulso para a disseminação da corrupção sistêmica inserida no Estado Brasileiro, em moldes sistêmicos e numa escala extremamente preocupante vistos no âmbito parlamentar, justamente quando há a imprópria e descabida dissociação entre a ética e a política. Além disso, é notório que muitos ocupantes do Poder acabam por dissociar a ética da política, e o fazem para que os fins políticos almejados possam ser alcançados, razão pela qual as questões éticas são desprezadas, postas numa espécie de segundo plano a ser exercido (BOTELHO, 2008).

Tendo uma compreensão da complexidade das relações entre a ética e a política, não vislumbramos, tal como teorizado por Maquiavel, como a imagem da política pode estar dissociada da ética, pois esta tem que penetrar nos desdobramentos da política, dada a premente necessidade de sua estruturação ética. Em outro termo, mesmo detentor de uma lógica própria, o poder político não pode se desvencilhar da ética. Em se dissociando da ética, a política perde sua capacidade intrínseca de realização do bem da coletividade dentro dos padrões de moralidade exigidos, e isso atingi diretamente as realizações dos direitos básicos delineados pela Constituição Brasileira de 1988 (BOTELHO, 2009b).

Embora nem sempre haja convergência entre as práticas políticas e os princípios morais, é fato hoje que a sociedade em geral está cansada de tantas notícias envolvendo escândalos de corrupção, inúmeras agressões à Constituição no que tange as condutas omissivas dos governantes diante das necessidades de implementações de políticas públicas efetivas em várias áreas sociais e posturas não condizentes com nossos representantes políticos (tanto na esfera do poder executivo quanto do legislativo) e clama por uma sociedade mais justa, no mesmo sentido em que desde a antiguidade Platão e Aristóteles já destacavam o importante papel que a justiça deve desempenhar para a vida em sociedade (MEDEIROS, 2016). Além

disso, “a intensa crise política no país impõe que faça algumas reflexões sobre o problema da ética na política” (CHERCHI, 2009, p. 15, apud MEDEIROS, 2016).

Portanto, a ligação entre a ética e a política não pode se romper, sob pena de se instalar um terreno muito fértil para inobservância de princípios básicos do Estado Democrático de Direito. E nesse entendimento, o direito realiza uma ponte de contato entre ambas, visando não a sua substituição, mas sim procurando harmonizá-las (BOTELHO, 2009b).

#### **4. CORRUPÇÃO SISTÊMICA E SUA RELAÇÃO COM O SISTEMA POLÍTICO, O “IMPEACHMENT” E A DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DE DIREITOS**

##### **4.1 Breve Históricos do “Golpe Parlamentar” travestido de *impeachment***

Inicialmente, o “Golpe de Estado” que depôs Dilma Rousseff da Presidência da República constituiu um “crime permanente”. Enganam-se aqueles que acreditavam que o golpe findou-se com a saída de Dilma da presidência da República, na verdade o golpe travestido de “impeachment” estava apenas se iniciando. O golpe que derrubou a Presidente eleita democraticamente com mais de 54 milhões de votos, não foi como alguns poderiam crer um acidente de percurso da principiante democracia brasileira. Trata-se de um projeto muito mais amplo, costurado pelos neoliberais, plutocratas, casta jurídica corporativista e pela mídia golpista (YAROCHEWSKY, 2017).

É evidente que para aprovar as reformas neoliberais e de interesses patronais e empresariais era preciso derrubar a Presidenta eleita democraticamente e que estava comprometida com os direitos sociais e com a classe trabalhadora. Chama atenção que os coautores e partícipes do golpe, vários deles investigados e denunciados na famigerada Operação “Lava Jato”, continuam, com o cinismo peculiar dos golpistas, “dando as cartas”

como se fossem probos, éticos e, realmente, comprometidos com o Brasil e com o povo brasileiro (YAROCHEWSKY, 2017).

Diante de tudo isso o afastamento da presidente Dilma Rousseff em maio de 2016 significou uma espécie de ápice de um cerco sem precedentes na história recente do país: um ataque jurídico, político e midiático contra a hegemonia política e ideológica iniciada no primeiro governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O objetivo real, no entanto, nada teve de novo em relação a todos os outros golpes de Estado praticados no passado nacional: atender a interesses financeiros e políticos da pequena elite do dinheiro. O núcleo de toda a fraude da elite do dinheiro – “que faz os outros de tolos”, na explicação do sociólogo Jessé de Souza (2016, p.12) – é o tema da corrupção seletiva. A história do Brasil tem visto uma sequência de golpes de Estado que usaram a corrupção como mote. A razão é simples: ela se presta sem esforço a ser tomada arbitrariamente como arma seletiva contra o inimigo político de ocasião. Foi a partir dessa combinação pouco perceptível para a maioria da população que se montou o golpe de 2016 (SOUZA, 2016).

E tudo começou a partir da articulação de três elementos principais – mídia venal, Congresso reacionário e comprado e a fração mais corporativa e mais moralista de ocasião da casta jurídica – que distribuiu munições e ainda municia constantemente o golpe. Neste caso, a estrutura da elite econômica se associa a mídia que propagou a estratégia de manipulação das massas através de redes de televisão ao construir uma federalização da manifestação que ocorreram em junho de 2013, além disso, essa elite financeira compactuou com centenas de deputados de vários partidos, via financiamento privado de eleições no ano de 2014, sob o comando dos mais corruptos congressistas do país Eduardo Cunha, que juntos com outros formaram o Congresso mais venal, conservador e reacionário de da história política nacional. Por fim, um golpe bem perpetrado necessitava de aliados dentro do aparelho do Estado, protagonizado pelo aparelho jurídico-policial do Estado, que pudessem viabilizar e possibilitar certa aparência de legalidade, ou seja, era necessário arquitetar um cenário de faz de conta para que fosse mostrado e vendido como real as massas populares. Desse modo, o golpe viria se dar sob a forma jurídica ou parlamentar, a partir de mero cálculo de conjuntura (SOUZA, 2016).



Consequentemente, com esse cenário montado para deflagrar uma derrubada de Governo legítimo, teve início uma disputa insana, logo após as eleições de 2014, que visava impedir a posse e a governabilidade do segundo mandato de Dilma Rousseff arquitetado por parte de alguns candidatos de oposição e, principalmente das ações diretas do candidato à presidência Aécio Neves derrotado nas urnas na ocasião. Com um cenário sombrio que viria atormentar o governo da presidenta eleita, onde teria que lidar com uma nova legislatura parlamentar de perfil ainda mais retrógrado e fisiológico do que de costume. Imediatamente, o derrotado Aécio Neves passou a capitanear uma campanha de tentar impedir a posse da candidata vencedora, para tanto, junto com seus discursos que tentavam insuflar seu eleitorado, colocou em suspeita à lisura da contagem dos votos e ingressou com processos junto ao Tribunal Superior Eleitoral, questionando o resultado e a prestação de contas da campanha de sua adversária (OLIVEIRA, 2016). Com isso a própria presidenta evidenciou, em sua fala, que as acusações feitas contra ela eram meras desculpas para destituir um governo eleito, para colocar em seu lugar um governo golpista e usurpador, visando apenas destruir as conquistas obtidas pelo povo brasileiro ao longo do seu próprio governo e dos oitos anos anteriores, esse governado por Lula. Reafirmou ainda que o golpe era a reação da oposição, de maneira antidemocrática, à derrota nas eleições de 2014. Segundo, a fala da presidente na época (ROUSSEFF, 2016, p. 9-10):

“Desde a proclamação dos resultados eleitorais, os partidos que apoiavam o candidato derrotado nas eleições fizeram de tudo para impedir a minha posse e a estabilidade do meu governo. Disseram que as eleições haviam sido fraudadas, pediram auditoria nas urnas, impugnaram minhas contas eleitorais, e após a minha posse, buscaram de forma desmedida quaisquer fatos que pudessem justificar retoricamente um processo de impeachment.”

A polarização das eleições de 2014 levou a uma série de setores de esquerda descontentes com a política de conciliação de classes a apoiar a reeleição de Dilma Rousseff. Mas, diante da instabilidade pós-eleitoral, ao invés de responder às aspirações desses movimentos que acabaram por serem decisivos para sua vitória, Rousseff apostou mais uma vez no pragmatismo político de acenar às forças conservadoras e do mercado o atendimento de suas exigências cada vez mais pesadas. Dentre suas ações, nomeou para o Ministério da Agricultura sua amiga particular, fiel até o último momento, a senadora pelo PMDB, Kátia Abreu, que, porém, personificava o agronegócio em detrimento da luta pela reforma agrária. Para o Ministério da Fazenda, nomeou Joaquim Levy, que passou a editar medidas que atendiam diretamente às exigências do mercado financeiro e respondia com medidas cíclicas à

crise econômica que se avizinhava. Além disso, até o último momento, sinalizou com o envio de propostas que satisfizessem o mercado com vistas a impedir sua derrocada. Entre as medidas mais anunciadas, estava a da reforma da Previdência Social (OLIVEIRA, 2016).

Enquanto isso, no Congresso Eduardo Cunha (PMDB-RJ) tinha decidido aceitar a abertura do processo de impeachment da presidenta. Depois de sofrer derrota na Comissão de Ética da Câmara dos Deputados, que aprovou o relatório que pede a cassação do seu mandato, com os votos do PT, reagiu contra o governo. Este simplesmente ficou paralisado até que os desdobramentos do processo de impeachment se concretizassem. O PMDB começou a articular a saída do governo. Temer escreveu uma carta pessoal a Dilma. Lula foi impedido de assumir cargo de ministro na articulação política. PMDB votou no seu congresso em abril a relação com o governo. As ruas aumentaram a temperatura em favor do impeachment. Enquanto isso, a Operação Lava Jato avançou sobre o PT, enfraqueceu o governo e converteu em oposição à base política do fisiologismo aliado. Muitos esperavam que um governo de Michel Temer “estacasse a sangria da Lava Jato”. Foram 26 fases da operação Lava Jato e mais cinco ou seis ações de grandes proporções da Polícia Federal em 20 meses do segundo mandato de Dilma Rousseff. A força e intensidade com que a operação avançou sobre o Congresso e sobre o governo foi assustadora. Perguntados por que Dilma foi afastada da Presidência da República, mais da metade da população brasileira acreditava que era por conta de corrupção no governo, menos de 20% da população sabia das chamadas “pedaladas fiscais” e do suposto crime de responsabilidade. Nenhum crime que envolvia a Lava Jato foi associado à Dilma (GUERRA, 2017).

Isso, no entanto, não foi o suficiente e Dilma Rousseff teve seu mandato interrompido, por meio de impeachment instaurado e orquestrado por inúmeros congressistas corruptos que até aquele momento respondiam por processos por atos ilícitos durante a vigência dos seus mandatos eletivos, com isso houve um desfecho desfavorável que de fato culminou em um julgamento que a condenou por um crime de responsabilidade que, até então, nunca fora considerado crime. Com Dilma fora do governo e o PT demonizado junto à população, os setores que a derrotaram começaram a imprimir sua pauta ultraliberal na economia e conservadora em relação aos valores sociais (OLIVEIRA, 2016).

É notório o tratamento diferenciado que a mídia conferiu ao governo de Michel Temer em relação ao governo de Dilma. Enquanto havia uma pauta extremamente negativa na cobertura do governo petista, a grande mídia tende a sublinhar (senão criar) uma agenda positiva, minimizando os efeitos catastróficos dos índices sociais e econômicos no segundo semestre de 2016. A todo o instante se aposta em uma retomada do crescimento econômico, que, para se efetivar, dependeria, no entanto, da aplicação de reformas drásticas. E, de fato, o governo Michel Temer se notabilizou por dar encaminhamento às reformas impopulares e drásticas, extremamente benéficas ao capital e que produziu efeitos nocivos à maioria da população brasileira, à classe trabalhadora. Enquanto dá prosseguimento a essas medidas, até o momento seu governo, formado por dezenas de envolvidos em denúncias de corrupção pela própria Operação Lava Jato, se equilibra no poder, não recebendo, nem de longe, o mesmo tratamento hostil diante das suspeitas e acusações de corrupção envolvendo os integrantes do seu governo. Até aqui, enquanto parece servir aos propósitos do bloco a quem interessava o golpe, as panelas mantêm-se guardadas e silenciosas (OLIVEIRA, 2016).

#### **4.2 A relação atual do sistema político nacional ao dissociar a ética da política durante o Golpe, que resultou no “sequestro da política” pelos grupos de pressão**

Atualmente o Brasil vivencia uma espécie de vazio ético que impulsiona a prática da corrupção no sistema político, isso em meio a uma onda de notícias sobre corrupção, além do enfrentamento de uma severa crise econômica e institucional. O país vive uma das mais graves crises institucionais que tem passado na sua história, e essa crise coloca em grande risco a democracia nacional, reconquistada em 1985 com as “diretas já” e ratificada com promulgação da Constituição Federal de 1988, isso após vivenciar uma terrível ditadura militar que perdurou por 21 anos.

Inicialmente, a falta de ética na política tem gerado uma corrupção desenfreada e abusiva o que promoveria o crescimento da miséria, das mazelas e desigualdades sociais. Às vezes pensamos que estamos num grande processo de regressão, pois diante de tantas lições obtidas com a história da humanidade, uma vez que a questão da relação entre a moral e a

política é um antigo problema colocado à reflexão moral (tão antigo quanto à origem das sociedades políticas), ainda nos deparamos com tantos desmandos, desrespeitos e falta de ética numa atividade essencial para o Estado, e, por conseguinte, para toda a coletividade humana, que é a política (BOTELHO, 2009b).

A análise da política sempre nos leva, na realidade, a um debate entre fins e meios. Sendo legítimos os fins, pode-se fazer uso de quaisquer meios, mesmo que moralmente repreensíveis? Partindo do pressuposto de que a política é julgada pelos seus resultados, poder-se-ia, então, fugir de julgamentos morais? Então, a partir dessas perguntas tomemos o caso do impeachment ocorrido em 2016, em que a prática política vem desde os tempos do Império seguindo à risca esse modelo imoral teorizado por Maquiavel, tão criticado, mas seguido, mesmo que camufladamente. O que vemos hoje são escândalos e mais escândalos sem soluções jurídicas éticas e que dão margem, ante a impunidade reinante, ao cometimento de outras atrocidades éticas, tudo com a justificativa da manutenção e exercício do poder (BOTELHO, 2009b).

Isso ficou claro com o retrato que o processo de impeachment passou não só para o Brasil, mas para toda mídia internacional que cobria o processo à época, que no mínimo fora identificado como um processo político-jurídico viciado. E isso porque, naquela altura, os esforços despendidos para concretizar o *impeachment* da presidente do Brasil Dilma Rousseff eram protagonizados, segundo a organização Transparência Brasil, por políticos que tinham como principal missão de decidir o futuro da líder da nação, esses na verdade possuíam ainda mais problemas com a justiça do que a líder do Palácio do Planalto. Segundo reportagem, na época, levantada pelo o jornal norte-americano Los Angeles Times, que recolheu dados da Transparência Brasil, 37 dos 65 elementos da comissão que decidiram o impeachment foram acusados de corrupção ou outros crimes graves. A comissão não inclui apenas os partidos da oposição, sendo composta pelos partidos da coligação e a oposição. "Cinco membros da comissão são acusados de lavagem de dinheiro, seis de conspiração e 19 são investigados por irregularidades nas contas. 33 são acusados de corrupção ou má conduta administrativa. Ao todo, 37 membros foram acusados, alguns deles por mais do que um crime", diz o LA Times (COSTA, 2016).

No Congresso, também não foi diferente, os números assustadores de políticos “éticos” que se debruçaram para efetiva concretização do impedimento da presidente não fica por menos, foram números elevados, tais como: 303 investigados, num total de 513 deputados. No Senado, são 49 pessoas (em 81) suspeitas de terem cometido um crime financeiro, ou seja, mais de 50% dos membros, incluindo o candidato à presidência Aécio Neves derrotado na última eleição de 2014. Além disso, a situação a época do vice-presidente Michel Temer (PMDB) também não era diferente, ele que veria ser o sucessor de Dilma após o impeachment também possuía acusações de corrupção atrelada em seu nome (COSTA, 2016).

Diante disso, podemos analisar que a crise política e ética instalada no Brasil principalmente nos últimos anos, decorrentes de desvios cometidos por diversos dirigentes do governo federal e membros do parlamento, conforme revelaram com notoriedade as reportagens e notícias veiculadas em diversos setores da imprensa nacional e internacional, vêm provocando efeitos danosos sobre a credibilidade das instituições, dos políticos e dos governantes (PEREIRA, 2006).

Pensamos que o que dá um grande impulso para a disseminação da corrupção instalada, em larga escala, no âmbito político, é justamente a imprópria e descabida dissociação que se faz entre a ética e a política. Hodiernamente, mesmo que de forma sorrateira, muitos ocupantes do Poder querem dissociar a ética da política. Assim o fazem para que os fins políticos desejados possam ser alcançados, razão pela qual as questões éticas são relegadas, postas numa espécie de segundo plano (BOTELHO, 2009b).

A racionalidade política deveria permear o exercício do poder, no entanto, o que vemos é uma completa irracionalidade e um jogo político que leva à implantação em nosso país de uma perversa corrupção, de difícil controle, à medida que a permissividade do sistema político enseja que as práticas corruptas sejam tidas como normais, não devendo ensejar qualquer tipo de punição, vez que são justificadas como necessárias ao exercício do poder político. Sob essa perspectiva, o problema vai se tornando cada vez mais grave e de difícil solução, vez que tende à generalização, atingindo as bases fundamentais do Estado

Democrático de Direito. Destarte, na prática, a atual política dominante tem conseguido fazer valer a impunidade, em contraposição aos normativos jurídico-ético-legais. A teoria, então, muito difere da práxis procedimental, o que faz com que os desvios sejam cada vez mais acentuados. Em outras palavras, as “Razões do Poder” justificam os meios para que sejam atingidos os fins (BOTELHO, 2009b).

Por isso que hoje falar de política atualmente parece quase indissociável de corrupção, tão forte é a relação existente entre os partidos políticos, políticos e os escândalos de desvio de verbas públicas que sempre ocupam as mais variadas redes e canais da imprensa sem que isto seja privilégio de um ou outro partido. Por isso, tanto o ordenamento jurídico quanto a própria reflexão sobre os valores morais discutem, definem, debatem e procuram tratar do fenômeno da corrupção, muito além da concepção clássica de corrupção conhecida e tipificada no ordenamento jurídico brasileiro, por exemplo, a corrupção ativa e passiva (MEDEIROS; NORONHA, 2016). Importante saber também que a corrupção tem um elevado custo para o país, para a democracia, para a implantação e proteção de políticas sociais, afirma Ana Claudia Santano (2015, p. 124):

“[...] a corrupção política também representa um custo para a democracia, não só no financiamento de campanhas, mas também pela presença do tráfico de influência e da lavagem de dinheiro, os quais terminam sendo impedimentos para reformas sociais e projetos de políticas públicas necessários para atacar os males do Brasil”.

Contudo, ao trata do fenômeno da corrupção, a moderna ciência política enfatiza a questão dos limites institucionais e legais ao exercício do poder, noção que está na raiz da teoria democrática. Os conceitos-chave seriam aqueles referentes às várias dimensões do poder de Estado. Entre eles, destacam-se a legalidade, que impõe claros limites à ação do governante, já que este não pode colocar-se acima da lei; a legitimidade, que remete à adesão dos governados em função da crença na validade dos comandos; a publicidade das decisões, que implica a responsabilização pública dos governos e a credibilidade dos atos emanados do poder. Há, portanto, mecanismos e procedimentos que disciplinam e controlam as atividades dos governantes, ou ainda freios não só institucionais como também éticos ao exercício do poder (DINIZ, 1999).

E esse fenômeno da corrupção na sociedade moderna está diretamente ligado ao poder econômico e suas influências financeiras e de lobbyng. Na obra “Los partidos políticos” de Robert Michels (1972) o autor declara que a democracia moderna é dominada por oligarquias partidárias, e para esse partido se destacar no sistema representativo democrático vigente, este deve buscar ter um “bom caixa”. Portanto, o autor esclarece que se o partido não venha a ter influência econômica para agir no cenário político, este estaria fadado a não participar do poder, por isso, a busca incessante para obter dinheiro por meio do “bom caixa” se torna um fato necessário no cenário político, resultando nas ações, de todos ou quase todos, os partidos e políticos na prática de corrupção e mau uso do erário público (MEDEIROS; NORONHA, 2016).

E no mundo moderno, a presença do capital é inegável. A predominância do capitalismo como forma de organização econômica na maioria dos países denota a relevância que o denominado “capital” tem, e não somente em assuntos ou setores econômicos, mas em todos, intervindo e cooptando as estruturas do Estado de forma implacável (SANTANO, 2015). Inclusive fomentando ações de interesses exclusivamente mercadológicos que atuaria como uma espécie de “mecenas”, ao patrocinar determinadas idéias ou influências no meio político a fim que seus interesses viessem a serem almejado em detrimento dos resultados colaterais, quase sempre, de instabilidade governamental, crises financeiras, e diminuição na representatividade política em alguns países.

Por isso, a corrupção depende tanto da organização dos processos legislativos e eleitorais, quanto da extensão dos interesses dos mais poderosos economicamente no sistema político. Daí a influência do capital que pode ser verificada em diversos momentos dentro do processo eleitoral nacional, quando se diz respeito às vultosas cifras nos processos de financiamentos de campanhas eleitorais, tal qual a incidência da tolerância em relação ao financiamento ilegal de campanha (caixa 2), além do um dos canais mais usados pelos agentes públicos para praticar atos de corrupção é justamente o da arrecadação de recursos e de suas fontes, já que aqui se permite a atuação dos lobbies, bem como a direta interferência do dinheiro, como um claro fator de desequilíbrio do ambiente eleitoral. Esta também é uma das incoerências do sistema brasileiro: os lobbies – proibidos no ordenamento jurídico brasileiro –

existem, ainda que velados, sendo em muitas vezes os próprios parlamentares que o fazem a câmbio de um apoio financeiro (SANTANO, 2015).

Diante disso, as relações perniciosas de poder e da falta de ética foi de certo modo retratadas pelas ações comissivas e omissas exercidas pelo Congresso Nacional durante o Golpe de 2016, onde os interesses econômicos que antes eram literalmente invisíveis se mostraram, na época e hoje, à luz do dia. O interesse de assaltar a sociedade como um todo para satisfazer interesses particulares de poder que protagonizaram a real “corrupção brasileira” que fez com que um Congresso corrupto deixasse “sequestrar a política” pelos donos do dinheiro (grupos de pressão). E esse triste cenário teve como representante máximo o parlamentar Eduardo Cunha que como líder de uma elite ambiciosa e inconsequente no Congresso levou o seu partido PMDB do centro à direita do espectro político apenas para proteger os interesses únicos dessa elite. É por conta disso que essa corrupção absurda é “legal”. Compraram centenas de deputados para que esses desempenhassem o papel de “Excelsior moralista” no desencadeamento de um processo de impedimento governamental de uma presidenta eleita a partir de justificativas de que ela teria recorrido e cometido crime de responsabilidades, as famosas “pedalada fiscal” (manobras orçamentais) para esconder o verdadeiro tamanho do que seria o déficit do Brasil, garantido que tais medidas seriam sim passíveis de impeachment (SOUZA, 2016).

Contudo, é de esperar que determinados grupos de pressão, conceitualmente falando, sejam organizações da esfera intermediária entre o indivíduo e o Estado, nas quais um interesse se incorporou e se tornou politicamente relevante. Ou de outra forma, seriam grupos que procuram fazer com que as decisões dos poderes públicos sejam conformes com os interesses e as idéias de uma determinada categoria social, como é visto atualmente nas relações políticas brasileiras (J. H. KAISER, apud BONAVIDES, 2000, p. 557).

São potencialmente grupos de pressão e constituem o gênero do qual os grupos vêm a ser a espécie. O grupo de pressão se definiria em verdade pelo exercício de influência sobre o poder político para obtenção eventual de uma determinada medida de governo que lhe



favoreça os seus interesses, onde a distinção de ações de exercícios entre ambos fica clara ao passo do o partido constitui “a forma de organização no âmbito do Estado”, ao passo que o grupo, seria a forma de organização no campo social, sendo que “o partido representa o povo, isto é, os cidadãos no Estado”, enquanto “o grupo representa a sociedade nos seus interesses diferenciados”, os partidos têm uma responsabilidade política definida e normalmente um programa exposto à publicidade, ao contrário dos grupos de pressão que exercem influência política sem a correspondente responsabilidade e com propósitos nem sempre claros às vistas da opinião pública (BONAVIDES, 2000).

Com isso, esses atores provenientes do mercado que se movem nas entranhas da elite financeira nacional também se apoiaram em um discurso moralista de ocasião, de modo a ocultar os reais interesses econômicos e corporativos de todos os atores envolvidos, principalmente a pequena elite do dinheiro, representados pelos grandes blocos empresariais brasileiros, que não perderam a oportunidade de tirar proveito de um Governo já fragilizado por crises não apenas institucionais, mas econômica também, isso no âmbito do mercado interno muito atingido severamente pelas oscilações negativas, drásticas e perigosas que o próprio mercado internacional passara à época da construção do Golpe (SOUZA, 2016). Nessa mesma linha de raciocínio, a própria presidenta Dilma Rousseff (2016, p. 4-5) afirmou:

“sempre que interesses de setores da elite econômica e política foram feridos pelas urnas, e não existiam razões jurídicas para uma destituição legítima, conspirações eram tramadas resultando em golpes de Estado. [...] Hoje, mais uma vez, ao serem contrariados e feridos nas urnas os interesses de setores da elite econômica e política nos vemos diante do risco de uma ruptura democrática”.

Por conta desses desajustes macroeconômicos que a economia brasileira atravessava somados aos descontentamentos de alas empresariais detentora dos meios de produção nacional praticantes do *rent-seeking*, fenômeno esse calcado em cima de uma linha tênue entre a ação lícita do exercício da influência e a corrupção, e que patrocinou o Golpe, tivera um importante papel para catapultar ações que viriam provocar numa das maiores crises institucional no país. E esses tais praticantes sempre são pessoas físicas ou jurídicas que se organizam e “investem” consideráveis quantias a fim de aumentaram a probabilidades de se beneficiarem de ganhos previstos em projetos do governo, e a constatação dessa prática do *rent-seeking*, nasce a partir dos indivíduos “desvirtuosos” que buscam os seus próprios

interesses em detrimento do interesse público, por isso a linha entre essa prática e a corrupção serem muito próximas (AVIZÚ, 2007).

Tal prática é comum nos variados setores da sociedade que vivem de rendas obtidas de decisões governamentais que inflam seus rendimentos, e o fenômeno do *rent-seeking*, se volta exclusivamente para a obtenção de benefícios rentáveis, isso por meio de decisões governamentais, pois vislumbrariam a possibilidade de, via ação política, extrair renda do resto da sociedade, com ajuda de legisladores - influenciados por determinados grupos praticantes desse fenômeno – que aprovariam leis e regulamentações que os favorecessem, ou seja, estaria evidente a incidência de características próprias da corrupção sistêmica (AVIZÚ, 2007).

Diante de tudo isso, é sabido que oligarquia nos Estados Brasileiros e a grande elite detentora do poder nacional que apoiada por outros setores, como a imprensa, e um parlamento comprado, implementaram um projeto antidemocrático e agressivo à Constituição Nacional visando manter o *status quo* nos moldes desejados por estes. O resultado disso tudo que, além da política nacional hoje, indiscutivelmente, está ligada ao capital, as evidências de abuso de poder econômicos na compra de votos entre parlamentares, e alianças políticas baseadas em troca de favores ocultos apenas demonstra o quanto a ética e a moralidade são condutas quase que em desuso. Com isso, os cargos eletivos no Brasil frente aos olhares do povo se tornaram mercadorias e a política nacional se transformou em um grande balcão de negócios hoje, onde a falta de comprometimento dos políticos, não só referente ao povo ou a própria nação, a quem estes constitucionalmente deveriam representar e respeitar, respectivamente. Desse modo, é demonstrado que a prática Legislativa no Brasil apenas transforma a grande maioria dos congressistas em mera massa de manobra na eterna guerra entre situação/oposição e poder/não poder (SANTOS; AMANAJÁS, 2012).

#### **4.3 A Constituição Brasileira ferida por um Golpe apoiado por Instituições Políticas e Judiciais corrompidas**

A "Constituição Cidadã", assim chamada a Constituição Federal de 1988, registrou o maior período de vida democrática no Brasil desde 1946, significava o fim de uma era, o deixar para trás a ditadura. Após sua promulgação, comemorou-se o início de um tempo repleto de expectativas. Era esperado que uma Constituição que brotava um tanto atrasada, fundada em promessas de bem-estar sociais historicamente desdenhadas por grandes partes das nossas classes mais favorecidas, sofresse ataques desde o primeiro dia de sua vigência. Não que a carta de 1988 propusesse uma transformação radical em direção à democracia inclusiva. Mas sem ter essa força motriz, sempre assustadora para grupos conservadores, ainda assim inovava no reconhecimento das cidadanias políticas, social e econômica, referia à reforma agrária, reconhecia o direito dos povos originários e o valor do trabalho e se propunha a ser um obstáculo às históricas violências dos poder, dirigidas aos descendentes dos antigos escravos, à população da periferia das grandes cidades, aos dissidentes em geral, as crianças, aos jovens, idosos e mulheres (PRADO, 2016).

Hoje é visto o quanto a Constituição de 1988 ao longo da sua existência sofreu com alterações em seu conteúdo, já são 90 emendas e quase 29 anos depois os ataques à Magna Carta ainda se intensificam. Partindo de todos os lados – e até mesmos nos governos impopulares – o capital sempre buscou se impor ao trabalho, a previdência é cada vez menos previdente, é visto que os portões se fecharão para gerações futuras, o ambiente é degradado em prol do lucro e aos interesses das grandes corporações que submetem imensas partes de nossa população, tentativas de subjugar-la às suas ordens, e é essa mesma população oprimida que encontra na Constituição a base jurídica para lutar civilizadamente pela afirmação prática de sua dignidade (PRADO, 2016).

Diante das agressões advindas por um Golpe Parlamentar a Constituição Brasileira se tornou vítima de um atentado orquestrado e aplicado pelas forças mais conservadoras e até mesmo reacionárias que se ascenderam nos últimos anos e que hoje estão operando em todos os segmentos da sociedade brasileira — no Congresso Nacional, no Judiciário, nas forças policiais — e encontram respaldo em movimentos de direita financiados pela burguesia nativa e estrangeira que participaram das mobilizações para derrubar o governo (BRAZ, 2017).

Quando integrantes do Parlamento Nacional, desprezando o Direito, a Ética e seu dever fundamental de dar predominância aos interesses do povo que teoricamente representam, quando mandatários desse nível e com essa responsabilidade agrediram escandalosamente a Constituição, estão em risco à normalidade constitucional, a preservação do regime democrático, a autoridade das instituições jurídicas e, em síntese, todos os valores fundamentais do povo. Isso está ocorrendo agora no Brasil e torna necessária e urgente uma reação eficiente de todos os que acreditam no Direito, na Justiça e na Democracia e que possam, ou mesmo, devam a vir a refletir sobre tudo o que aconteceu sobre coibir a continuidade de inúmeras agressões a Constituição que podem vir a desconstitucionalizá-la quanto aos seus valores, no mínimo, na consciência de toda população do país (DALLARI, 2015).

Inicialmente é notado o quanto a desconstitucionalização tanto do sistema político quanto das esferas social e cultural, mas, sobretudo, o que se revelaria crucial para o paradigma do Estado Democrático de Direito, do sistema de justiça, que a partir do desenvolvimento do processo golpista deixou claro o abandono do sistema de vínculos legais impostos a qualquer poder, inclusive ao próprio poder judicial (pelos mais variados motivos, por exemplo, a instauração de uma espécie de “vale tudo” argumentativo e utilitarista, no qual os fins afirmados pelos atores jurídicos – ainda que distante da realidade – justificaria a violação dos meios estabelecidos na própria Constituição da República, bem como das formas e das substâncias que constituiriam o Estado Democrático de Direito). Ou seja, seria possível afirmar que ao longo desse processo ficou apurada a progressiva desconsideração, ou até mesmo a extinção, dos valores constitucionais das consciências de grande parcela do povo brasileiro, inclusive dos atores jurídicos, desse modo, era provável a abertura das portas para os chamados “poderes selvagens”, poderes esses sem limites ou controles (CASARA, 2016).

A consequência disso seria o abandono do modelo do Estado Democrático de Direito (democracia constitucional), no qual existem limites intransponíveis ao exercício do poder e à onipotência das maiorias de ocasião. As maiorias, no Estado Democrático de Direito, seja a maioria parlamentar, seja a maioria da população, estariam submetidos a limites e vínculos

substanciais (conteúdos previstos na própria Constituição Republicana Brasileira), isto é, existem coisas que os poderes estatais como o Legislativo, Executivo e o Judiciário, juntamente com o próprio cidadão estariam proibidos de realizarem e outras coisas que eles estariam obrigados a fazer, independente dos beneficiários e dos prejudicados com essas ações e omissões que seriam ditas pela Constituição da República (CASARA, 2016).

Devido a isso, houve razões sim para dizer que o *impeachment* da Presidente legitimamente eleita nas últimas eleições fora acionado por razões de caráter específico e unicamente políticos, a despeito dos limites constitucionais previstos. Foram-lhe imputados crimes que não estariam relacionados nem pela Constituição e nem pela própria Lei do Impeachment, numa interpretação visivelmente forçada de práticas corriqueiras nos governos presidenciais anteriores, bem como em governos dos Estados. Ademais, os “juízes” da admissibilidade de tal processo – presentes num Congresso, “dito moral” - não estavam e não estão revestidos até hoje de imparcialidade, isso nas camadas de poder vistas na Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que embora de sua impossibilidade, era de se exigir no mínimo essa “virtude” da imparcialidade que tanto falta atualmente nas esferas de poder nacional (MAGALHÃES, 2016).

Além disso, infelizmente, é notório que todo esse processo de impeachment em desacordo com o regramento constitucional acabou por mostrar que ações e omissões em contrariedade aos direitos e garantias constitucionais estabelecidos foram praticadas ou ao menos, toleradas pelo Poder judiciário, que, no modelo do Estado Democrático de Direito, deveria ter atuado no mínimo como garantidor da democracia constitucional. O resultado disso é a desconfiança gerada no pós-golpe, isso porque não haveria razão para confiar mais no funcionamento constitucionalmente adequado do Poder Judiciário e das demais instituições publicas no controle dos poderes econômicos ou políticos (CASARA, 2016).

Essa desconfiança talvez seja justificada a partir do momento que o golpe não teria acontecido sem a politização do judiciário, quando esse não guardou ou defendeu efetivamente a Constituição, além de ter feito “vistas grossas” no que se referem às ações hoje

não mais realizadas as sombras entre a política brasileira e as elites do poder econômico, que ajudaram articular um golpe, bem como toda articulação do capital selvagem de rapina que visam o enfraquecimento das garantias democráticas (SOUZA, 2016).

O fato de haver uma politização partidária do Judiciário no decorrer do processo do *impeachment*, onde sua abertura foi caracterizada por uma ação política que pautou o direito e o próprio judiciário e isso foi visto como muita preocupação, isso porque o foco ao combate à corrupção transformou-se em sintoma de corrupção sistêmica do Direito, que segundo o autor Marcelo Neves (2008, p. 241), afirma: “a falta de diferenciação funcional e a alopoiese do Direito são resultados do que ele chama de ‘corrupção sistêmica’: a invasão do sistema do Direito por códigos, programas e critérios de outros subsistemas funcionais da sociedade”, e o processo de *impeachment* atuaria como um equivalente funcional a um golpe de Estado (NEVES, 2016).

Em outras palavras, todo esse aparelhamento que culminaram em ações que caracteriza o fenômeno da corrupção sistêmica entre variados códigos somente mostrou que a corrupção ocorre quando uma instância de decisão competente para produzir operações de um sistema efetua essas operações com base no código operacional de outro sistema (SIMIONI, 2006, p. 178), isso vem em incidir em corrupção, por exemplo, quando surge uma ocorrência de uma decisão política que venha decidir um caso sob critério extrapolítico (jurídico ou econômico). Ou ainda mais concretamente, quando uma decisão política, ao invés de adjudicar os eventos do ambiente sob a forma situação/oposição, adjudica-os sob outra forma, como por exemplo, lucro/prejuízo (economia), direito/não direito (direito) (MIRANDA; SIMIONI, 2005).

O código operacional da política, que constitui a unidade e o símbolo de sua própria identidade e por isso não mudaria, é o código situação/oposição referente ao subsistema político (LUHMANN, 1994). Tudo na política pode mudar (opinião pública, partidos políticos). Contudo, desde que exista a política dos Estados Constitucionais existirá a distinção entre situação e oposição e quando essa diferença vier a cair no esquecimento da sociedade ou for substituída por outra diferenciação, é o próprio sistema político que irá ser

esquecido ou substituído, perdendo a sua função na atual sociedade moderna e complexa. No caso do sistema jurídico, o código operacional é a forma direito/não direito (MIRANDA; SIMIONI, 2005). Tal como na política, tudo no direito pode mudar (legislação, precedentes jurisprudenciais). “Mas a diferença entre direito e não direito é o símbolo da sua validade e é, por isso, temporalmente invariável” (LUHMANN, 2003, p. 150).

Por isso, num contexto de decisão meramente político (situação/oposição), “a corrupção poderia ser observada como uma não correspondência entre a decisão e o código operacional do contexto da decisão” (SIMIONI, 2006, p. 177). De outro modo, uma decisão política só é política na medida em que codifica um evento do ambiente na diferença entre situação/oposição, conforme a orientação à opinião pública. Se uma decisão política decide sobre um evento do ambiente com base em outros códigos (por exemplo, lucro/prejuízo, amigo/inimigo, poder/sujeição e etc.), a decisão deixa de ser política para ser outro tipo de decisão. Por isso que, do ponto de vista interno de um sistema social, há diversas formas de corrupção: corrupção política, econômica, jurídica e etc. Em todos os casos, contudo, a característica que garante a unidade (identidade) da corrupção é a decisão. Toda corrupção é uma corrupção de decisões. A corrupção é comunicada à sociedade através de decisões. A identidade da corrupção, portanto, pode ser encontrada não apenas no contexto institucional onde ela aparece (Congresso Nacional, Poder Judiciário, Governo, empresas ou outras organizações), mas também nas operações de qualquer sistema de organização que atualiza o primado funcional de sistemas sociais, isto é, qualquer sistema que produz decisões (MIRANDA; SIMIONI, 2005).

Por isso, esse *impeachment*, tinha como objetivo central destituir uma chefe de Estado com base na distorção de um instituto constitucional legítimo. E, esse impacto promovido por políticos corruptos que aliado a outros atores da sociedade brasileira, como a elite econômica, que conduziram tal processo juntamente ao lado de um Judiciário partidarizado (NEVES, 2016), praticaram uma espécie de fraude entre códigos dos mais variados subsistemas (político, jurídico e econômico) existentes em nosso sistema social, onde as interferências entre esses códigos se deram explicitamente, desse modo abrindo caminhos para uma das

maiores agressões a Constituição desde sua promulgação 1988, e o resultou hoje, no âmbito do direito, é visto num profundo descrédito das instituições jurídica.

#### **4.4 Um olhar a partir da corrupção sistematizado atual que avalizou um projeto de Governo chamado “uma ponte para o futuro”, ou seria “uma ponte para o passado”**

Infelizmente, dentro de um contexto histórico, Golpes no Brasil não são excepcionais. Pelo contrário, é parte integrante de nossa cultura política. Apenas quatro presidentes eleitos (Eurico Gaspar Dutra, Juscelino Kubitschek, Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva) terminaram seus mandatos desde 1945, quando Getúlio Vargas entrega o governo e põe fim a uma ditadura de 15 anos. Historicamente falando, foram 19 presidentes nos últimos 80 anos. Desses apenas quatro eleitos concluíram seus mandatos. A transição de Lula para Dilma (presidente eleito que recebeu a faixa de presidente eleito e transmitiu para a presidenta eleita), ou seja, três transições democráticas consecutivas não ocorriam desde a República Velha, quando as eleições eram fraudadas, comandada por coronéis e o voto de cabresto se manifestava por meio do voto aberto. O caso do golpe de 2016 é mais um episódio que mostrou a fragilidade das nossas instituições democráticas que não tiveram firmeza para agir quando uma crise de representatividade se apresentou. Esse, sem dúvida, foi mais um elemento que compôs o golpe que sofreu o governo Dilma Rousseff (GUERRA, 2017).

Com a queda da presidente Dilma, a sucessão, implicou em um novo governo protagonizado pelo PMDB e encabeçado por Michel Temer. Devido a isso, mudou-se a relação entre a esfera pública e a esfera privada. Muito por conta do PMDB, ou pelo menos a parcela hegemônica do partido, que representa explicitamente ou, o que é ainda preocupante, é composto e arregimentado pelos próprios detentores do poder econômico. Com isso desaparece a própria idéia de conflito de interesses entre projetos do poder político e os interesses privados daqueles que são detentores do grande poder econômico. Diante desse cenário que provoca inquietude quanto ao futuro político da nação, não é estranho afirmar que o poder político tornar-se-á subordinado, sem mediações, ao poder econômico e da mesma forma, esse poder econômico tornar-se-á o poder político (CASARA, 2016).



Além do mais, é possível afirmar que a aproximação, quase identidade, entre o poder político e o poder econômico produz o aumento da corrupção, porém é dificultada sua identificação, e isso porque é mudado o paradigma do próprio sistema de corrupção, da mesma forma se desaparece ou são rapidamente reduzidos os mecanismos de controle dos atos do governo (CASARA, 2016).

Neste caso, é demonstrado em números e representatividade pela grande parcela da elite econômica que exerce atualmente força e poder no Congresso Nacional, como por exemplo, é visto a partir de uma bancada empresarial que se tornou o maior no Parlamento Brasileiro com 251 representantes – 221 deputados e 30 senadores, de acordo com levantamento do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), e que ao longo de todo processo de *impeachment* que fragilizou a democracia nacional em 2016, esses “políticos empresários” insatisfeitos com os rumos que a economia vinha tomando no governo Dilma, o setor produtivo viu-se contemplado pelo discurso do vice-presidente, Michel Temer (PMDB) que usurparia o a cadeira presidencial para impor um programa de governo impopular (MACIEL, 2016).

Além do que, muitos desses “políticos empresários” que exerce mandatos eletivos, cuja principal missão é de representar seus eleitores visando contemplá-los com ações que vinculassem a realizações de suas demandas públicas, porém não é bem isso que acontecem, pois a principal demanda merecedora de preocupação por parte desses políticos seria no âmbito dos seus próprios interesses. Isso por que antes, o corruptor (geralmente, o detentor do poder econômico) comprava o corrupto (detentor de parcela de poder político) na tentativa de alcançar um objetivo distinto daquele que se daria no exercício legítimo do poder político. Havia, então, uma relação às sombras (oculta) entre os setores políticos e econômicos. Hoje, quando o detentor do poder econômico assume diretamente o poder político, é desvanecido qualquer rastro de diferença entre esses poderes, desse modo, os interesses privados passam a ser tratado, sem qualquer mediação como “interesses públicos”, isso em corrupção do sistema econômico, do princípio da livre concorrência, do sistema de proteção trabalhista e dos demais direitos sociais, do sistema de direitos e garantias liberais, enfim, corrompe-se o próprio Estado Democrático de Direito (CASARA, 2016).

Infelizmente, após o advento da destituição da presidente por meio de um impeachment, cujo foram-lhe imputados crimes que não estariam arrolados nem pela Constituição e nem pela própria Lei do *Impeachment*, sobreveio com o apoio dos já conhecidos atores (mídia tradicional, entidades patronais e grupos da direita) para deflagração de um Golpe parlamentar um projeto de desenvolvimento defendido por um conjunto de documentos (Agenda Brasil e A travessia social), mas em especial por um chamado de *Uma ponte para o futuro*, cujo teor seria abarcado em sua essência por uma retomada de ideias aplicadas no país nos anos 1990, com propostas privatizantes e conservadoras para o desmonte do Estado e para abertura ao setor privado, com inspirações no ideário neoliberal do chamado “Estado Mínimo” (GUERRA, 2017).

Tais documentos seriam uma espécie de sustentáculos para efetivação desse projeto que atualmente tem sido colocado em prática pelo Governo de Michel Temer, e teria como aspirações na adoção de políticas que ampliasse o espaço do mercado na economia na provisão dos direitos sociais. Em parte tal estratégia teve sucesso em 2016 ao conseguir pressionar o governo Dilma em seu segundo mandato a adotar medidas em direção a esse projeto, mas que se fortaleceu com a ascensão de Michel Temer à presidência da República. Ainda que a capacidade prática de implementação de tal projeto seja controversa, o governo de Michel Temer tem se mostrado favorável à aplicação dos pontos elencados nos documentos citados, dado que seu próprio partido é autor deles. Ainda, os documentos em questão buscaram solidificar a imagem de que o PMDB estava comprometido e seria capaz de colocar em prática a agenda do golpe, uma agenda privatizadora e excludente, com retiradas e diminuição de direitos sociais, de acordo com os interesses das elites, de setores do empresariado, dos grandes meios de comunicação e dos movimentos de direita (GUERRA, 2017).

O Golpe de agosto de 2016 colocou em cena o mais trágico processo de ataque aos direitos sociais que as classes trabalhadoras possam suportar, desde a contínua desconstrução das garantias anunciadas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). Fiquemos apenas em três: primeiro já foi anunciado à intenção de efetivar a desvinculação de benefícios previdenciários e socioassistenciais dos reajustes do salário

mínimo, cujo impacto econômico afetará em pouco tempo e severamente a vida das famílias empobrecidas e também dos setores médios da classe trabalhadora. Essa medida altera e piora a composição do valor dos benefícios, mas ela se tornará mais truculenta com a modificação das regras para se acessar esses direitos, seja com a ampliação da idade mínima para aposentadoria, seja nos critérios para o Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social (BPC), pensão por morte, auxílio-doença, seguro, aposentadoria por invalidez, entre outros direitos em decorrência. Segundo, a outra medida, infelizmente já aprovada, é a violenta e brutal que será a retenção dos investimentos em saúde e educação, desvinculando-os das novas fontes decorrentes do petróleo extraído da bacia do Pré-sal, que, ademais, o governo golpista ambiciona privatizar, ou seja, despojar mais uma vez a riqueza nacional em favor do capital internacional. O terceiro, sancionado pelo presidente Michel Temer, apareceu para a necessidade de “regulamentar o ambiente institucional dos trabalhadores terceirizado”, ou seja, na verdade, tem como principal tarefa a inserção de uma era de precarização do trabalho e o enfraquecimento da CLT (PAIVA; HILLESHEIM, 2016).

No momento em que está em jogo as destruições do capitalismo neoliberal e sua ação pós-golpe, é mister lembrar que o processo de sua afirmação no início do governo Temer até os dias atuais na “conjuntura pós-golpe” é caudatário da década de 1990. Esta década significa um marco temporal no que diz respeito ao começo do processo de domínio das políticas macroeconômicas neoliberais no Brasil. Ao retomar essas reflexões em torno do neoliberalismo, o governo Temer, provocaria consequências de cunho violento de destruição do Estado e do “apagamento” dos direitos sociais, convém lembrar, mais uma vez, que, de acordo com Pierre Bourdieu (1998, p. 35), o neoliberalismo:

“(…) se constitui numa utopia, em vias de realização, de uma exploração sem limites, numa máquina infernal, cujo programa científico de conhecimento é convertido em programa político de ação, visa criar condições de realização e de funcionamento da teoria, mediante a ruptura global entre economia e realidades sociais, se constituindo, portanto, num programa metódico e planejado de destruição da coletividade, sobretudo pela via da violência estrutural do desemprego, enfim da destruição de uma civilização”.

Seus programas científicos são convertidos em políticas de ação, que visam criar condições de realização e de funcionamento da teoria, mediante a ruptura global entre economia e realidades sociais. Essa máquina infernal se constitui num programa metódico e

planejado de destruição da coletividade, sobretudo pela via da violência estrutural da exclusão e do desemprego, constituindo-se, portanto, numa “destruição da civilização” (SILVA, 2017). Em síntese, conforme Noam Chomsky (1997, p.27) “trata-se de um sistema capitalista puramente especulativo, uma economia virtual, pós-moderna, que não democratiza as riquezas e nem cria novos empregos e onde os lucros são “privatizados”, mas os custos são socializados”.

Além disso, o processo de globalização econômica passou a ser sinônimo de medidas econômicas neoliberais voltadas para a reforma e a estabilização da denominadas “economias emergentes”, como está ocorrendo nesse momento no Brasil, tendo como plataforma governamental o neoliberalismo, a redução das despesas públicas, a privatização, a flexibilização das relações de trabalho, a disciplina fiscal para a eliminação do *déficit* público, a reforma tributária nos moldes das elites econômicas e abertura do mercado ao comércio exterior (OLIVEIRA, 2007).

O que se alcançou com essa globalização foi a desconstitucionalização de direitos sociais e econômicos, transformado a Constituição em um texto submetido aos interesses e imperativos matemáticos da economia. Desconstitucionalização que não ocorreu apenas materialmente, porém, e principalmente, pela não aplicabilidade das normas capitais, desse modo, a Constituição muitas vezes representaria somente uma peça literária dentro desse cenário, onde os direitos sociais garantidos e, até então, protegidos pela própria Magna Carta seriam sempre postos em segundo plano (OLIVEIRA, 2007).

Diante desse cenário global e nefasto em iminência, o governo atual tenta efetivar seus projetos impopulares, não podemos olvidar que a democracia que temos e suas instituições foram capturadas pelo poder econômico e deixaram de defender o interesse público (SILVA, 2017). E isso, decorre a partir do momento que reformas impopulares visam às retiradas de direitos protegidos pela Constituição, como acontece com a PEC 287/2016, sob argumento – questionável – de *déficit* da previdência, tal proposta foi colocada pelo Executivo com intuito de reformar a previdência. Segundo DIEESE (2017), essa PEC significa mudança ampla e

profunda da Previdência Pública, ao propor, por exemplo: extinguir a aposentadoria por tempo de contribuição; estabelecer idade mínima única para aposentadoria (aos 65 anos) para praticamente todo o conjunto dos trabalhadores; mudar o cálculo e reduzir o valor dos benefícios previdenciários em geral; proibir acúmulo de benefícios, como pensões e aposentadorias; desvincular benefícios assistenciais e pensões do salário-mínimo. A PEC propõe endurecer regras de acesso, rebaixa o valor médio dos benefícios e minimiza o alcance dos benefícios e seu papel na redução da desigualdade social. Assim, a PEC minimiza a Previdência Pública, com abertura de espaço para o setor privado. Ainda, igualar a idade mínima para aposentadoria entre homens e mulheres esconde uma realidade de desigualdade no mercado de trabalho, sobrecarregando mais as mulheres em sua dupla jornada (trabalho remunerado e trabalho doméstico) (GUERRA, 2017).

Quanto a PEC 241/2016, que se transformou em PEC 55/2016 e finalmente em Emenda Constitucional 95/2016, instaurando novo regime fiscal no Brasil. Tendo como principal proposta, que seria o retrato das verdadeiras intenções do Governo Temer, reduzir em aproximadamente um terço o gasto em educação e saúde (conforme comando literal da PEC, que altera a regra constitucional atual) e congelar gastos fundamentais como os de assistência social, funcionalismo e investimento em infraestrutura. Esta política já vem produzindo – e, se mantida, produzirá para o futuro – resultados econômicos, fiscais e sociais dramáticos (AUGUSTIN FILHO, 2016).

Por fim, na área macroeconômica, os golpistas seguem a orientação neoliberal de promover um ajuste fiscal por meio da PEC 55/2016, já aprovada, que congela as despesas sociais por 20 anos, além de encaminhar propostas para reformar a previdência social e a legislação do trabalho. Todas estas iniciativas são “música para os ouvidos” de banqueiros, especuladores, empresários, entre outros, seja de origem nacional seja multinacional. Portanto, além de representarem a gratidão para as empresas que apoiaram o impeachment, elas também ajudam a explicar a dimensão do apoio a Temer no Congresso, considerado, nesta legislatura, o mais conservador e reacionário do atual período democrático do Brasil (GUERRA, 2017).

E agora um das mais chocantes propostas que já fora sancionada pelo Governo de Michel Temer diz a respeito à Lei da Terceirização do trabalho quanto ao seu objetivo claro de estender a terceirização ao máximo quanto for possível, inclusive, nas atividades- fim das empresas. Hoje, é possível terceirizar a mão de obra apenas no que se conveniu chamar de atividade-meio da empresa, de modo que ficasse assegurado o compromisso de vínculo do empregador com o empregado que contrata. O mais estarrecedor, no entanto, é o desmonte da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pretendida por este governo ilegítimo. E isso se dará com a proposta, em tramitação há anos no Congresso Nacional, de que o negociado entre as partes prevaleça sobre o legislado nas leis (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, 2016).

Isso significa que, em qualquer negociação coletiva, se for aprovado algo que contrarie ou diminua algum direito que está em lei, a lei que hoje serve para proteger o trabalhador, lado mais fraco da relação de trabalho, de nada valerá. É a desconstrução da CLT e de toda a jurisprudência trabalhista de garantia de direitos. Sabemos que, em uma negociação, os trabalhadores são o elo mais fraco da corrente. Sob ameaças de demissões, aceitarão tudo o que for proposto pelo patrão. Por isso é tão perigoso esse preceito que o governo ilegítimo fez valer, ou seja, tudo o que for negociado entre as partes, de “livre e espontânea vontade”, valerá mais do que está escrito e consagrado nas leis (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, 2016).

Todo esse processo que começa com a transferência de serviços antes titularizados pelo Estado para a iniciativa privada vai avançando para outros ambientes, tanto no campo das liberdades públicas quanto no campo dos direitos sociais, gerando uma enorme desigualdade social. Essas agressões aos direitos consagrados pela Constituição podem gerar uma guerra civil permanente, que emerge desse modelo gerador de desigualdades, suspendem-se os direitos fundamentais de parcela da população e se impõe uma soberania bruta, violenta, a que se costuma chamar de Estado de exceção. A nossa tradição política de outrora e de hoje, cujo autoritarismo e ambição sempre se impuseram por meio de fraudes, de corrupção, de artimanhas político-jurídicas com aparência democrática, alianças siamesas entre política e o

mercado, acolheu muito facilmente o paradigma autoritário advindo dessa nova forma de capitalismo global (SERRANO, 2017).

Por isso, esses projetos de retiradas de direitos sociais que sempre agredirão a Magna Carta com aval de um Presidente e de um Congresso cruel vieram não para encerrar, mas para aprofundar, no nível local, os conflitos entre capitalismo e democracia liberal e tornar insuportável o nível de autoritarismo que se pratica por aqui. O suposto remédio da austeridade – uma receita universal desse modelo – significará não apenas um imenso retrocesso nas conquistas sociais e trabalhistas. Essas medidas certamente irão acelerar o processo de desconstitucionalização e de esvaziamento do nosso sistema de direitos, expondo a nossa enorme fragilidade democrática e acarretando a exclusão econômica e social de uma significativa parcela da nossa população (SERRANO, 2017).

## **5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, após analisar registros acadêmicos e obras jurídicas sobre o tema corrupção sistêmicas e suas possíveis causas e consequências que resultaria numa desconstitucionalização de direitos que são garantidos e protegidos pela Constituição Federal de 1988, foi possível chegar a algumas conclusões. As quais destaco a seguir.

Podemos constatar que o fenômeno da corrupção é um dos instrumentos utilizados por forças oriundas não só das paixões mais ambiciosas que os homens podem nutrir em si próprio, a utilizando como meio de alcançar os seus interesses particulares em detrimento da ética e moral, mas que utilização e instrumentalização de variadas formas de se promover a corrupção tem sido cooptada, alastrada e manuseada por agentes públicos ou privados como fosse elemento de natureza habitual e natural – aos olhos da maioria dos cidadãos - em toda burocracia do Estado. Ou seja, o princípio da moralidade é permanentemente humilhado por aqueles que fazem e operam todas as estruturas do sistema político, jurídico e econômico, sem admitir os parâmetros da ética na realização de quaisquer atividades públicas, por isso tal

fenômeno é visto como meio intrínseco das relações sociais condensada na complexidade da sociedade contemporânea e de suas estruturas de Poder estatal. De modo, que a corrupção em seu processo “evolutivo” se tornasse um fenômeno sistematizado dentro do sistema de Poder de um Estado ao ponto de desencadear toda uma estrutura corrosiva que permearia as mais profundas ações do Estado, desconstruindo-o em prol a satisfazer os interesses particulares pactuadas por forças oligárquicas de poder que se beneficiaria ao alinhar-se com as estrutura de Poder do Estado como meio de ganho, desse modo colocando em risco o Estado Democrático de Direito vigente.

A corrupção a partir da observação da teoria dos sistemas sociais traria um sentido inicial que a principal característica dos sistemas seria o fechamento operacional por meio da autopoiese, onde os sistemas sociais gerariam e reproduziriam seus próprios elementos que funcionariam sem a interferência ou influência de elementos externos diretamente, apenas com espaços para irritações ruidosas que auxiliaria no processamento de elementos comunicativos internos. Diante disso, essa abertura para entrada de ruídos não resultaria em contradizer o fechamento operacional, garantido a diferenciação funcional dos sistemas sociais.

A corrupção seria caracterizada como um quebra de expectativa resultante de uma falha de uma conduta que se esperava de um indivíduo, mas que por algum momento tendeu-se a se desviar. Esse desvio poderiam a vir ser torna generalizado gerando expectativas que estariam mais sujeitas a serem frustradas. De modo, a corrupção dos sistemas seria uma mera quebra de expectativas geradora de danos em toda a sociedade, onde tal corrupção estaria configurada em modelo decisório estabelecidos em pilares tautológicos e codificação binária. E, a partir daí cada subsistema baseado em codificações binárias que porventura viesse a realizar uma efetiva interferência numa decisão pautada em um código operacional que não lhe pertencessem se configuraria em corrupção sistêmica.

Devido a isso, é constatada a importância da Constituição como acoplamento estrutural entre subsistemas, de modo a desempenhar o papel de limitador das zonas de contatos e de



suas irritabilidades recíprocas entre quaisquer subsistemas, cada qual se mantendo em seus papéis específicos dentro do sistema social, assim se evitaria influências diretas e modificadoras nas decisões de um dado subsistema num outro. Contudo, diante das possíveis interferências sucessivas entre subsistemas ao ponto deles se confundirem entre si, resultando na deformidade de suas próprias identidades, do seu caráter autopoietico, provocaria uma espécie de bloqueio e neutralidade à Constituição, onde essa não mais conseguiria atuar com ponto norteador das relações entre sistemas, e ainda seria cooptada e deturpada sistematicamente por interesses particulares de poder que visto a partir do panorama entre as relações dos subsistemas político e econômico, ficaria claro a grande influência do sistema economia nas decisões políticas. Além disso, o distanciamento da política das balizas do código lícito/ilícito por exigências da ordem do mercado somado a idéia de dissociação da política com ética resulta também em corrupção sistêmica.

Diante desse cenário, é constatado que essas interferências entre sistemas – originada pela corrupção sistêmica - produziram e ainda produzem dentro das estruturas atuais do Poder do Estado uma constante simbiose harmônica com os interesses externos de Poder, representados pelas elites econômicas, políticas, das castas do judiciário, das idéias da plutocracia existente e dos ideais neoliberais que deflagraram no ano de 2016 um Golpe-Civil Parlamentar que culminou no *impeachment* de Dilma Rousseff. Uma espécie de atentado que agrediu e agride permanentemente as normas Constitucionais e que gerou consequências como a violação do Estado Democrático de Direito, além de uma grave crise de desconfiança das Instituições do Poder Público nacional, em razão da omissão ou alinhamento de alguns Órgãos Públicos como o Judiciário. Nas alianças escusas de alguns partidos políticos que tem num presidente impopular um líder que tramaram a favor de tal agressão a democracia nacional juntamente com parte da mídia o apoiando e do mercado financeiro também, de tal modo que hoje danos e perdas no âmbito dos direitos sociais são atacados em plena luz do dia evidenciando definitivamente que o sistema político atual se colocou numa posição de “mercador” das ordens de mercado, cujo objetivo maior está sendo rapinar todo tesouro nacional rompendo em definitivo com os regramentos constitucionais que deveriam tê-lo em obediência em relação as suas posições de ocupadores de cargos eletivos chancelado pelo voto popular.

Portanto, o que se alcançou com todo esse aparato arquitetado por inúmeros atores pertencentes ao segmento das castas mais altas da sociedade brasileira foi à usurpação da soberania do voto popular em prol a programas de cunho neoliberais que tem causados a desconstitucionalização de direitos sociais por meio das implementações de Reformas políticas também impopulares que visam à retirada clara dos direitos protegidos pela Magna Carta, diante disso, transformando a Constituição Brasileira em um mero texto submetido aos interesses da economia, de forma que hoje os principais direitos sociais conquistados e garantidos constitucionalmente não estão sendo postos como prioridades. E, essas medidas de caráter nefastas irão somente acelerar o processo de corrupção sistêmica que o país já vivencia, agravado pelas consequências do processo de desconstitucionalização e de esvaziamento de direitos vistos rotineiramente em todo Brasil, apresentando tão somente a vulnerabilidade da nossa recente democracia que terá como seqüela a supressão econômica e, principalmente social de uma grande parcela da população de nosso país.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, M. S. D. A corrupção promove o social? - Uma análise à luz da Teoria dos Sistemas. **Revista do CAAP**, Belo Horizonte, v.1, n.2, p.167-196, jul./dez. 2009.

ANDAKU, J. A. O Direito na Teoria de Niklas Luhmann. **Revista AGU - Escola da Advocacia Geral da União**, Brasília, v.91, p.01-04, 2009.

AUGUSTIN FILHO, A. Os Fatos são Teimosos. **Revista Democracia Socialista**, São Paulo, n. 4, p. 67-94, dez, 2016.

AVIZÚ, C. *Lobbying, A atividade dos grupos de interesses e grupos de pressão - Atuação e Direito*. 2007. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

AVRITZER, L. Esfera Pública. In: AVRITZER, L. et al. (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008a.

AVRITZER, L. et al. (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008b.

AZEVEDO, F. Corrupção, Mídia e Escândalos Midiáticos no Brasil. **Em Debate**, Belo Horizonte, v.2, n.3, p.14-19, 2010.

BARBOSA, M. L.; BONA, F. P. A desconstitucionalização do sistema de seguridade social. **SINJUS MG - Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª instância do estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte. 2017. Disponível em:< <http://sinjus.org.br/a-desconstitucionalizacao-do-sistema-de-seguridade-social/>>. Acesso em: 20/05/2017.

BARROS, M. C. A. A relação da força normativa da constituição com a constitucionalização simbólica, ilusionismo constitucional e a erosão da consciência constitucional. **Instituto Novo Eleitoral**, Mossoró. 2016. Disponível em:< <http://www.novoeleitoral.com/index.php/artigos/outrosautores/499-ilusao#seis>>. Acesso em: 16/09/2017.

BOBBIO, N. et al. **Dicionário de Política**. 13ª Ed. Brasília: Editora: Universidade de Brasília, v.1. 1998.

BONAVIDES, P. **Ciência Política**. 10ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

BOTELHO, A. C. M. de. P. *Corrupção Política: Uma Patologia Social*. 2008. 271 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. A corrupção política e seu estudo à luz da Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann e de sua projeção nos Sistemas Jurídico e Político. In: XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2009, São Paulo. **Anais do Congresso**. Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux - FUNJAB, 2009a. v. 1. p. 2311-2340.

\_\_\_\_\_. A Ética na Política. **Revista do Tribunal de Contas da União**, v.1, p. 07-132, 2009b.

BOURDIEU, P. **Contrafogos**: Táticas para enfrentar a invasão neoliberal. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 15/11/2017.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1.940, com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, Distrito Federal, 31 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm)>. Acesso em 08/10/2017.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, Distrito Federal, 02 ago. 2013. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm)>. Acesso em: 17/08/2017.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, Distrito Federal, 05 ago. 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm)>. Acesso em: 24/10/2017.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, Distrito

Federal, 22 jun. 1993. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 18/08/2017.

BRAZ, M. O golpe nas ilusões democráticas e a ascensão do conservadorismo reacionário. **Serviço Social & Sociedade**, n.128, p. 85-103, 2017.

CADEMARTORI, L. H. U; BAGGENSTOSS, G. A. A Coerência do Sistema Jurídico em Luhmann: uma proposta ao fechamento operacional e à abertura cognitiva da decisão judicial. **Revista Sequencia - Estudos Jurídicos e Políticos do PPGD UFSC**, v.32, n.62, p.323-359, 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposições e Ficha de Tramitação**. Disponível em:<  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257483>>.  
Acesso em: 15/08/2017.

CAMARGO, J. A. Teoria dos Sistemas: Autopoiese e Alopoiese. In: XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2009, São Paulo. **Anais do Congresso**. Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux - FUNJAB, 2009. v. 1. p. 3152-3191.

CAMPOS, P. H. P. *A Ditadura dos Empreiteiros: as empresas nacionais de construção pesada, suas formas associativas e o Estado ditatorial brasileiro, 1964-195* 2012. 584 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas e Filosofia) - Universidade Federal Fluminense - UFF, Niterói, 2012.

CARDOSO, S. Platão e Aristóteles. In: AVRITZER, L. et al. (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

CARNEIRO, L. S. J.; BORGES, P. C. C. Os contornos da corrupção sistêmica no Brasil e seus efeitos na proteção dos Direitos Humanos. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, v.2, n.1, p.89-108, 2016.

CARVALHO, J. M. de. Passado, Presente e Futuro da Corrupção Brasileira. In: AVRITZER, L. et al. (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008

CASARA, R. O Pós-Golpe. In: PRONER, C. et al. (Org.). **A Resistência ao Golpe de 2016**. 1ª ed. Bauru: Projeto Editorial Praxis, 2016.

CHAUI, M. Espinosa. In: AVRITZER, L. et al. (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora: UFMG, 2008.

CHOMSKY, N. **Segredos, Mentiras e Democracia**. Brasília: Editora UNB, 1997.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. **O Brasil esfacelado pelo golpe**. 1ª ed. Brasília: CNTE, 2016, 184 p.

CORRUPÇÃO. In: DICIONÁRIO MICHAELIS. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=we1w>>. Acesso em: 27/11/2017.

COSTA, C. A. 37 deputados que julgam Dilma acusados de corrupção ou crimes graves. **Sábado Mundo**, Lisboa. 2016. Disponível em: <<http://www.sabado.pt/mundo/detalhe/37-deputados-que-julgam-dilma-acusados-de-corrupcao-ou-crimes-graves>>. Acesso em: 02/10/2017.

DALLARI, D. de. A. Constituição escandalosamente agredida. **Jornal GGN - Revista GGN Política**, 2015. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/noticia/constituicao-escandalosamente-agredida-por-dalmo-dallari>>. Acesso em: 03/10/2017.

DANTAS, I. **Constituição e Processo**. Curitiba: Editora Juruá, 2008.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE. PEC 287: A minimização da Previdência pública. **Nota Técnica**, São Paulo. 2017. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec168Pec.pdf>>. Acesso em: 25/09/2017.

DINIZ, E. Ética e Política. **Revista de Economia Contemporânea**, n. 5, p. 57-70, 1999.

DUARTE, L. A. A Constituição para Kelsen e Luhmann. **Portal Educação**, 2013. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/a-constituicao-para-kelsen-e-luhmann/45014>>. Acesso em: 19/09/2017.

FIGUEIREDO, L. R. A Corrupção no Brasil Colônia. In: AVRITZER, L. et al. (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

FILGUEIRAS, F. A Teoria Política da Corrupção. In: I Simpósio USP / IUPERJ de Teoria Política, 2003, São Paulo. **I Simpósio USP / IUPERJ de Teoria Política**, p. 1-30, 2003.

\_\_\_\_\_. A Corrupção na Política: Perspectivas Teóricas e Metodológicas. **Cadernos CEDES**, n. 5, p. 1-28, 2006.

\_\_\_\_\_. **Corrupção, Democracia e Legitimidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

FOLHA DE SÃO PAULO. Novas gravações envolvem ministro na compra de votos. **Folha OnLine**, São Paulo, 14 mai. 1997. Disponível em:<<http://www1.folha.uol.com.br/fol/pol/po14051.htm>> Acesso em: 15/10/2017.

GIORGI, R. de. **Direito, Democracia e Risco**: vínculos com o futuro. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1998.

GODINHO, C. M.; RAMIREZ, P. N. Patrimonialismo e Corrupção no Brasil. In: VI SICFEI - Simpósio de Iniciação Científica, Didática e de Ações Sociais de Extensão, 2016, São Paulo. **VI Simpósio de Iniciação Científica, Didática e de Ações Sociais FEI**, p. 1, 2016.

GRAIEB, C. Itamar Franco era polêmico, mas não cedeu à corrupção. **Revista Exame**, São Paulo. 2011. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/itamar-franco-era-polemico-mas-nao-cedeu-a-corrupcao/>>. Acesso em: 26/10/2017.

GUERRA, A. et al. **BRASIL 2016**: Recessão e Golpe. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017.

HABERMAS, J. O Sentido da Validade Deontológica de Juízos e Normas Morais. In: **Verdade e Justificação**: Ensaios Filosóficos. São Paulo: Loyola, 2004.

HABIB, S. **BRASIL Quinhentos anos de corrupção**: enfoque sócio histórico e jurídico penal. 1ª. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1994.

Haidar, R. Acesso à Justiça não é só o direito de ajuizar ações. **Consultor Jurídico**, 2009. Disponível em:< <http://www.conjur.com.br/2009-jul-12/fimde-entrevista-marcelo-neves-professor-conselheiro-cnj>>. Acesso em: 19/09/2017.

JASMIN, M. S. Tocqueville. In: AVRITZER, L. et al. (Org.). **Corrupção**: ensaios e críticas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

JEYCIC, V. O respeito aos Direitos Humanos como pressuposto da democracia. In. OLIVEIRA, M. L. D. **Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos**: Interface com o Direito Constitucional Contemporâneo. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2007.

KUNZLER, C. de. M. A Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia (São Paulo)**, v.16, p. 123-136, 2004.

LEAL, R. G. Fundamentos Filosófico-Políticos do Fenômeno da Corrupção: considerações preliminares. **Cadernos de Pós-Graduação em Direito/UFRGS**, v. 7, n. 1, p. 1-23, 2012.

LIMA, F. R. de S. Constituição Federal: acoplamento estrutural entre os sistemas políticos e jurídicos. **Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 11, n. 1, p. 27-45, 2010.

LUHMANN, N. **Sociologia do Direito I**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983.

\_\_\_\_\_. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1985.

\_\_\_\_\_. **Teoría política en el Estado de Bienestar**. Madrid: Alianza Editorial, 1994.

\_\_\_\_\_. El Derecho de la Sociedad. VERSÃO 5.0, DE 13/01/2003; Formatação eletrônica - João Protásio Farias Domingues de Vargas e Marjorie Corrêa Marona. Texto eletrônico fornecido pela Prof. Dra. Juliana Neuenschwander de Magalhães, 2003. p. 1-431, 2003.

\_\_\_\_\_. **La sociedad de la sociedade en español**. México: Herder, 2006.

\_\_\_\_\_. **Introdução à teoria dos sistemas**. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

LUHMANN, N.; GIORGI, R. de. **Teoría de la sociedade**. Cidade do México: Triana Editores e Universidad Iberoamericana, 1998.

MACIEL, A. Como as federações empresariais se articularam pelo impeachment. **Agência Pública**. 2016. Disponível em: <<https://apublica.org/2016/08/como-as-federacoes-empresariais-se-articularam-pelo-impeachment/>>. Acesso em: 25/09/2017.

MACPHERSON, C. B. **Teoria Política do Individualismo Possessivo**. Rio de Janeiro: Editora: PAZ e Terra. 1979.

MAGALHÃES, J. N. Sobre Constituição e Direito de Resistência. In: PRONER, C. et al. (Org.). **A Resistência ao Golpe de 2016**. 1ªed. Bauru: Projeto Editorial Praxis, 2016.

\_\_\_\_\_. Teoria dos Sistemas. In: AVRITZER, L. et al. (Org.). **Dimensões Políticas da Justiça**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2017.

MAGALHÃES, M. Tratado como ladrão, JK foi acusado de ser dono de imóvel em nome de amigo. **UOL - Notícias - Blog do Mário Magalhães**, São Paulo. 2016. Disponível em: <<https://blogdomariomagalhaes.blogosfera.uol.com.br/2016/03/15/tratado-como-ladrao-jk-foi-acusado-de-ser-dono-de-imovel-em-nome-de-amigo/>>. Acesso em: 25/10/2017.



MARTINS, A. E. M. *A Corrupção e a Perfectibilidade: A questão em Jean-Jacques Rousseau*. 2011. 214 f. Tese (Doutorado em Filosofia e Ciências Humanas) - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Belo Horizonte, 2011.

MATHIS, A. A sociedade na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Presença Revista de Educação, Cultura e Meio Ambiente**, v. 8, n. 28, p. 1-23, 2004.

MEDEIROS, A. M. Ética e Política. **Consciência Política**. 2016. Disponível em:<<http://www.portalconscienciapolitica.com.br/etica-e-politica/>>. Acesso em: 20/09/2017.

MEDEIROS, A. M.; NORONHA, N. M. de. Ética e Corrupção no Brasil: considerações e análises a partir do princípio da moralidade constitucional. **RELEM – Revista Eletrônica Mutações**, v.7, n.13, p. 122-136, 2016.

MELLO, M. P. de. A perspectiva sistêmica na sociologia do direito Luhmann e Teubner. **Tempo Social Revista de Sociologia da USP**, v. 18, n. 1, p. 351-373, 2006.

MELLO, P. J. S. Há Semelhanças Entre o Golpe Civil-Militar de 1964 e o Golpe em 2016? In: PRONER, C. et al. (Org.). **A Resistência ao Golpe de 2016**. 1ª. Bauru: Projeto Editorial Praxis, 2016.

MICHELS, R. **Los Partidos Políticos: un Estudio Sociológico de las Tendencias Oligárquicas de la Democracia Moderna**. v. 1. Buenos Aires: Amorrortu, 1972.

MIRANDA, D.; SIMIONI, R. L. Direito, silêncio e corrupção: um diálogo com Niklas Luhmann e Jürgen Habermas. **Revista da Faculdade de Direito**, Caxias do Sul, v. 15, p. 59-81, 2005.

MOTTA, R. P. S. Corrupção no Brasil Republicano - 1954-1964. In: AVRITZER, L. et al. (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

MOURA, B. de. O. O Direito sob a perspectiva da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Revista Sociologia Jurídica**, 2009. Disponível em:<<https://sociologiajuridicadotnet.wordpress.com/o-direito-sob-a-perspectiva-da-teoria-dos-sistemas-de-niklas-luhmann/>>. Acesso em: 01/09/2017.

NEVES, M. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

\_\_\_\_\_. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. Dados: **Revista das Ciências Sociais**, v. 37, n. 2, p. 253-275, 1994.

\_\_\_\_\_. Constitucionalização simbólica e desconstitucionalização fática: mudança simbólica da Constituição e permanência das estruturas reais de poder. **Revista de Informação Legislativa**, v. 33, n. 132, p. 321-330, 1996.

\_\_\_\_\_. **Entre Têmis e Leviatã: uma Relação Difícil**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

\_\_\_\_\_. Instituições Políticas e Judiciais Dominantes estão corrompidas: As mudanças devem vir de baixo. In: PRONER, C. et al. (Org.). **A Resistência ao Golpe de 2016**. 1ª ed. Bauru: Projeto Editorial Praxis, 2016.

NEVES, R. F. *Acoplamento Estrutural, Fechamento Operacional e Processos Sobrecomunicativos na Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann*. 2005. 149 f. Tese (Mestrado em Sociologia) - Universidade de São Paulo - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2005.

\_\_\_\_\_. Desenho da teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann: Acoplamento estrutural, fechamento operacional e outros conceitos fundamentais. **Sociedade Brasileira de Sociologia – SBS**, p. 1-24, 2011.

OLIVEIRA, B. M. A. D. A corrupção como fato social: Reciprocidade, e Trocas. **Revista Três Pontos**, v.8, n.1, p. 18-22, 2011.

OLIVEIRA, M. L. de. **Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos: Interface com o Direito Constitucional Contemporâneo**. Belo Horizonte: Editora Del Rey. 2007

OLIVEIRA, T. B. de. O GOLPE DE 2016: Breve ensaio de história imediata sobre democracia e autoritarismo. **Historiae**, v. 7, n. 2, p. 191-231, 2016.

PAIVA, B. A. de.; HILLESHEIM, J. Ainda sobre os 80 anos do Serviço Social: direitos sociais em tempos de ruptura democrática. **Textos & Contextos (Porto Alegre) - PUCRS**, v. 15, n. 2, p. 234-249, 2016.

PEREIRA, G. S. O Direito como Sistema Autopoiético. **Revista Centro de Estudos Judiciários - CEJ**, n. 55, p. 86-92, 2011.

PEREIRA, J. M. Reforma do Estado e Controle da Corrupção no Brasil. **Caderno de Pesquisas em Administração**, v. 12, n. 2, p. 1-17, 2005.

\_\_\_\_\_. Os Efeitos da Crise Política e Ética Sobre as Instituições e a Economia no Brasil. **Revista acadêmica de economia: Observatorio de la Economía Latinoamericana**, n. 67, p. 1-14, 2006.

PIMENTEL, I. A. *A Corrupção no Brasil e a Atuação do Ministério Público*. 2014. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

PRADO, G. Em defesa da Constituição. In: PRONER, C. et al. (Org.). **A Resistência ao Golpe de 2016**. 1ª. Bauru: Projeto Editorial Praxis, 2016.

PRADO JUNIOR, C. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1979.

REGO, M. R. S. Passagem Desbotada na Memória - A Relação entre Empreiteiras Brasileiras e a Ditadura Civil - Militar no Brasil - 1964/1985. **Revista Perspectiva Histórica**, n. 6, p. 161-165, 2015.

ROSA, L. C. G. A alopoiese no contexto do Estado de Direito: a opressão estatal e a reação do cidadão. **Âmbito Jurídico: O seu portal jurídico na Internet**, 2009. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6744](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6744)>. Acesso em: 03/09/2017.

ROSE-ACKERMAN, S. **Corruption: A study in political economy**. New York: Academic Press, 1978.

\_\_\_\_\_. A economia política da corrupção. In: ELLIOT, K. A. (Org.). **A corrupção e a economia mundial**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

ROUSSEFF, D. Íntegra do discurso da presidenta Dilma Rousseff ao Senado Federal, Brasília 29 de agosto de 2016. **Senado Federal: senado notícias**. 2016. Disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/29/veja-a-integra-do-discurso-de-defesa-de-dilma-no-senado>>. Acesso em: 01/10/2017.

SALIM, J. M.; SILVA, J. B. Relação entre direito e política sob a perspectiva de Niklas Luhmann: parâmetros para atuação política do Judiciário. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 8, p. 94-107, 2016.

SALLENAVE, T. V. A. de. M. *A Constitucionalização Simbólica e a Não Realização do Estado Democrático de Direito na República Federativa do Brasil*. 2015. 82 f. Monografia (Graduação em Direito) - Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, 2015.

SANTANO, A. C. Uma introdução ao estudo da corrupção política nas sociedades democráticas dentro do paradigma do estado de direito. **Paraná Eleitoral: Revista brasileira de direito eleitoral e ciência política**, v. 4, n. 1, p. 123-138, 2015.

SANTOS, I. K. L. dos. Judicialização da Política e Politização do Direito: Acoplamento Estrutural entre os Sistemas Jurídico e Político sem a Construção de uma Racionalidade Transversal. **Revista Controle**, v. 7, p. 77-97, 2015.

SANTOS, K. P.; AMANAJÁS, A. F. Democracia e corrupção no Brasil: a face tirana do poder político. **Estação Científica (UNIFAP)**, v. 2, n. 1, p. 11-24, 2012.

SANTOS, R. D. dos. Os Senhores da Lei: Fundamentos e Funções da "Operação Lava-jato". In: PRONER, C. et al. (Org.). **A Resistência ao Golpe de 2016**. 1ª ed. Bauru: Projeto Editorial Praxis. 2016.

SANTOS, R. G. C. dos. A grande imprensa e o impeachment de Getúlio Vargas por Rodolpho Santos. **Diário do Centro do Mundo**, São Paulo. 2016. Disponível em:< <http://www.diariodocentrodomundo.com.br/a-imprensa-e-o-impeachment-de-getulio-vargas-por-rodolpho-santos/>>. Acesso em: 25/10/2017.

SCHWARCZ, L. M. Corrupção no Brasil Império. In: AVRITZER, L. et al. (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

SERRANO, P. E. Reformas dos direitos sociais e Estado de exceção. **Carta Capital - Política**, 2017. Disponível em:< <https://www.cartacapital.com.br/politica/reformas-dos-direitos-sociais-e-estado-de-excecao>>. Acesso em: 06/10/2017.

SILVA, M. R. da. et al. Radiografia do Golpe, neoliberalismo e destruição do Estado, "apagamento" dos direitos sociais, "Educação Temer(ária)" e Escola sem Partido. **Revista Pedagógica - Revista do Programa de Pós-graduação em Educação da Unochapecó**, v. 19, n. 40, p. 7-21, 2017.

SIMIONI, R. L. Direito Ambiental e Sustentabilidade. Curitiba: Editora Juruá, 2006.

SIMIONI, R. L.; PINTO, J. P. S. Corrupção e diferenciação funcional: da alopoiese à autopoiese do direito no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito - RBSD**, v. 4, n. 2, p. 4-22, 2017.

SOUZA, J. Weber. In: AVRITZER, L. et al. (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2008.

SOUZA, J. **A Radiografia do Golpe**. Rio de Janeiro: Editora LEYA, 2016.

SOUZA JUNIOR, R. C. de. *O Conceito de Organização Política em Niklas Luhmann*. 2015. 116 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM, Pouso Alegre, 2015.

STARLING, H. M. M. Ditadura Militar. In: AVRITZER, L. et al. (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

TOCCHETTO, G. Z. et al. Direitos Fundamentais: um olhar entre a teoria discursiva de Habermas e a autopoiese sistêmica em Niklas Luhmann. In: **XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**. VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos, 2014, Santa Cruz do Sul. n.11. 2014. VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos, 2014.

YAROCHEWSKY, L. I. O golpe é permanente. **Empório do Direito**, Florianópolis. 2017. Disponível em: <  
<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:ZKHevhPYDMYJ:emporiiodireito.com.br/tag/dilma-rousseff/+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 11/09/2017.

ZYMLER, B. Política, Direito e Reforma do Estado: uma visão funcional-sistêmica. **Revista de Informação Legislativa**, v. 37, n. 147, p. 35-49, 2000.